



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Instituto de Psicologia

Silvia Ignez Silva Ramos

**A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência
Sexual Contra Criança: Uma Análise Processual**

Rio de Janeiro

2010

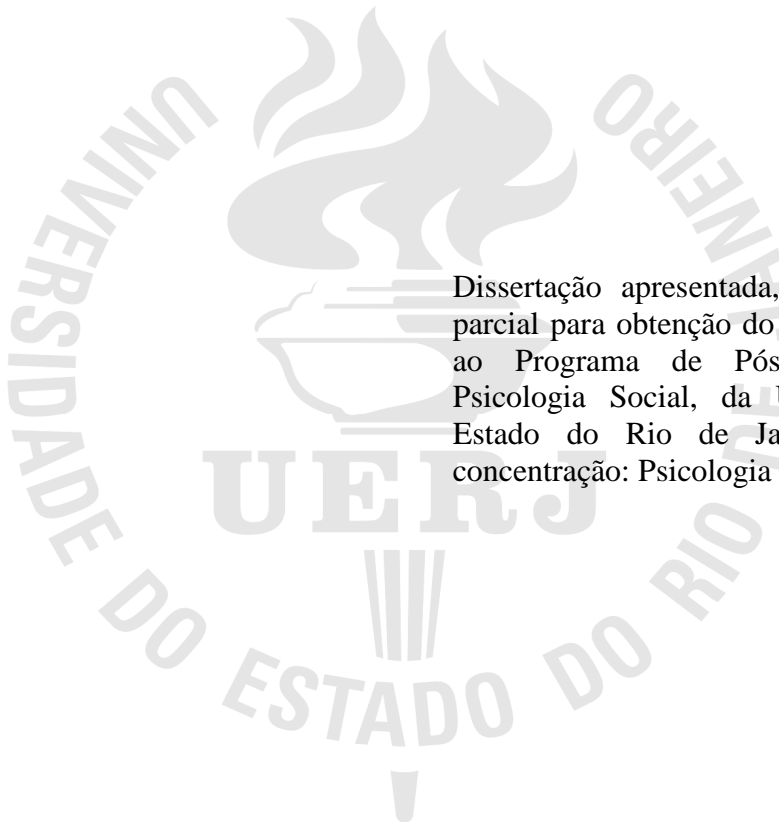
Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Silvia Ignez Silva Ramos

**A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência Sexual Contra
Criança: Uma Análise Processual**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Psicologia Jurídica.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Anna Paula Uziel

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

R175 Ramos, Silvia Ignez Silva.
A atuação do sistema de garantia de direitos em casos de
violência sexual contra criança : uma análise processual /
Silvia Ignez Silva Ramos. – 2010.
136 f.

Orientadora: Anna Paula Uziel.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio
de Janeiro, Instituto de Psicologia.

1. Abuso sexual – Crianças – Brasil – Teses. 2. Abuso
sexual – Adolescentes – Brasil – Teses. 3. Direitos humanos –
Brasil – Teses. I. Uziel, Anna Paula. II. Universidade do Estado
do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia. III. Título.

dc CDU 343.54-053.2(81)

Autorizo apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação.

Assinatura

Data

Silvia Ignez Silva Ramos

A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência Sexual Contra Criança: Uma Análise Processual

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Psicologia Jurídica.

Aprovada em 24 de junho de 2010.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Anna Paula Uziel (Orientadora)
Instituto de Psicologia da UERJ

Prof^a. Dr^a. Luciene Alvez Miguez Naiff
Instituto de Educação/UFRRJ

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Instituto de Psicologia UFRJ

Rio de Janeiro

2010

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Esmeralda (in memoriam), de fato uma pedra preciosa, que me apresentou já na infância o que eram os direitos humanos. Ao meu pai, Walmir, que sempre valorizou a vida intelectual e a informação, e também acentuou o valor das relações com as gentes que nos cercavam.

À minha querida e inesquecível Anna Paula Uziel, que me orienta há 9 anos, desde a graduação, supervisão de estágio no TJ, monografia da pós em Psicologia Jurídica e, agora, no mestrado. Você a um só tempo aponta caminhos e respeita o caminhar do outro. Obrigada por sua generosidade, profissionalismo e afeto.

Ao Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, profissional de refinado conhecimento teórico e intensa militância, e à Luciene Naiff, pela visão sobre este trabalho, muito obrigada por aceitarem estar na minha banca de defesa.

À Juíza da Vara da Infância de Santa Cruz, Dr^a. Cristiana Cordeiro, que gentilmente me autorizou pesquisar os processos.

À Professora Leila Torraca de Brito, pela orientação inicial neste mestrado e aos Professores José Ricardo Cunha e Maria Helena Zamora, pela relevante participação na banca de qualificação.

Ao João, a quem a data desta defesa homenageia, já que é dia do santo de seu nome! Obrigada pelo afeto e pela revisão do texto. Tudo com muito cuidado!

Às minhas queridas irmãs Virgínia, Áurea, Márcia e Olivia, que comigo formam “VAMOS”, que continuemos indo sem nos perdermos de vista!

À minha irmã Olivia, ainda, e ao seu amigo Oliveira, que com bom humor e proficiência, mesmo chamados à última hora, traduziram em parceria meu resumo. Ela na Jordânia e ele no Arizona! Bendito e-mail! *Thanks!*

Aos sensíveis e musicais sobrinhos Lucas, Thiago e Eduardo, que crescem lindos e autônomos. Aos tios, tias, primos, cunhados e amigos, que tanto me acolhem, de perto e também de longe.

Ao José César Coimbra, intelectual que muito me influenciou e ensinou.

À Ivy Zelaya, amiga querida e zelosa, tão importante no meu processo de escrita.

À Fernanda Lima, pelo apoio na pesquisa sobre violência sexual.

Por fim, aos meus alunos, que me incentivam muito, o meu carinho.

A memória é uma armadilha. As lembranças carregam as garras da confusão e da deformação. Traduzidas em palavras, em vez de ganhar nitidez, elas a perdem. Perdem, mas ganham: é quando as expressamos em palavras, ou – dizendo mais honestamente – quando as deformamos em palavras, que as coisas, enfim, passam a existir. Passam a ser – pela metade, de forma incompleta e incoerente –, mas são.

José Castello

RESUMO

RAMOS, Silvia Ignez Silva. “A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência Sexual Contra Criança: Uma Análise Processual”. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

O modo como a violência sexual contra crianças e adolescentes é tratada na contemporaneidade, principalmente pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD), revela uma atuação repressiva e punitiva inerente ao direito penal brasileiro. Esse viés com ênfase na punição produz certo saber sobre o tema, desenhando um *modus operandi* similar dentro de cada ente do SGD que atua em 3 eixos: promoção, defesa e controle. A partir dessa lógica, foi realizada uma pesquisa de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. A pesquisa teve como objetivo compreender, por meio de análise documental de 3 processos concluídos de crianças que supostamente sofreram violência sexual, como foi a atuação do SGD desde a denúncia do caso até a sentença proferida pelo juiz. O foco principal foi a compreensão dos atores sobre seu papel nesses casos de violência sexual contra crianças; suas decisões e os conceitos utilizados nos autos, e, por fim, que argumentos propiciaram a decisão e a sentença. Percorrendo a legislação específica para a Infância e Juventude pode-se compreender como as questões dos direitos foram sendo incorporados às questões da infância, sobretudo nos últimos vinte anos. Na realidade, a pesquisa revela que a ênfase nos princípios do direito penal toma a cena em sentido contrário dos cuidados necessários no atendimento a um sujeito em desenvolvimento e de sua família, colocando repetidamente a mãe no lugar de negligente. E o abuso, considerado no início dos processos como procedente, acaba desaparecendo no final.

Palavras-chave: Violência Sexual. Infância e Juventude. Sistema de Garantia de Direitos. Articulação.

ABSTRACT

The way sexual abuse against children and teenagers is dealt with nowadays, mainly by the System of Guarantee of Rights (SGR), reveals a repressive and punitive way of operating inherent to the Brazilian penal system. This bias with an emphasis on punishment produces a certain lore on the topic, delineating a similar *modus operandi* within each part of SGR, which is subdivided in 3 branches: promotion, defense, and control. Based on this logic, a Master's degree research was carried out together with the Post-Graduate Program in Social Psychology at Rio de Janeiro State University (UERJ). The goal of the research was to understand, by means of a documental analysis of three concluded lawsuits involving children who supposedly were victims of sexual abuse, the actions of SGR from the initial reporting of the case until the verdict was pronounced by the judge. The main focus was the actors' understanding of their role in these cases of sexual abuse against children, their decisions and concepts they resorted to in the proceedings, and, finally, what arguments led to the final decision and verdict. Going through the specific legislation for Childhood and Youth one can comprehend how rights-related issues were incorporated to issues related to childhood, particularly in the last twenty years. In reality, the research reveals that the principles of penal law took the center stage, running contrary to the needed attention that should have been given to the victim and his/her family, repeatedly placing the blame on the mother for negligence. And the actual abuse, considered upheld at the beginning of the proceedings, ends up watered down in court.

Keywords: Sexual Abuse. Childhood and Youth. System for the Guarantee of Rights. Articulation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A PSICOLOGIA E O DIREITO	12
1.1 Análise de um percurso profissional	12
1.1.1 <u>Estagiária de Psicologia na Vara da Infância e Juventude</u>	12
1.1.2 <u>Psicóloga do Conselho Tutelar de Jacarepaguá</u>	15
1.1.3 <u>Psicóloga – ONG Projeto Legal e Prefeitura (RJ) – SECABEXS</u>	18
1.2 Encontros entre a Psicologia e o Direito	21
2 LEGISLAÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	24
2.1 Mudanças legislativas no Brasil e no mundo em relação aos direitos da infância e da adolescência: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	24
2.2 Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	30
2.2.1 <u>Reorientação das políticas de atenção à infância no Brasil</u>	30
2.2.2 <u>Participação da administração municipal nas políticas para a infância</u>	33
2.2.3 <u>Os três eixos que atuam como focos de ação em prol da infância e adolescência do Brasil</u>	34
2.2.3.1 Eixo da Promoção.....	35
2.2.3.2 Eixo do Controle Social.....	35
2.2.3.3 Eixo da Defesa.....	35
3 OS AUTOS: A TEMÁTICA E OS PROCESSOS	37
3.1 Violência sexual contra a criança: algumas reflexões	37
3.2 A escolha dos processos, o sistema e os personagens	44
3.2.1 <u>Eixos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)</u>	46
3.2.2 <u>Personagens: Estrutura institucional e legal</u>	46
3.3 Análise dos processos	49
3.4 Sobre os três processos	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIAS	113
ANEXO A – Resolução CONANDA n.º 113/2006	118
ANEXO B – Resolução CFP n.º 007/2003	128

INTRODUÇÃO

Nesta dissertação buscamos apresentar e debater práticas desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, em casos de violência sexual contra crianças, e a atuação dos psicólogos nas diferentes instâncias que compõem esse Sistema. Os desdobramentos decorrentes das diferentes intervenções dos psicólogos e o trabalho em rede, característico do SGD, também são focos desta pesquisa. Temos como meta, portanto, além da análise do funcionamento do SGD, apresentar e discutir o trabalho que vem sendo realizado por psicólogos jurídicos nesse âmbito.

Que psicólogos seriam esses? Onde estariam? O que é SGD?

Conforme explicação de Brito (2002, p.16), “psicólogos jurídicos [...] não são [só os] profissionais que exercem sua prática junto aos Tribunais, mas também aqueles que trabalham com questões diretamente relacionadas ao Sistema de Justiça”. Portanto, os psicólogos que atuam nas Secretarias Municipais (Prefeitura), nos Conselhos Tutelares (CT), no Tribunal de Justiça (TJ), no Ministério Público (MP), na Polícia, em programas de Organizações Não Governamentais (ONGs), e que atendem casos que têm algum atravessamento com a lei jurídica, lidam, a todo tempo ou em algum momento, com questões discutidas pelo campo da Psicologia Jurídica. E todos esses atores, quando relacionados à infância e juventude, integram o SGD.

O Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com Nogueira (1999), seria a articulação de entidades, a integração e a mobilização de diferentes setores e grupos na intenção de atender, defender e controlar os direitos das crianças e dos adolescentes, direitos estes dispostos na Doutrina de Proteção Integral, base do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância:

[...] A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, provocou uma reorientação das políticas de atenção à infância no Brasil. [...] Para atender às exigências do Estatuto, criou-se a necessidade de uma articulação entre os diferentes atores que lidam com a infância nos municípios, nos estados e em nível federal. O conjunto desses atores, que devem trabalhar em rede para assegurar o cumprimento do ECA é chamado de Sistema de Garantia de Direitos. Fazem parte do sistema todos os órgãos e entidades que atuam no atendimento, na defesa e no controle dos direitos da criança (UNICEF, 2005, p.12).

A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização

e fortalecimento do SGD, e estabelece uma definição em seu Capítulo I (Da Configuração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente):

Art. 1º - O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na integração e articulação das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º - Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (ANEXO A)

O CONANDA é um dos Conselhos de Direitos, que cujas atribuições são: “deliberar e controlar a política de atendimento à criança e ao adolescente” (Art. 88, II - ECA). Sua composição é paritária, ou seja, 50% de seus membros devem ser do governo, escolhidos pelo chefe do executivo, e 50% da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum próprio das entidades. São três níveis de atuação: Conselho Municipal (CMDCA), Conselho Estadual (CEDCA) e Conselho Federal (CONANDA). No capítulo 2, veremos mais detalhadamente o papel de cada ator no SGD.

Iniciamos por traçar uma análise da trajetória profissional da pesquisadora, relacionando-a à escolha do tema da dissertação, buscando assim explicar a relação fundante de uma prática enquanto psicóloga em conjunto com os atores do SGD no Rio de Janeiro, no período de 2000 até os dias de hoje, e o despertar para o tema.

Na sequência do trabalho, expomos as transformações legislativas no campo da Justiça da Infância e Juventude. Ressaltamos que a consciência da compreensão sobre a infância foi um movimento ao longo do tempo, desde a inexistência do conceito de infância (Ariès, 1981) até o entendimento de que toda criança deve ser protegida, por se tratar de uma pessoa em fase de desenvolvimento e de um sujeito de direitos (ECA, 1990).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, provocou uma reorientação das políticas de atenção à infância no Brasil. Elaborado para substituir o Código de Menores, que vigorava no país desde 1979 e tratava do “menor em situação irregular”, o ECA definiu novas diretrizes e ampliou a noção de direitos da criança e do adolescente. A doutrina da situação irregular deu lugar aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, segundo os quais garantir os direitos de toda criança e de todo adolescente, independentemente da situação em que se encontrem, é um dever que tem de ser tratado como prioridade pelo Estado, pelas famílias e pela sociedade (Girade e Didonet, 2005, p.11),

Em um terceiro momento, apresentamos o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, foco central do presente trabalho, abordando os diversos aspectos de sua complexidade: “O Sistema de Garantia de Direitos é resultado de um trabalho coletivo de interpretação do

Estatuto com o objetivo de definir um modelo para a implementação de suas diretrizes”. (Girade e Didonet, 2005, p.13).

Nesse sentido, para garantir que o ECA fosse amplamente implementado na Federação, o SGD agregou todas as entidades e órgãos que trabalham direta ou indiretamente com atendimento, controle social e defesa das crianças e adolescentes. Assim, os eixos de promoção, controle social e defesa integram os focos de ação em prol da infância e adolescência do Brasil. A “promoção” refere-se ao efetivo atendimento a crianças e adolescentes; o denominado “controle social” diz respeito à fiscalização e avaliação do andamento no atendimento à criança e ao adolescente; e a “defesa” trabalha na responsabilização dos órgãos que não garantirem os direitos previstos no ECA às crianças e aos adolescentes (Girade e Didonet, 2005, p.15).

A descrição feita por Girade e Didonet (2005) pode ser atualizada nas questões ligadas ao atendimento de casos de suspeita de violência sexual contra crianças, tal como nota Azambuja (2004, p.6): “Estarão os integrantes do sistema de Justiça capacitados para enfrentar a demanda envolvendo violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança?”. Segundo a autora, a falta de conhecimento acerca das dinâmicas familiares em que os casos de abusos estão presentes seria um dos motivos pelos quais a ação da Justiça não tem alcançado a proteção da criança nessas situações.

Gonçalves (1999) aponta que a atuação do profissional de psicologia diante de uma situação de abuso deve focar a dinâmica das relações familiares e sociais, bem como as implicações culturais dos conceitos relacionados à infância, ao invés de focar a violência como sendo um ato doentio dos pais. Azambuja (2004) acrescenta que somente um trabalho interdisciplinar, com práticas concernentes às regras constitucionais, poderá garantir a proteção à criança e ao adolescente.

Como trabalho de campo da presente pesquisa, exposto em seguida, analisamos a atuação do SGD em três processos da 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso de Santa Cruz neste município, instaurados e concluídos entre 1999 e 2008, nos quais se apuravam denúncias de violência sexual contra crianças.

A análise dos processos serve à aproximação das questões propostas neste trabalho, buscando compreender a atuação do SGD. Procuramos entender qual foi a denominada “porta de entrada”, como o SGD lidou com a denúncia e como ocorreu a atuação das equipes de psicologia. Intentamos assim, apreender o que o ator do SGD que recebeu a denúncia

considerou ser seu papel; como interveio e como reproduziu o que ouviu, ao elaborar o relatório a ser anexado aos processos judiciais.

A escolha da área da Zona Oeste do município deveu-se, principalmente, aos dados apontados pelo Dossiê Criança e Adolescente (Instituto de Segurança Pública - ISP, 2007 - www.isp.rj.gov.br). Segundo essa fonte, ocorreram na Zona Oeste 44 % dos registros totais (p.10) de delitos contra crianças e adolescentes. Desses registros, 51 % dos casos (p.51) referiam-se a atentado violento ao pudor e 46 % das ocorrências (p.23) estavam ligadas à lesão corporal dolosa.

Considerando que a Zona Oeste é a região cujos bairros apresentam os piores resultados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município do Rio de Janeiro, justifica-se sua escolha como universo de pesquisa e também pela afirmação de Gonçalves (1999): “[...] pesquisas mostravam que, embora o abuso estivesse presente em todas as classes, era comum entre operários e famílias com menor grau de instrução, sujeitos a condições de vida mais precárias e expostos a riscos mais agudos de estresse”. (p. 140). Por outro lado, podemos inferir que as classes mais favorecidas socioeconomicamente, concentradas em outras zonas da cidade, têm menos presença do poder público, no eixo do controle, sob suas vidas, e que isso possivelmente distorce as estatísticas.

A presente pesquisa, por fim, se insere na discussão de temas polêmicos e de amplitude nacional, como a articulação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e as questões relacionadas à violência sexual contra crianças e adolescentes, temas que têm relevância não apenas acadêmica, mas também social.

Concluimos, assim, por questionar se o SGD estaria atuando de modo eficaz nas políticas públicas, e, portanto no Eixo da Promoção do SGD (Porto, 1999).

1 A PSICOLOGIA E O DIREITO

1.1 Análise de um Percurso Profissional

Ao me defrontar com a responsabilidade de desenvolver um trabalho para o mestrado de Psicologia Social, a escolha da pesquisa e do tema – Atuação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em casos de violência sexual contra crianças – foi determinada pela relação intrínseca com a minha trajetória profissional pelo SGD, no Rio de Janeiro, no período de 2000 até os dias de hoje.

1.1.1 Estagiária de Psicologia na Vara da Infância e Juventude

Como tudo começou? A decisão de atuar nesse campo da psicologia se deu quando tive o primeiro contato com a teoria por intermédio da matéria de Psicologia Jurídica no último ano da graduação. Nessa mesma época, dezembro de 2000, houve uma seleção para estágio no Núcleo de Psicologia na Vara da Infância e Juventude – VIJ (ainda não incluía o Idoso) sediada na Praça Onze, Rio de Janeiro. Coordenado pela Prof^a. Anna Paula Uziel e o Núcleo de Psicologia da VIJ.

Durante o estágio, almejava a convergência da psicologia com uma prática política, ética e reflexiva. Como nos sugere René Lourau (1993) por meio da noção de análise das implicações, onde sabemos não existir a neutralidade, faz-se necessária uma constante análise do lugar que ocupamos no mundo (Lourau, 1993, p.14). A intervenção do profissional ou de quem quer que esteja atuando sempre modificará o objeto de estudo e o ambiente. Sobre isso, Mello (1999 s/p) escreve: "Será possível olhar as pessoas, sentir o cheiro das gentes, molhar-se nas águas da pobreza das ruas e ainda assim estar falando de psicologia?". E Nascimento et al (2006 s/p) comentam a frase de Mello:

Ao nos colocar tal indagação, a autora faz uma provocação a determinadas práticas psicológicas pautadas na neutralidade científica, onde o psicólogo não se mistura com o seu objeto, ao contrário, busca se distanciar dele, apresentando respostas cheias de certezas, acreditando-se capaz de prever comportamentos.

Considerando o parco conhecimento que dispunha naquela época sobre o trabalho desenvolvido nessa área, minhas ideias em relação à prática pareciam utópicas¹. Digo isso por

¹ Para Ernst Bloch (1885-1977) utopia é um “projeto alternativo de organização social capaz de indicar potencialidades realizáveis e concretas em uma determinada ordem política constituída, contribuindo desta maneira para sua transformação” (Houaiss, 2001).

participar, desde 2000, de movimentos dos psicólogos jurídicos e testemunhar a dificuldade de se sustentar uma atuação mais crítica junto à categoria e junto a outras profissões que fazem interface com esta temática. Especialmente pela expectativa de outros atores, de uma atuação psi instrumental, na linha do que Brito (2000) nos convoca a refletir, na apresentação do seu livro *Temas da Psicologia Jurídica*:

Constitui fator de consenso entre os autores a visão de que a Psicologia adjetivada como Jurídica deve dedicar atenção especial à saúde mental dos indivíduos atendidos, promovendo uma reflexão crítica dos impasses e interrogantes constantemente dirigidos aos que atuam neste âmbito. Rejeita-se o papel exclusivamente pericial, influência do ideário Positivista, quando vislumbrava-se que desvendar segredos ou conteúdos psíquicos contribuiria para uma efetiva aplicação das leis. (Brito, 2000, p.7)

No início de 2001, iniciei o estágio na VII da Praça Onze e me deparei com um momento de mudança: um novo grupo de psicólogos concursados naquele ano. Pode-se recordar que em 1998 houve o primeiro concurso para o cargo de Psicólogo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Iniciou-se, em 1999, o provimento do primeiro grupo de psicólogos e, desde então, o trabalho foi sendo estruturado, sendo que em 2001, antes de expirar a validade do concurso de 1998, novos concursados foram convocados. O segundo e último concurso público para o Tribunal da Justiça do Rio de Janeiro até o momento ocorreu em 2004.

A regulamentação de equipes interdisciplinares para assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, nos relembram Teixeira e Belém (1999), está prevista no artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Seção III – Dos Serviços Auxiliares):

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

No entanto, pode-se recordar que o Código de Menores de 1979 já previa o estudo de caso elaborado por equipe técnica. Todavia, o referido Código, diferentemente do ECA, não definia como obrigatória a existência de recursos próprios do Poder Judiciário para a manutenção de equipe interprofissional. O Código de Menores – Lei 6.697/79 (Título III – Da Aplicação da Lei) em seu artigo 4º dizia:

Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta:
I – [...]
II – [...]

III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir à pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo.

Para atender o artigo 150 do ECA, a partir de 1992 foi criado, no Rio de Janeiro, o Núcleo de Psicologia no extinto Juizado de Menores, hoje denominado Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

Brito (2001) relata que este primeiro núcleo de psicólogos era formado por psicólogos “desviados de função”, na medida em que não havia o cargo de psicólogo no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que só veio a ser criado em 1998². Teixeira e Belém (1999, p.64) destacam que os psicólogos desse núcleo enfrentaram dois desafios principais: o primeiro foi o de desenvolver um trabalho que resguardasse privacidade dentro das possibilidades do atendimento público; e o segundo, transformar as demandas de “soluções mágicas” para desenvolver um trabalho de psicologia com qualidade.

Com a legitimação do cargo de Psicólogo nos Tribunais, este passa a se reportar ao Juiz oficialmente.

É interessante questionar os possíveis efeitos dessa relação entre a psicologia e o direito que, para além da prestação de serviço, instaurava-se uma relação hierárquica. O artigo 151 do ECA aponta essa “subordinação” ao mesmo tempo em que “assegura” que essa equipe interprofissional terá “livre manifestação do ponto de vista técnico”. Segue o artigo completo:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Segundo o dicionário eletrônico Houaiss (2001), um dos significados do verbo reportar é “repetir (falando do eco), levar ou trazer (voltando)” o que remete às reflexões da professora Esther Arantes (2008) quando alerta sobre o perigo do psicólogo jurídico atuar como o “duplo do Juiz” (s/p) produzindo um trabalho mimético ao do Direito.

Estar na Vara da Infância no momento da estruturação das equipes foi uma oportunidade histórica.

No planejamento das tarefas a serem desenvolvidas pelos psicólogos foram priorizados inicialmente estudos de caso, planejamento do trabalho, cuidado com as

² “No Estado do Rio de Janeiro, só em 1998 foi realizado o primeiro concurso para o cargo de psicólogo no Tribunal de Justiça, sendo os aprovados encaminhados para atuar nas Varas da Infância e Juventude, Varas de Família e Varas de Execução Penal de diversos municípios”. (Brito, 2001, p.127)

estatísticas para futuras pesquisas acadêmicas que surgissem e um projeto de supervisão de estágio do qual participei, constituindo o terceiro grupo de acadêmicos desde 1999. Foi um ano de proposições, reflexões e de aliar a prática à teoria.

1.1.2 Psicóloga do Conselho Tutelar de Jacarepaguá

Em 2002, participei como psicóloga de uma seleção na Prefeitura do Rio de Janeiro, para trabalhar no Conselho Tutelar de Jacarepaguá (CT 07) como Técnica³. Longe do lugar de estagiária e daquela equipe da VII, me vi sozinha, tendo que dar conta daquela função emblemática.

Naquele ano, por dia, em média, chegavam trinta novos casos no CT 07. Este Conselho Tutelar, criado em 1996, existia há apenas seis anos e o número de procedimentos⁴ nesse período de funcionamento era em torno de 11.000 (onze mil). Cada procedimento correspondia a uma família. Onze mil histórias de vida buscando soluções, informações, suporte, políticas públicas, assistência social, psicológica, jurídica etc. Resumindo, buscando escuta profissional e encaminhamentos eficazes. A equipe, naquele CT, era composta de dois técnicos (psicólogo e sociólogo) e cinco conselheiros tutelares eleitos pela própria comunidade, com mandato de três anos, permitida uma recondução pelo mesmo período (ver ECA, art.132). Aqueles conselheiros cumpriam o seu sexto e último ano. Aproximava-se a época da nova eleição, novos cinco conselheiros seriam recepcionados para dar continuidade aos atendimentos dos onze mil procedimentos. Muitos deles aguardando soluções. Havia precariedade da rede de serviços disponíveis para os usuários daquela área de abrangência⁵, falta de espaço para atendimento e insalubridade. Além de tudo isso, ter que lidar com a localidade que o CT estava inserido, dentro da antiga Instituição Psiquiátrica Colônia Juliano Moreira⁶.

Todos esses fatores acarretavam alguns efeitos no cotidiano do trabalho, na equipe, nos usuários e nos moradores que viviam na Colônia (ex-pacientes). Preconceitos, impaciências, estigmas, entre outros sinais. Algumas famílias e crianças não atendiam ao

³ Título comumente utilizado pelos profissionais da área da saúde e social que atuam no serviço público.

⁴ Como não é uma instância jurídica não podemos falar em processos.

⁵ Que envolvia: Jacarepaguá, Praça Seca, Valqueire, Taquara, Freguesia, Anil, Tanque, Curicica, Camorim, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Pechincha, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Piabás, Grumari e Itanhangá.

⁶ A antiga Colônia Juliano Moreira Colônia, situada em Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio de Janeiro, foi inaugurada como instituição psiquiátrica em 29 de março de 1924[...] Sua criação decorreu da transferência, para as terras desapropriadas da Fazenda, das antigas Colônias de Alienados da Ilha do Governador. Por muito tempo, a Colônia Juliano Moreira foi referência nacional em atenção à Saúde Mental. Dos anos 20 aos 80, funcionava como destino final para pacientes considerados irrecuperáveis. Na década de 60 chegou a abrigar cerca de 5.000 pessoas, *in* <http://www.saude.rio.rj.gov.br/servidor/cgi/public/cgilua.exe/sys/reader/htm/preindexview.htm?editionsectionid=165>

chamado do CT, pois diziam que não eram “loucos”. Para que precisariam ir à Colônia Juliano Moreira? Este fato por si só nos faz pensar qual o motivo das autoridades manterem um órgão “essencial”, em uma localidade de forte estigma e que rememora uma instituição que provocou um movimento instituinte⁷ árduo, qual seja, a reforma psiquiátrica. Fato simbólico e impossível de passar despercebido.

A reforma psiquiátrica é um grande analisador, como sugere René Lourau (1993), enquanto “acontecimentos que fazem surgir a instituição invisível, o não dito” (p.35). Este movimento, esta dita reforma tinha como objetivo colocar em questão o instituído, o que estava estabelecido como verdade por meio da ciência médica psiquiátrica e seus *modus operandi* nos estabelecimentos – os hospitais. A idéia era transformar esta instituição através de novas expressões, produções. De fato, as minhas idéias, como falei no início, eram utópicas perto do cenário que ia se desvendando, mas o próprio funcionamento do CT também parecia não ter lugar.

Em 2003, as equipes dos Conselhos Tutelares – CTs tiveram que ser extintas para a entrada dos concursados (concurso ocorrido para a Saúde em 2002). Por um lado, considerei politicamente importante a legitimidade do cargo; por outro, imaginei como chegariam aqueles psicólogos concursados para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e convocados para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Mais uma situação *sui generis* experimentada pela nossa categoria.

A experiência de um ano no CT 07 me atravessou⁸. O desafio não era só por ser a única psicóloga do CT (havia uma socióloga e não havia assistente social), mas as temáticas que ali se apresentavam eram mais amplas e muito diferentes das que conheci na VIJ. No TJ, havia uma delimitação clara do tema – adoção, guarda, violência sexual e representações administrativas. Como o CT 07 era um órgão não jurisdicional de acordo com a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Art. 131 - “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”, chegavam até nós variadas demandas. Desde o pedido de uma informação “Como posso registrar o filho da minha madrinha como meu? Direto no cartório?” (isto é adoção à brasileira, considerado crime na legislação brasileira) até solicitações do juiz da Vara de Família – VF, da Barra da Tijuca, para atender casos de separações de casais que buscavam oficializar a guarda do filho (naquela VF, na época, não

⁷ Segundo o Institucionalista Gregório Baremlitt (2002) as “forças instituintes são as forças produtivas de lógicas [códigos] institucionais [...] momentos de transformação institucional”(p.29)

⁸ De acordo com Baremlitt (2002) “Os Atravessamentos são as interpenetrações, que ocorrem nas redes sociais, de forças e entidades que se reproduzem à serviço da exploração, dominação e mistificação” (p.35).

tinha psicólogo e por isso os técnicos do CT recebiam demandas do juiz). Então, ali chegavam questões plurais que envolviam todos os temas da psicologia jurídica no âmbito da Infância e Juventude. Foi enriquecedor por um lado; por outro, sendo a única psicóloga, a responsabilidade ética ao atender cada família, cada sujeito, era incomensurável.

Nos espaços do Conselho Tutelar e do Juizado, o atendimento de uma família é atravessado, entre outras coisas, pelas políticas econômicas do município, pela história da assistência brasileira, pelos conflitos sociais, etc. Atender as crianças enviadas pela escola com o rótulo de dificuldade de aprendizagem, atribuindo-lhes diagnóstico de falha cognitiva, de desinteresse, é desconsiderar as múltiplas formas que foram construindo o chamado "fracasso escolar". Também no trabalho com jovens autores de infração, a psicologia tende à culpabilização individual, criminalizando o jovem em si ao desconsiderar os processos coletivos de produção de subjetividade (Nascimento et al, 2006, s/p.).

Essa experiência no CT despertou meu interesse em conhecer o papel de cada ente no SGD. Deparei-me com soluções e omissões que talvez não ocorressem caso todos os integrantes soubessem de fato o que deveriam fazer ali e também se tivessem um suporte adequado dos órgãos responsáveis em garantir o funcionamento de um Conselho Tutelar e de outros setores. Como cita o Promotor Digiácomo (2008, p.72) ao se referir aos Conselhos Tutelares: “Trata-se de uma instituição essencial do SGD da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo proporcionar, de maneira efetiva, a proteção integral à criança e ao adolescente”, já afirmada pelo ECA/90.

Para concluir sobre este período, retorno aos onze mil procedimentos para uma breve reflexão: seria possível oferecer, para além de um atendimento, um acompanhamento para cada caso no CT? Com cinco conselheiros e dois técnicos? Conseguimos acordar com os conselheiros a realização de estudos de caso de forma conjunta com a equipe. Seriam apenas duas horas semanais. Fizemos por uns meses, até vivenciarmos incompreensão por parte de um dos usuários queixando-se do CT estar fechado. Ele fez uma denúncia ao Ministério Público – MP, informando que aquele CT era ocioso. Ele desconhecia os estudos em equipe, importantes para pensar a prática profissional.

1.1.3. Psicóloga – ONG Projeto Legal e Prefeitura (RJ) – SECABEXS

Ao sair do Conselho Tutelar de Jacarepaguá fui trabalhar em uma organização não governamental – ONG, chamada Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, que possui, desde 2005, um projeto de assistência jurídica e social às crianças ameaçadas de morte. Trata-se de um projeto chamado Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte – PPCAAM, que conta com o apoio do Governo Federal pela Secretaria de Direitos Humanos. Assim como no CT, tínhamos bastante contato com o Ministério Público (MP), que sempre procurou manter uma parceria. No entanto o SGD não se mantém somente com a articulação entre estes dois atores, ou seja, CT e MP, e a situação apresentava-se frágil, principalmente pela precariedade da rede de serviços. Naquele trabalho especificamente, quando o jovem precisava do programa de proteção surgia, muitas vezes, a necessidade de abrigo fora do Estado do Rio de Janeiro. Ao final de alguns meses organizando a rede, poucos foram os abrigos disponíveis e adequados para acolherem jovens. Os dados mais atuais, de 2008, publicados e divulgados pelo Projeto Legal⁹, informam que: 51% das vezes, esses jovens estavam no programa por envolvimento no tráfico; 13%, ameaçados por grupos de extermínio; 7% por ameaça policial, entre outros. Nota-se na estatística apresentada que 91% desses jovens não têm o ensino fundamental completo e mais de 70% é negro ou pardo. Como inserir esses jovens de fato na sociedade para que retomem suas vidas? Questões que até hoje não calam e são atuais, assim como esses dados estatísticos. Carlos Nicodemos, coordenador executivo da Organização Projeto Legal, nos alerta:

Em suas contribuições, a Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal pautou a necessidade de conduzir a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte na órbita dos direitos humanos infanto-juvenis, especialmente com base na doutrina da proteção integral e o princípio do interesse maior da criança e do adolescente. Com isso, procurava-se afastar o “uso” de crianças e adolescentes na condição de testemunhas para processos criminais, além de apontar ao norte do SGD – Sistema de Garantia de Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças) – para a formulação de uma política de atenção especial para as crianças e adolescentes ameaçados de morte. (extraído do *site* acima destacado)

Saindo do campo do adolescente supostamente em conflito com a lei, tive a chance, após seleção na prefeitura (no quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS há pouquíssimos psicólogos concursados, por isso a necessidade de se fazer contratações via

⁹ Fonte: <http://www.projetolegal.org.br/dados.html>

ONG), de trabalhar no Serviço de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – SECABEXS. Esse trabalho foi desenvolvido no Centro de Referência e Assistência Social – CREAS Padre Guilherme Decaminada, em Santa Cruz, no Rio de Janeiro. A Zona Oeste conforme assinalado na introdução deste trabalho se apresentava como uma área em que essa temática tinha forte incidência, isso justificava o CREAS Santa Cruz acolher o projeto piloto para o SECABEXS. Ao mesmo tempo, essas estatísticas aumentavam a expectativa sobre a eficácia do novo serviço. Esses números alarmantes impediam de certa forma que primeiro montássemos o projeto para daí começar, isso seria o ideal, mas a demanda nos chamava para o trabalho e então tudo aconteceu paralelamente, na mediação entre a prática e a teoria acumulando os pontos positivos e negativos desse tipo de implantação de projeto. Em uma análise simplista, porém relevante, podemos dizer que, na metodologia, os princípios não eram tão determinantes como os procedimentos (execução) do serviço. Isso por si só já revelava certa característica que desenharia o serviço, pelo menos naquele momento, isto é, atender às demandas era o principal; o como atender, o que fazer, era secundário, já que havia uma espera grande para atendimento.

A partir de 2006, na capital do Rio de Janeiro, todos os programas denominados de Sentinela passaram a se chamar SECABEXS. O Sentinela era um programa deliberado pelo Governo Federal, idealizado, no Rio de Janeiro, pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA¹⁰ e Prefeitura, e, executado pelo Estado através da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS). Antonio Motti (2003) psicólogo, membro da SEAS e responsável pela implementação do Projeto Sentinela nas diversas unidades da federação, apresentou em seminário¹¹ organizado em 2001 pela Nova Pesquisa e Assessoria em Educação e o Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) o objetivo do Projeto Sentinela. Este Plano foi aprovado pelo CONANDA e tinha seis eixos: diagnóstico; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; prevenção; atendimento e protagonismo juvenil, que, segundo Motti refere-se à “participação dos destinatários das ações no processo desde o diagnóstico até o atendimento” (p.109). O plano era implementar Centros e Serviços de Referência por todo o Brasil. Trabalhariam neste Centro “três técnicos: um psicólogo, um educador e um assistente social” (p.111). O nome Sentinela, informa Motti (2003):

¹⁰ Fonte: <http://www.abrapia.org.br>

¹¹ Nome do Seminário: “Abuso sexual contra crianças e adolescentes; repensando conceitos e intervenções”.

foi escolhido por um carioca, Dr. Marcelo Garcia, Secretário de Política Social [à época], pois ele entendeu que “um programa que se propunha a ficar permanentemente de prontidão e acompanhando uma criança, deveria se chamar sentinela, o que nos agradou” e continua: “Mas este nome já gerou muitas brincadeiras, tanto pelo verbo sentar como pelo verbo sentir, mas isso são ‘ossos do ofício’ ”... (p.115).

Com a municipalização do programa, este passou para o âmbito da SMAS. Nesse período, aconteceu uma mudança não apenas na nomenclatura, mas na metodologia de trabalho.

O SECABEXS foi o lugar que me despertou o desejo de pesquisar sobre o funcionamento e a articulação do SGD, com o olhar específico para as equipes de psicologia.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) incluída no SGD tem como responsabilidade, dentre outras coisas, a de oferecer um atendimento direto a crianças e famílias que supostamente estejam sofrendo violência sexual. Os artigos 86, 87 e 88 do ECA apresentam as disposições gerais para o funcionamento do SGD. O SECABEXS faz parte de uma linha de ação enunciada no Art. 87, Inciso III: “serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão”.

No início do trabalho pode-se recordar que a equipe responsável pela elaboração da metodologia se perguntava qual o significado dos vocábulos: vítima, atendimento psicossocial, prevenção, serviço especial, abuso, revelação etc. Percebíamos que, para cada ator do SGD, o sentido do artigo 87 do ECA tinha um foco diferente. Havia uma demanda da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, da delegacia, do hospital, dos usuários, enfim, cada ator trazia uma expectativa do que deveria ser aquele serviço. Tínhamos que pensar qual seria a nossa proposta em termos metodológicos sem nos esquecermos de agregar o que estava estipulado na lei. Ou seja, cuidar dos procedimentos levando em conta os instrumentos necessários, revelando a dimensão técnica, sem esquecer da dimensão ideológica na qual anunciaríamos a nossa base teórica (Deslandes, 2007 p.34). A organização da demanda do serviço se daria por intermédio de uma construção da própria equipe e do Núcleo de Direitos Humanos da SMAS. O projeto piloto acontecia no CREAS Santa Cruz e no Maria Lina, em Laranjeiras, na Zona Sul.

A significação dos vocábulos citados acima seria primordial para revelar a que se propunha aquele novo serviço. Antes, no Sentinela, o foco era a busca da revelação, pela criança, se houve ou não o abuso sexual, um programa em permanente prontidão, visto também como o lugar do especialista, que domina uma técnica para atuar nesses

atendimentos. E o SECABEXS? Pronto para quê? Nos perguntávamos: qual era o nosso mandato?

Ao mesmo tempo em que a metodologia era pensada, o trabalho tinha que ser iniciado, pois os casos não poderiam ficar sem atendimento. O público alvo pertencia à camada popular de Bangu, Campo Grande e, em sua maioria, Santa Cruz. O suposto autor acusado geralmente era o pai biológico e a condição sócio-econômica era baixa. O que mais nos chamava a atenção, trabalhando no SECABEXS, era a falta de coordenação entre os entes principais do SGD. A denúncia, na maioria das vezes, era feita junto ao CT ou nas delegacias. Raríssimas vezes, a denúncia era encaminhada por hospitais ou escolas e quando vinha direto do MP chegava como uma reiteração da notificação do CT. Encontramos muitos casos acumulados e com atendimentos parados por conta da transferência do Sentinela para o SECABEXS. Entre 2004 e 2006 houve um hiato no atendimento por conta de mudanças na equipe, por falecimento e saída de profissionais em Santa Cruz.

O desenho que o serviço apresentava, na minha análise, espelhava o funcionamento do SGD. Este sistema é alicerçado por três eixos: promoção, defesa e controle, que explicarei mais detalhadamente em capítulo específico. Este é exatamente o ponto que me interessa analisar para entender o percurso de cada caso reconhecido como violência sexual. Empiricamente se pode inferir que a defesa é um eixo do qual se dá muito relevo, pois se observa o quanto o SGD persegue os seguintes objetivos: cessar a violação com o intuito de proteger a vítima e responsabilizar o autor da violação promovendo a reparação do dano por meio da punição (Porto, 1999, p.117-118). Isso já revelaria que, possivelmente, o SGD atuaria com mais ênfase na punição do que nas políticas públicas e na participação popular na gestão pública. Podemos analisar isso pelo próprio ECA por meio dos capítulos I e II da Parte Especial - Título VII¹².

1.2 Encontros entre a Psicologia e o Direito

Para essa reflexão, retomemos Canguilhem (1972), que ao perguntar o que é a Psicologia, escreve: “[...] De fato, de muitos trabalhos de psicologia, se tem a impressão de que misturam a uma filosofia sem rigor, uma ética sem exigência e uma medicina sem controle” (p.104-105).

É possível verificar essa afirmação de Canguilhem nas práticas empreendidas por psicólogos, fortemente influenciados pelo positivismo. Assim, os psicodiagnósticos, as

¹² Fonte: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>

perícias e os exames – que buscavam a fidedignidade do testemunho – constituíam os primeiros pronunciamentos do saber psicológico no Sistema de Justiça. Entretanto,

A questão que permanece, neste momento de expansão da área de psicologia jurídica para além da Justiça Criminal, envolvendo principalmente família, infância e adolescência, refere-se à maneira como o psicólogo aceitará/atuará frente a este encargo: será o estrito avaliador da intimidade, aperfeiçoando seus métodos de exame? Ou lembrar-se-á que este sujeito – singular também é sujeito – cidadão, cujos direitos e deveres se constituem no espaço público, território onde perpassam outros discursos e práticas que não o exclusivamente psicológico? (Jacó-Vilela, 1998, p.17)

Nesse sentido, apesar da influência de uma prática cientificista no início da psicologia, a atuação da Psicologia Jurídica tem sido atravessada por diversos olhares e diversas práticas em que se observa um afastamento de fazeres exclusivamente psicotécnicos. Essa mudança de concepção sobre a prática dos psicólogos jurídicos vem reformulando assim a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Estado, bem como a transformação no entendimento do que venha a ser infância e juventude, desde a promulgação do ECA em 1990 (Brito, 2004).

Sobre a importância da atuação do psicólogo na justiça, Bernardi (1999) aponta que esse profissional deveria estar atento às questões da subjetividade humana, das particularidades dos sujeitos e dos efeitos provocados pelos problemas psicossociais nas vidas dos sujeitos que se apresentam nas Varas da Infância e Juventude.

No centro dos debates sobre a atuação que caberia aos psicólogos jurídicos em caso de suspeita de violência sexual contra crianças encontra-se, atualmente, a técnica denominada Depoimento Sem Dano (DSD). Essa técnica vem sendo desenvolvida no Rio Grande do Sul, desde 2003, com o objetivo de inquirir crianças supostamente vítimas de abuso sexual. Esse projeto prevê:

a realização de audiência, simultaneamente, em duas salas interligadas por equipamentos de som e imagem. Em recinto reservado, a vítima presta depoimento a uma Psicóloga ou Assistente Social. Na sala de audiência ficam o Juiz, Promotor e partes. O magistrado faz as inquirições por intermédio do profissional que se encontra com a vítima que, dessa forma não se expõe a outras pessoas. Simultaneamente é efetivada a gravação de som e imagem em CD, que é anexado aos autos do processo judicial¹³.

Tem-se dentre outras justificativas a explicação de que, com esta técnica, evitar-se-ia que a criança repetisse a narrativa do fato nos atendimentos que se realizam em diversas instituições. Cabe pensar se esse projeto, DSD, não espelharia um sintoma de uma possível disfuncionalidade do SGD, oriundo da falta de uma coordenação entre os eixos que o

¹³ Fonte: www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php

compõem e da incompreensão das atribuições de cada profissional. Desse modo, o psicólogo, em lugar de atender a criança para uma avaliação psicológica, estaria realizando inquirição para colheita do depoimento na busca da “verdade real”, princípio fundamental do direito penal. Para alguns autores, esse projeto conflita com a doutrina da proteção integral, pois, ao chamar a criança – considerada “vítima” – para testemunhar, mesmo que com cuidados especiais na sua escuta, atribui a ela uma responsabilidade na produção da prova que, no dizer de Thèry, é dos adultos (2007, p. 148-149).

2 LEGISLAÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

2.1 Mudanças legislativas no Brasil e no mundo em relação aos direitos da infância e da adolescência: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A história dos direitos humanos, segundo Porto (1999), tem como luta a inclusão de categorias sociais como credoras da proteção do Estado, porém, só a partir do séc. XVI que as crianças passaram a ser vistas como um grupo diferenciado. Isso porque compartilhamos das ideias de Ariès, bastante divulgadas pelos que estudam infância: “A descoberta da infância começou no séc. XIII, [...] mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente significativos a partir do fim do séc. XVI e durante o séc. XVII” (Ariès, 1981, p.65). A criança era vista como um meio-adulto, com poucos deveres e conseqüentemente com poucos direitos. De toda forma, só no séc. XX que a infância ficou refletida na lei positiva (Porto, 1999, p.27).

Bazílio (2000) aponta que a trajetória do atendimento à infância no Brasil possui três fases: a primeira refere-se ao período desde o Descobrimento do Brasil até 1920, e está relacionada ao assistencialismo ou à filantropia. Naquele momento histórico, entendia-se que as iniciativas privadas deveriam ser sustentadas pelos recursos públicos (Bazílio, 2000). Aspectos que simbolizam aquela época: fundação das Santas Casas de Misericórdia e a instituição da roda dos expostos:

[A roda era um] dispositivo de madeira, em formato cilíndrico, com um dos lados vazados, assentado em um eixo que produz movimento rotativo. É a instituição do abandono: nela são depositadas as crianças indesejadas, garantindo o anonimato daquele que a “enjeitava” (Bazílio, 2000, p.94).

Com a Proclamação da República, em 1889, era iminente a necessidade de reformulação da legislação do país, já que as leis imperiais não mais vigoravam, e havia uma nova estrutura política e social. Anteriormente à publicação da nova constituição, em 1891, foi promulgado o Código Penal republicano, de 1890.

Naquele momento, parecia que disciplinar a sociedade e manter a tranquilidade fazia parte das preocupações estatais. Os indivíduos que não se submetiam pacificamente ao modelo estabelecido deviam ser corrigidos para que o bem-estar da população de “homens bons” não fosse prejudicado (Foucault, 2000). O Código Penal de 1890 possuía um caráter

repressivo e delegava à polícia a função de conter a criminalidade e, além disso, de controlar e coibir a desordem, a vadiagem e o jogo.

Portanto, o Código Penal de 1890 era um instrumento de coerção e disciplinarização das condutas consideradas impróprias. A lei penal determinava que eram inimputáveis apenas os menores de nove anos e os que com idade entre nove e quatorze anos agissem sem intenção:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º. Os menores de 9 anos completos;

§ 2º. Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

[...]

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 anos.

Rizzini (1993) aponta que o critério de punição do Código de 1890 impunha ao indivíduo a responsabilidade por seus atos em razão de sua possibilidade de discernimento, que, segundo a autora, seria a capacidade de distinção das consequências do seu ato infracional frente à conduta lícita, esperada pelas normas jurídicas e regras sociais estabelecidas.

Continuando na perspectiva de Bazílio (2000), a segunda fase compreende a década de 1920 até a década de 1980 e se caracteriza pela constituição de um corpo jurídico-institucional criado pelo Estado com o objetivo de atender à infância. “As três leis específicas de atendimento – a criação dos Juizados de Menores, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) – são produtos deste momento” (p. 94). De acordo com Cunha (1999), o percurso das políticas de atendimento à criança e ao adolescente foi atravessado por ações “assistencialistas, tuteladoras, clientelistas e repressivas”, desenhando uma infância a partir de influências dentre as quais se destacaram a Doutrina do Direito Penal do Menor, a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral.

Na década de 20, houve a implantação do primeiro Código de Menores, o Código Mello Matos (1927). Este Código legislava sobre as crianças e adolescentes menores de dezoito anos que estivessem em estado de abandono. Nele, segundo Faleiros (1998), qualificavam-se os menores segundo a conduta: “expostos” eram os menores de sete anos; os menores de dezoito anos eram considerados “abandonados”; os que esmolassem ou vendessem pelas ruas eram classificados de “vadios”, e os que frequentassem prostíbulos

recebiam a denominação de “libertinos”. O Código aboliu definitivamente a “teoria do discernimento” e dessa forma, os menores de quatorze anos passaram a ser considerados inimputáveis.

Faleiros (1998) também nos aponta que o Código Mello Matos promoveu um avanço nas políticas públicas em relação aos menores, porém, de acordo com a PARTE GERAL CAPÍTULO III, em seu Art. 15, a maioria penal aos quatorze anos foi mantida. Este artigo determinava que: “A admissão dos expostos à assistência se fará por consignação directa, excluído o systema das rodas” (Código de Menores de 1927). Dessa forma, o Código estabelecia a proteção legal dos menores abandonados que passaram à tutela do Estado (Faleiros, 1998, p. 63). O período que se encerra com o estabelecimento do Código de Menores Mello Mattos é caracterizado pela filantropia privada e reduzida a intervenção estatal na assistência aos menores (p. 63). Após o Código de Menores iniciou-se uma nova fase da política menorista com uma maior interferência do Estado no tratamento dos menores abandonados ou infratores. O artigo 54 determina que: “Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente” (p. 64).

Para Cecília Coimbra (2003), esta vigilância tinha relação com a emergência do capitalismo industrial, onde as elites passaram a se preocupar não somente com as infrações cometidas pelo sujeito, mas sobre o que ele poderia vir a fazer, o que Foucault (1986) nomeou em seu livro *Vigiar e Punir* de “virtualidades”. Coimbra (2003) então nos rememora que no séc. XIX, na Europa, as teorias racistas estavam a toda buscando por meio dos devaneios cientificistas justificar que um “saneamento moral” e um “aperfeiçoamento da raça” eram necessários como uma “cruzada civilizatória”. Essas teorias e ações fortaleciam a relação entre vadiagem/ociosidade/criminalização e pobreza. Muitos autores, juristas, médicos, vinculavam pobreza e violência (p. 25). Este cenário propicia o surgimento do Código Mello Mattos e também de seus principais agentes: o “comissário de vigilância”, que tinha um papel similar ao dos assistentes sociais e psicólogos hoje, no que tange à produção de laudos e visitas domiciliares (Coimbra, 2003, p.29/30). Este ator parecia compatível com aquele momento do regime militar que, como nos aponta Porto (1999), centralizou na mão do juiz não só aspectos judiciais-processuais, mas administrativos-assistenciais relacionados à infância e juventude, isto é, o juiz não apenas aplicava a lei, mas detinha poderes de vigilância e controle auxiliados pelos comissários citados (p.78). Isto evidenciava uma mistura das funções básicas dos 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário autorizada ao juiz.

O Código de Menores de 1979 é editado e fundamentou-se na doutrina do “menor em situação irregular”, relacionado à patologia social que agregava o “menor” vítima de maus-tratos, o “menor” infrator e o “menor” desfavorecido economicamente (Bazílio, 2000, p.94). Este Código percorre o período da ditadura militar no Brasil, sob a vigência da Doutrina de Segurança Nacional que, segundo Coimbra (2000), tinha como foco não só os “subversivos”, que se opunham à ditadura, mas a todos que não se ajustavam ao modelo da norma vigente, em especial os pobres (p. 20). Isto é, conforme nos apresenta o Estatutista, Juiz de Menores Dr. Antonio Fernando do Amaral, em evento na PUC-RJ em outubro de 1989 intitulado “A Criança e Seus Direitos”: “A Doutrina da Situação Irregular [...] é um ramo do Direito que se ocupa [...] não de toda menoridade [...] E se associa [...] à Medicina. [...] [para] tratamento dessa “patologia social” que é a pobreza” (Amaral, 1989, p.10). Constata-se, com Cunha (1999), uma transferência de responsabilidade para o indivíduo, no momento em que se consideram em “situação irregular” aqueles que o Estado tem por não adaptados à vida social – os delinquentes, miseráveis, abandonados e infratores, alvos do Código de 1979. O Código explicitava o seu caráter excludente ao prever em seu artigo 1º efeitos gerais (*erga omnes*, ou “em relação a todos”) apenas para as medidas de caráter protetivo (Porto, 1999, p.78).

Aqui, o termo “menor” não é somente representante dos que têm discernimento ou não quanto a seus atos, mas está associado às crianças de famílias empobrecidas financeiramente, que perambulam pela cidade, que são abandonadas, e que cometem “delinquências”, estando ligadas a instituições como orfanatos e cadeias (Bulcão, 2002, p.69), e que geralmente são negras. A ideia do que é “criança” está ligada às instituições família e escola, e desvinculada da noção de atenção especial (*idem*). Verifica-se, portanto, uma diferença de tratamento e por isso da aplicação da lei entre o “menor” e a “criança”.

As instituições totais¹⁴ que se referem às instituições fechadas por altos muros e grades, privilegiando o enclausuramento com o objetivo de isolar os “menores”, desviados dos comportamentos sociais esperados, foram o modelo de atuação do Estado nesse momento histórico para o atendimento à infância. Este tipo de instituição já estava presente no século XVIII como Ariès (1981) expõe: “[...] longo processo de enclausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias, e ao qual se dá o nome de escolarização.” (Prefácio).

¹⁴ “Quando resenhamos as diferentes instituições da nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais ‘fechadas’ do que outras. Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e a proibições a saídas que muitas vezes são incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos de água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais e desejo explorar suas características” (Goffman, 1987, p.16).

Como falamos anteriormente, foi a partir do século XX que surgiu uma grande preocupação com a criança em todo o mundo, modificando profundamente a legislação. “Se me fosse possível uma avaliação de conjunto, diria eu que nesse lapso de tempo [...] mais se avançou do que em 1.000 anos de civilização jurídica ocidental.” (Pereira, 1992, p. 3). Assinala-se, então, uma breve referência às leis em prol dos direitos da infância e da juventude:

- Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes de 1924.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos – 10 de dezembro de 1948. (Esta Declaração consiste na primeira referência à proteção social da infância, ao que consta no art. XXV, item 2: “[...] a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”).
- Declaração dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU – 20 de novembro de 1959.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos – ONU 1966 – Art. 24 e 25.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com o Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de setembro de 1969, cujo artigo 19 determina que: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) de 1985.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Diretrizes de Riad) de 1988.
- Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Os artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988 foram resultado de uma grande mobilização social que conquistou mais de 200.000 assinaturas de adultos e 1.200.000 assinaturas de crianças e adolescentes em duas emendas populares: “Criança Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional” apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte. (Costa, 1992)

Tânia da Silva Pereira (1992), referindo-se ao artigo 227, constata que, “pela primeira vez na história das constituições brasileiras, o problema da criança é tratado como uma questão pública e abordado de forma profunda”.

- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, realizada em 1989.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi aprovada por unanimidade na sessão da Assembléia da ONU de 20/11/89. (Caio Mario da Silva Pereira, 1992; Tânia da Silva Pereira, 1992). É resultado de 10 anos de trabalho da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas composta por representantes de 43 países, a Convenção foi promulgada no ano do 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança. (Tânia da Silva Pereira, 1992; Costa, 1992). “Os direitos da criança reconhecidos na Convenção significam e representam o mínimo que toda sociedade deve garantir às suas crianças [...]” (Tânia da Silva Pereira, 1992).

Apesar de ter tido unanimidade em sua votação, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança também é alvo de críticas: “Em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança compreendia 54 artigos enumerando a lista encantadora dos direitos da criança, que não tem mais nenhum dever. É também surpreendente constatar que o que consideramos uma “necessidade” tornou-se um “direito” da criança: ter suas necessidades satisfeitas”. (Eliachef, 2007).

A terceira e última fase apontada por Bazílio (2000) está relacionada ao surgimento das Organizações Não-Governamentais – ONGs, e à elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Complementar nº 8.069/90 que, a partir de esforços da sociedade civil, congrega 268 artigos voltados para a Proteção Integral da Criança e do Adolescente:

Os primeiros cinco anos da década de 1980 foram marcados por um grande número de iniciativas em todo o território nacional, onde pastorais, associações de moradores e outras entidades promovem trabalho com ‘menores’ e criticam duramente as ações ou omissões do Estado. (Bazílio, 2000, p. 95).

Assim, o trabalho desses novos atores sociais permitiu a finalização da redação da Constituição Federal de 1988, e, posteriormente, a consolidação do Estatuto.

A base filosófica e ideológica do ECA se apoia na doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, que a propósito já sustentava a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); e a política de municipalização para a operacionalização desta lei (Costa, 1992).

O ECA é constituído por alguns princípios gerais: Sujeito de Direitos (art. 15), Proteção Integral (art. 1º), Prioridade Absoluta (parágrafo único, art. 4º), Condição Peculiar (art. 6º), Direitos Fundamentais (art.19 a art.69), Proteção Especial (art. 5º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a coroação da noção de criança enquanto sujeito de direitos, foco de prioridade absoluta e pessoa em desenvolvimento (Tânia da Silva Pereira, 1992). Todavia, estas inovações de conceitos sobre o olhar para a criança exigem a implantação de um sistema de garantia dos direitos humanos.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) destina-se essencialmente à efetivação da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

2.2 Sistema de Garantia de Direitos

2.2.1 Reorientação das políticas de atenção à infância no Brasil

Em 1990, o Congresso Nacional Brasileiro, por meio do Decreto Legislativo nº 28 de 14/09/1990, aprovou o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas – ONU em 20/11/1989. Para Nogueira (1999) é a partir daquele momento, que se asseguram as duas maiores prerrogativas que a Sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente para operacionalizar a garantia dos seus direitos, em geral: “proteção integral e participação real” (1999, p. 29).

Na visão deste autor em seu preâmbulo e em muitos dos seus artigos, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, define os direitos da criança num sentido próximo da Declaração dos Direitos da Criança da ONU de 1959, qual seja, apenas como direito a uma proteção especial: “criança tem necessidade de uma proteção especial e de cuidados especiais, notadamente de uma proteção jurídica, antes e depois de seu nascimento” (Nogueira, 1999, p. 30).

Ainda, no mesmo ano, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990), é sancionada no Brasil uma nova legislação que, para além de explicitar os direitos gerais e específicos de crianças e adolescentes, propõe uma nova gestão desses direitos a partir da apresentação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que atende ao ECA em seu Artigo 86, que diz: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Ações essas que deverão garantir o acesso desses sujeitos em desenvolvimento,

crianças e adolescentes, aos direitos fundamentais à administração da justiça a partir do Sistema Justiça. (Nogueira, 1999, p. 30)

O ECA provocou uma reorientação das políticas de atenção à infância no Brasil. Elaborado para substituir o Código de Menores, que vigorava no país desde 1979 e tratava do “menor em situação irregular”, o ECA definiu novas diretrizes e trouxe a noção de direitos da criança e do adolescente. Os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta se afirmaram sobre a antiga doutrina da situação irregular, estabelecendo como prioridade do Estado, das famílias e da sociedade, a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, em qualquer situação que se encontrem. Oliveira (2000) nos lembra que o ECA não foi gestado isoladamente pelo poder legislativo, mas no clamor popular pela redemocratização plena no Brasil decorrente do Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A doutrina de proteção integral preconizada pelo ECA e que deriva da CF/88 inicia-se em um projeto de sociedade brasileira inclusiva, democrática, participativa que tem como foco central a cidadania para todos os brasileiros e não mais como uma política de controle social da pobreza como supracitado (Oliveira, 200, p. 11).

Como parte da mudança institucional que operou no país, o ECA instituiu novos órgãos, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Defesa dos Direitos – Municipais, Estaduais e Nacional – da Criança e do Adolescente, e redefiniu as atribuições das instituições governamentais e não-governamentais que já atuavam na área. Para atender às exigências do Estatuto, observou-se a necessidade de uma articulação entre os diferentes atores que lidam com a infância nos municípios, nos estados e na esfera federal. Porto (1999) nos relembra que os Conselhos Tutelares (CT) são órgãos de execução, têm o direito de intervir dentro de uma determinada área de abrangência pré-determinada e onde há a violação dos direitos das crianças e adolescentes. Apesar de não terem poder de polícia e nem poderem usar a força para executar suas decisões (só o poder judiciário tem), a desobediência ao CT constitui crime previsto no Artigo 136, III, b do ECA (Porto, 1999, p. 87).

Os Conselhos de Defesa dos Direitos, Nacional, Estaduais e Municipais são órgãos do poder executivo que, de acordo com Porto (1999), são responsáveis por deliberar ações em

defesa dos interesses da criança e do adolescente. Todos os programas, projetos, ações que tenham endereçamento às crianças e adolescentes devem primeiramente ser aprovados por estes Conselhos de Direitos, seja em políticas sociais básicas ou assistenciais. Portanto, enquanto os Conselhos Tutelares são órgãos executores de atendimento às crianças e adolescentes, os Conselhos de Direitos são órgãos para pensar e decidir esses atendimentos (Porto, 1999, p. 87).

Neste sentido, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) se refere a mecanismos de garantia dos direitos fundamentais conquistados pela legislação. Assim, “a proteção só é integral se alinhado aos direitos fundamentais estiver o SGD, intervindo para que as redes de proteção à criança e ao adolescente possam operar no sentido da garantia destes direitos” (Cunha, 1999, p.48).

A introdução da expressão “política de atendimento” no artigo 86 do ECA sugere uma ação articulada contrária ao atendimento que historicamente foi isolado. O alinhamento entre ações não-governamentais e governamentais, também é um aspecto realçado pela lei. Há uma expectativa que as redes de serviços atuem de forma sistêmica. Segundo Cunha (1999) a própria “necessidade de cooperação entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios colocada no ECA fortalece a idéia de que o atendimento deve ser feito por todos e é responsabilidade de todos, respeitados os limites” (p. 51). E continua: “Na política de atendimento, cada um, não só faz a sua parte como estimula e cobra que o outro faça a dele, pois existe uma saudável interdependência. O fazer de um somente será ético, na medida em que se encontre com o fazer de outro.” (idem).

Dessa forma, denomina-se Sistema de Garantia de Direitos (SGD) o conjunto desses atores que devem trabalhar em rede para assegurar o cumprimento do ECA. Fazem parte do sistema todos os órgãos e entidades que atuam nos 3 eixos: na promoção (atendimento), na defesa (exigibilidade dos direitos) e no controle (vigilância do cumprimento dos preceitos legais) dos direitos da criança (Bosch Garcia, 1999, p. 96-98). São eles: o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos, o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias de Proteção às Crianças e aos Adolescentes, as organizações não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da infância e os serviços públicos básicos. Como Bosch Garcia (1999) nos sugere, para cada eixo, há uma lógica de articulação de espaços públicos e instrumentos/mecanismos que são mobilizados para alcançar objetivos do atendimento, do controle e da responsabilidade (Bosch Garcia, 1999, p. 93).

Esta expressão – Sistema de Garantia de Direitos –, utilizada no campo internacional de Direitos Humanos, passou a ser empregada, nos idos de 1992, pelos que militaram, direta ou indiretamente, no Núcleo de Estudos “Direito Insurgente” – NUDIN, em Salvador, do qual fazia parte o Procurador da República do Ministério Público do Estado da Bahia (aposentado) Wanderlino Nogueira Neto. *A posteriori*, essa idéia foi apresentada por Nogueira à equipe do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ações Sociais – CENDHEC, e foi sendo desenvolvida em trabalhos conjuntos com a direção deste centro. Em 1993, por proposta da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED, foi acolhida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, como balizadora da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança (1997).

Nesse contexto, ainda segundo Nogueira (1999, p.51), nunca se falou em “sistema” no sentido tradicional, como no modelo do Sistema Nacional do Bem-Estar do Menor, capitaneado pela extinta FUNABEM. Mas sim, como uma estratégia sistêmica de um plano de ação para promoção e defesa de direitos, principalmente, em rede.

2.2.2 Participação da administração municipal nas políticas para a infância

São duas as diretrizes do Estatuto que influenciam o Sistema de Garantia de Direitos: a municipalização do atendimento e a co-responsabilização de Governo e Sociedade Civil.

O ECA atribuiu aos municípios mais poder e responsabilidade na condução das políticas sobre a infância e a adolescência. A partir de sua vigência, os executivos locais passaram a ser fundamentais para uma atuação efetiva do SGD, cabendo-lhes não só agir diretamente como promover a articulação com a sociedade, disseminando a cultura do trabalho em rede e propiciando meios de participação a outros atores.

A co-responsabilidade de Governo e Sociedade Civil, por sua vez, se efetiva pela atuação de Conselhos Tutelares (CT) e conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, que são órgãos de deliberação e controle das ações do SGD em todos os níveis, com participação popular paritária regida por leis municipais.

Os CTs são órgãos autônomos criados por lei municipal, embora tenham vinculação administrativa ao Executivo local – o que sinaliza a importância do compromisso governamental em apoiá-los. São compostos por cinco membros, escolhidos pela comunidade para um mandato de três anos, e devem estar presentes em todos os municípios, em proporção às necessidades locais, de acordo com os fatores previstos Resolução nº 75/2001 do CONANDA, de forma que haja um CT para cada 200 mil habitantes.

Não são órgãos de execução, mas de aplicação de medidas, uma porta de entrada na rede institucional de proteção à infância, e a relevância de sua criação e funcionamento vem sendo progressivamente difundida entre os gestores municipais desde a década de 90.

Seu papel é estratégico, pois lhes cabe receber denúncias de ameaça ou violação de direitos, e encaminhar providências, em intermediação entre a sociedade, o Executivo e o Judiciário. Toca-lhes, também, em razão de sua proximidade com a sociedade, identificar e requisitar serviços públicos necessários a crianças e adolescentes, contribuindo na formulação de políticas públicas.

Segundo Nogueira (2007, no prelo) os CTs são a chave do SGD, com atuação específica no atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, no encaminhamento e acompanhamento dos casos, e na orientação às famílias.

Entretanto, o atendimento pelos CTs ainda é deficiente, de forma geral, seja porque não foram criados em boa parte dos municípios brasileiros – ou o foram em número insuficiente –, mas também porque padecem de falta de estrutura.

Em razão de suas funções, os CTs devem atuar de maneira integrada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ator do SGD que também foi instituído no Brasil pelo ECA.

O CMDCA é uma instância deliberativa integrada de forma paritária por representantes do Governo e da Sociedade Civil, cuja criação e instalação compete aos municípios, com o objetivo de definir políticas para a proteção integral em diversas áreas, e de fiscalizar a sua implementação. Diferentemente de órgãos deliberativos setoriais (por exemplo, em Assistência Social), o CMDCA atua numa perspectiva de promoção e proteção dos direitos humanos, e seu papel é de coordenação e integração de ações relativas aos direitos de crianças e adolescentes.

2.2.3 Os três eixos que atuam como focos de ação em prol da infância e adolescência do Brasil

O SGD aglutinou em três eixos as entidades/órgãos de atendimento, controle social e defesa de crianças e adolescentes, como meio de assegurar a efetiva implementação do ECA, e esses eixos estruturam os focos de ação para a proteção integral. Entende-se por promoção o atendimento; por controle social, a fiscalização e avaliação do andamento daquela atividade;

por defesa a responsabilização pelas falhas na garantia dos direitos previstos no ECA (Girade e Didonet, 2005).

2.2.3.1 Eixo da Promoção

Em torno dele se organizam os serviços públicos de educação, saúde e assistência social, dentre outros, e as atividades de entidades não-governamentais (ONGs) que prestem atendimento a crianças e adolescentes, como creches e abrigos. Seu foco de ação é o que concentra a atuação dos municípios, por envolver políticas governamentais, mas também a atuação dos Conselhos dos Direitos e outros conselhos setoriais, como os de Assistência Social, Educação e Saúde, estes em atuação deliberativa. (ANEXO A - Resolução nº 113/06)

2.2.3.2 Eixo do Controle Social

Aglutina entidades de vigilância, acompanhamento e avaliação do funcionamento geral do SGD, como os fóruns e frentes de ONGs (controle social), Ministério Público, Conselhos de Direitos e CTs, Tribunais de Contas e Ouvidorias (controle institucional) (ANEXO A - Resolução nº 113/06).

2.2.3.3 Eixo da Defesa

Por este eixo se desenvolvem as ações de proteção dos direitos, responsabilização, nos casos de violação de direitos previstos no ECA, pela prática de condutas proibidas, mas também pela omissão na implementação de políticas públicas. Integram-no o Conselho Tutelar, o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, entre outros (ANEXO A - Resolução nº 113/06).

A integração entre os atores pertencentes aos três eixos é ínsita à concepção do SGD. Diversas práticas vêm se firmando como meios eficazes de assegurar a sua articulação, como a instalação de órgãos e instituições diferentes no mesmo espaço físico, de forma a facilitar o trabalho integrado, e a criação de redes de informação que unificam os dados relevantes para a atuação do Sistema. Também é imprescindível ao bom funcionamento do SGD que se assegurem a existência, a legitimidade e o fortalecimento dos órgãos que o compõem.

A efetivação do SGD é um comando do ECA, em seu artigo 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. E o artigo 87 do ECA detalha quais são essas linhas de ação da política de atendimento:

Art. 87 - São as linhas de ação dessa política de atendimento:

I - Políticas sociais básicas, como saúde, educação, assistência social e geração de renda e emprego;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Estatuto, no entanto, não explicita a forma como esses serviços e políticas devem se articular, e por isso o SGD é resultado de um trabalho coletivo na sua interpretação, com o objetivo de implementar as diretrizes ali contidas.

Segundo Lahale (1999, p. 100/101) o artigo 19 da Convenção dos Direitos da Criança preceitua que se definam os direitos específicos de crianças e adolescentes, e atribui novos deveres aos Estados signatários, delimitando as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas próprias para proteger a criança contra a abandono, a negligência e a violência sexual. A violência enquanto fenômeno envolve olhares e realidades bastante distintas de um país para outro, de forma que as decisões legislativas serão peculiares aos diversificados universos jurídico, social e cultural.

A construção do SGD, iniciada nos anos 1990, teve a participação dos vários atores da área e incluiu grandes debates nacionais, como as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas a cada dois anos, sob a coordenação do CONANDA. A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA – (ANEXO A) veio a consolidar os parâmetros para a sua institucionalização e fortalecimento.

3 OS AUTOS: A TEMÁTICA E OS PROCESSOS

3.1 Violência Sexual Contra a Criança: algumas reflexões

A partir do surgimento da noção de infância¹⁵, a criança passou a ser vista como um ser que existe, necessitando de cuidados e proteção diferenciados, o que levou vários segmentos da sociedade e instituições à luta pela elaboração de leis em sua defesa. Autores como Morelli (1997) dizem que no campo do Direito, ainda hoje, as crianças pertencem a uma categoria distante de uma situação estável. Para ele, elas continuam sendo encaradas como pessoas que necessitam de tutela total, apesar de ocuparem um amplo espaço na sociedade ocidental e de se tornarem o centro das atenções, tanto para a família como para os especialistas de várias áreas. Isto pode ser visto como sendo reflexo dos movimentos sociais, como a proclamação da Declaração dos Direitos da Criança, pela ONU em 1959 (UNICEF, 2005).

No Brasil, o reflexo do movimento internacional de reconhecimento dos direitos da criança ganhou força no final da década de 80, com a mobilização da sociedade civil organizada, que culminou com o reconhecimento pela Constituição de 1988 da criança e do adolescente como sujeitos de direito.

O ECA, em seu artigo 4º, assegura o bem-estar da criança e do adolescente como um todo e garante a prioridade e a efetivação dos seus direitos. A criança passa a ser responsabilidade da sociedade como um todo, sendo levada em conta a “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ECA, 1991, art. 6º). Podemos dizer, neste sentido, que o ECA passa a regular as relações entre adultos e crianças. Dessa forma, as relações entre crianças e adultos não passam mais somente pela educação e pelo sentimento de proteção familiar, e sim pelos direitos das crianças e deveres dos adultos com relação a elas.

Historicamente a questão da violência contra a criança começou a ser estudada pela Pediatria nos anos 60, a partir da constatação de que chegavam aos hospitais crianças machucadas. Fenômeno este, conforme Faleiros (2003 apud Oliveira, p. 15), que passou a ser denominado “síndrome da criança espancada” e, posteriormente, “síndrome da criança

¹⁵ Vários são os trabalhos que citam Ariès (1981), Badinter (1980), entre outros, para tematizar a invenção da infância. Inclusive já fizemos referência a essa linha de pensamento anteriormente, Por este motivo, e por não se tratar de nosso foco de pesquisa, optamos por não repetir essa discussão na dissertação. Compartilhamos dessa ideia de que a infância não é algo natural, e este é nosso ponto de partida para a leitura do tema em tela.

maltratada”. Por muito tempo as situações de violência sexual contra as crianças e adolescentes foram incluídas na categoria dos maus tratos. Somente a partir dos anos 1980 é que esta problemática começou a ser estudada e enfrentada em suas particularidades.

Hebe Signorini Gonçalves (2004) vai nos alertar que o reconhecimento, pela comunidade científica, da possibilidade de ocorrência de violência sexual contra a criança, infligida por seus pais e/ou responsáveis, vai demarcar um novo olhar sobre a instituição família, que até então era vista como o centro e o núcleo de proteção à criança. Este momento não demarcará apenas um novo paradigma, mas um interesse do campo acadêmico, principalmente médico, a fim de construir estratégias de intervenção com objetivos de alçar diagnósticos e ações preventivas para evitar novos eventos de violência. Por isso, sugere Gonçalves (2004), foi importante, para a medicina, estabelecer os “perfis” dos envolvidos. Quem era a vítima e quem era o agressor.

O Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1999, p. 19) define abuso como sendo um “mau uso, ou uso errado, excessivo ou injusto” e abusar como “usar mal ou inconvenientemente de; Valer-se ou aproveitar-se de; aborrecer. Usar mal ou inconvenientemente de situação de superioridade”. Tal definição vai ao encontro do pensamento de Gabel (1992, p.10) que afirma que “etimologicamente, abuso sexual indica a separação, o afastamento do uso normal”, sendo que é, ao mesmo tempo, um uso errado e um uso excessivo, que ultrapassa limites e, portanto, é uma forma de transgredir. Além disto, abuso envolve poder, coação e/ou sedução.

O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo (Gabel, 1992, p. 10).

Talvez seja importante pensarmos não somente a expressão abuso, mas a própria palavra uso. Gabel (1992) afirma ainda que o abuso sexual de crianças é um dos aspectos dos maus-tratos mais difíceis de delimitar, já que é uma forma de utilização abusiva da autoridade que o adulto detém sobre a criança e “envolve não só a sexualidade do adulto, mas também a da criança e, por isso, coloca sobre essa última o peso de uma grande culpa” (p. 11).

A Organização Mundial de Saúde define o abuso sexual da seguinte maneira:

A exploração sexual de uma criança implica que esta seja vítima de um adulto ou de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas obscenas, ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativa de relações sexuais, incesto ou prostituição de menores (OMS apud Gabel, 1992, p. 11).

Gabel (1992) segue expondo algumas outras definições, tais como: “atividades sexuais inadequadas para idade e o desenvolvimento psicosssexual da criança à qual é imposto por coerção, violência ou sedução, ou que transgridem os tabus sociais” (Kempe, apud Gabel, 1992, p.11) e “comportamentos que implicam uma proximidade corporal excessiva e erotizada, nas quais o voyeurismo ou o exibicionismo são impostos à criança” (Rouyer, apud Gabel, 1992, p.11). A cartilha da ABRAPIA que se propõe a derrubar mitos e mostrar a realidade nos casos de abuso sexual infantil parece não levar em conta a sexualidade infantil e o papel da criança nesses casos, reforçando a idéia de vitimização da criança.

De acordo com o Ministério da Saúde, a violência sexual

Consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estagio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sob forma de práticas eróticas e sexuais impostas a criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (BRASIL, 2002, apud Gonçalves, 2004, p. 293).

Gonçalves (2004), a partir de tal definição, parece relativizar e circunscrever alguns pontos que a seu ver merecem discussão nos casos de violência sexual contra crianças. Em primeiro lugar Gonçalves coloca a questão de que atos designados como abuso ou violência sexual podem ou não envolver contato físico. Sendo assim, não se deve esperar que haja necessariamente um sinal corporal visível, pois o mais comum é que o abuso sexual tome a forma de manipulação ou sexo oral ou que ocorra através de um jogo de sedução gradual.

Outro ponto importante é a referência à diferença entre os estágios de desenvolvimento entre a criança e o autor da violência sexual, que é o que permite distinguir a violência dos jogos sexuais entre crianças ou adolescentes. Gonçalves afirma que os jogos sexuais fazem parte do desenvolvimento da criança, mas, por outro lado, a consciência contemporânea condena com grande rigor toda e qualquer forma de violência sexual contra crianças. O abuso sexual é considerado por alguns autores a forma extrema da violência contra a criança, e produz uma sensação de incômodo na maioria das pessoas.

Essa convergência entre o senso comum e a academia, fortalecida além do mais pelas inúmeras campanhas que têm sido veiculadas na mídia em todo o mundo, contribuem para consolidar a percepção de que a violência sexual contra a criança deve ser alvo de forte condenação moral (Gonçalves, 2004, p. 294).

Esta percepção pode produzir excessos que acabam por colocar em foco os jogos sexuais entre iguais, que são uma busca na expressão mais sadia da sexualidade da criança.

Gonçalves (2004) segue expondo alguns efeitos produzidos pela violência sexual nas crianças, descritas pela literatura. Porém enfatiza que tais respostas estão submetidas a certas condições de contexto e devem ser analisadas caso a caso, pois a reação da criança irá depender da duração do abuso, da presença ou ausência de figuras de apoio para a criança e da proximidade do vínculo entre a criança e aquele que a agrediu. Tais fatos acabam por colocar em xeque o papel dos adultos significativos, particularmente dos membros da família. Isto ocorre porque muitas vezes o abuso sexual acontece no contexto familiar, perdura por certo tempo e é praticado por adultos com quem a criança mantém importante relação afetiva. Isso leva a família a dificuldades de manter íntegras as suas funções e a sua capacidade de apoiar e proteger a criança. Além disto, a revelação do abuso sexual intrafamiliar pode contar com a oposição do próprio núcleo familiar, pois isto acarretaria muitas vezes a perda do esteio econômico, no caso do agressor ser o provedor da família, “ou mesmo a dificuldade em realizar rupturas afetivas que a revelação do abuso impõe” (Gonçalves, 2004, p. 296).

Gonçalves ressalta por último a questão da idade da criança à época do abuso. Para uma criança muito nova, o contato sexual pode ser desagradável ou mesmo assustador, porém ela não alcança o pleno significado sexual do ato e “desconhece por completo sua condenação moral; essa condenação – que acentua o valor transgressor da violência sexual e contribui para acentuar a culpa e a vergonha – só pode ser atribuído pela sociedade e pela família.” (p. 296).

Ou seja, quanto mais jovem a criança for, menos atravessada pela cultura ela está para dar um sentido moral ao acontecimento. Este juízo de valor só poderá ser franqueado por intermédio dos adultos.

Gonçalves (2003, p. 51) faz referência a duas formas de abuso sexual: o abuso extrafamiliar e o abuso intrafamiliar. Os casos de abuso sexual extrafamiliar são considerados, por muitos profissionais, situações de abordagem mais fácil, em geral levantando-se o argumento de que é mais simples para a família lidar com um agressor sexual com o qual ela não mantém vínculos diretos e próximos, pois a própria distância evita que se coloque em xeque a dinâmica familiar. No entanto, ela aponta para alguns autores que chamam a atenção para um aspecto crucial:

a capacidade de reação da criança à agressão sofrida depende muito do apoio que ela recebe da família após revelado e constatado o abuso; quando a criança é apoiada pela família, então sim haveria uma facilidade maior de condução do processo. Mas se a família, ao tomar

conhecimento do abuso, não oferece o suporte do qual a criança necessita, instala-se uma dinâmica simbólica que alguns autores acreditam aproximar-se da própria dinâmica do incesto (Gonçalves, 2003, p. 51).

Completa que o apoio familiar está relacionado ao muro do silêncio que cerca o abuso. Este que pode ser desmontado, abrindo então a permissão para falar, dialogar e proteger, assim como pode ser fortalecido, operando como um consentimento da família, criando assim obstáculos à proteção da criança.

Em relação aos casos de abuso intrafamiliar, este trariam uma dificuldade maior para a família, onde nem a família nem o agressor tornam-se incestuosos subitamente. Do ponto de vista da criança, importam não só as cenas sexuais que ela protagoniza enquanto vítima, mas também, e especialmente, os padrões de relação entre ela, o autor da agressão e os familiares. Padrões estes que antecedem o ato abusivo, permanecem para além dele e mobilizam a criança muito mais que a agressão em si. O envolvimento da criança nesse padrão abusivo de relações pode colocar em risco a confiança que ela deposita nos adultos de sua família e pode gerar conflitos de lealdade e de autoridade que serão para ela muito mais importantes do que a própria agressão sexual. Segundo Gonçalves (2003, p. 53) não é raro que o relato da criança seja um relato meramente factual. A carga emotiva do abuso sexual, em uma porcentagem importante dos casos, é trazida mais pelos adultos que pela própria vivência da criança, esta que muito frequentemente nem é capaz de sexualizar o ato abusivo, de representar o incesto na agressão que relata. Sendo levado a ela pela família.

[...] importante tornar claro, a cada instante de evolução do caso, qual é a demanda da criança, comumente escondida pela demanda da família e, às vezes, até mesmo por um primeiro olhar das equipes técnicas. Penso que deva haver a exigência de uma certa ampliação do olhar, de forma a que se possa ver para além do ato abusivo e ser capaz de apreender, no padrão de relacionamento familiar, qual é a demanda da criança, qual é a demanda dos adultos, e qual é a possibilidade de interlocução entre elas. (Gonçalves, 2003, p.53)

Em referência à literatura, Gonçalves comenta como esta apresenta perfis determinados de agressores sexuais e de crianças vítimas de agressão sexual, mas é fundamental ter em mente que o perfil desenhado não necessariamente corresponde aos casos.

A produção no Brasil acerca da violência contra a criança e do abuso sexual, em particular, é incipiente, pois ainda não deu conta de se debruçar sobre o perfil particular e específico das nossas condições de convivência, dos fatores peculiares de nossa dinâmica familiar, das rupturas que o incesto representa no interior da família brasileira e, portanto, das reações que se poderia esperar das crianças que são vítimas de incesto, dos autores da agressão sexual e das respostas das famílias a essa forma de agressão. Uma parcela importante

da produção brasileira tem se restringido aos estudos epidemiológicos que enfatizam o perfil da vítima, do agressor, das reações e dificuldades de um e de outro. Essa lógica se ampara na estatística, e dá relevo às semelhanças que podem ser identificadas entre os casos estudados, desenhando, a partir dessas semelhanças, o retrato de um tipo ideal.

Magalhães (2005) aponta que a violência contra a criança pode ser analisada através de dois processos fundamentais que seriam a vitimação e vitimização. O processo de vitimação diz respeito a uma violência estrutural, peculiar das sociedades marcadas pela dominação de classes e pela desigualdade da distribuição de renda. A criança vitimada tem diariamente seus direitos humanos básicos violados, como saúde, alimentação, escola e o próprio direito à vida. Neste processo vê-se uma certa naturalização e delegação da responsabilidade ao poder público. Já a vitimização diz respeito a uma violência nas relações interpessoais adulto-criança, relações marcadas por uma hierarquia, baseando-se na conjectura do poder do adulto sobre a criança e envolvendo um abuso deste poder. Assim, a vitimização implica na submissão do desejo da criança ao do adulto, transformando a criança em um objeto, e não considerando-a como sujeito. A vitimização não está diretamente vinculada com o processo da vitimação, ou seja, a vitimização não é direcionada a uma determinada classe sócio-econômica.

Entre todos os estudos e definições, Gonçalves nos mostra que nos últimos quarenta anos a violência contra a criança vem sendo exaustivamente estudada. Porém, com uma leitura mais atenta sobre as pesquisas, pode-se observar interpretações divergentes entre muitos estudiosos e, mais que responder, levantam-se indagações que requerem investigação futura. “Em suma, dispomos de fato de mais perguntas que de respostas” (Gonçalves, p.278). A autora sinaliza que as produções dos últimos quarenta anos ainda estão limitadas a um saber taxonômico, ou seja, “o saber acumulado até aqui nos permite classificar eventos observáveis, e estabelecer correlações entre eles” (Gonçalves, 2004). Os conceitos ainda não foram adequadamente estabelecidos nem as relações entre os diversos fenômenos suficientemente compreendidas.

Em consequência dispomos de poucos elementos que nos permitam compreender a natureza dos eventos violentos, tanto em termos dos motivos que os desencadeiam quanto dos efeitos que os produzem. Ou seja: não é possível fazer referência as causas ou consequências da violência, mas somente das relações verificáveis entre certos eventos.” (Ibid. p.279)

Cabe ressaltar que a autora expressou que em estudos que foram feitos em locais e culturas diferentes, verificou-se que as características da dinâmica familiar que precipitavam a

violência eram outros. Constatando também que os efeitos decorrentes da violência eram variados, podendo mesmo não haver qualquer consequência adversa verificável.

Essa variabilidade é singular e em si mesma elucidativa. Ela nos ensina que a questão da violência contra a criança encerra ainda mais surpresas, e se não estivermos atentos a elas corremos o risco de analisar e agir pautadas nas crenças advindas do senso comum, que tende a reforçar escalas de valores auto-referentes e a desconhecer a diversidade (p.281).

Todo profissional que se disponha a trabalhar na área deve estar preparado para lidar com um problema que não só não é anunciado, como eventualmente pode ser negado, ou escamoteado pela criança e pela família. A suspeita da violência deve ser tratada com parcimônia, e a investigação de sua ocorrência deve prescindir de qualquer postura prévia condenatória.

Há uma discussão recente sobre as falsas denúncias em casos de abuso sexual infantil, onde Amendola (2006) cita que:

a partir da década de 1980, alguns profissionais de saúde dos Estados Unidos passaram a dirigir seus olhares para uma situação que vinha se configurando nas unidades de saúde e hospitalares [...] Um montante crescente de alegações de abuso sexual envolvendo pais e filhos no contexto de separação conjugal. [...] Pais acusados, ao serem interpelados pela justiça, alegavam inocência, apontando para um problema identificado à época do rompimento conjugal: que as ex-companheiras e guardiães dos filhos intentavam, sucessivamente, a interrupção ou obstrução do convívio paterno-filial, efetivada pela denúncia de abuso sexual (p. 109)

Há pouca reflexão sobre como gerir o atendimento no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) levando em conta a possibilidade de falsas denúncias, principalmente na atuação das equipes interprofissionais. Este planejamento estaria garantindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, como já citamos no Capítulo 2. Dessa forma, deve-se evitar traduzir a denúncia como verdade, prevenindo a chance de um veredicto prévio. O mais comum, veremos pelos processos analisados neste trabalho, é a denúncia ser trabalhada como fato ocorrido influenciando a gestão do processo. Isto fica evidenciado nos autos que analisaremos, por meio dos laudos psicossociais, dos pareceres e dos variados ofícios e textos legais.

Quando há suspeita ou ocorrência de abuso, há um passo a passo no SGD para lidar com a violência sexual. Porém, não levar em conta a possibilidade de falsas denúncias amplia a chance da punição de inocentes. Novamente Gonçalves (2004) nos alerta que esta condenação não será apenas na esfera jurídica, mas também no âmbito moral, e, por isso, indelével: “a suspeita, independente da confirmação posterior, carrega a condenação moral

dos pais, dos responsáveis ou daqueles contra os quais ela pesa, e implica um julgamento moral que nem mesmo a absolvição jurídica tem o poder de neutralizar” (p. 301).

Inclusive, desde 2003, em Porto Alegre, sul do Brasil, e em vários países do mundo trabalha-se com uma metodologia nos Tribunais de Justiça, para casos de violência sexual contra a criança. Essa metodologia – que inicialmente se chamava Depoimento Sem Dano (DSD), como mencionamos no início do trabalho – vem se disseminando pelo Brasil, e hoje é mais reconhecida como Depoimento Especial. Sobre ela, travou-se uma grande discussão entre o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais, e uma perspectiva crítica a essa prática foi posta em debate, como podemos perceber em Duarte (2009).

Da discussão no sistema conselhos resultou a Resolução CFP nº 010/2010, que regulamenta a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência. O documento diferencia escuta de inquirição, e ratifica que o trabalho do psicólogo deve se pautar pela escuta, sendo vedado a ele o papel de inquiridor.

A Resolução diz em suas Considerações Iniciais:

A escuta de crianças e de adolescentes deve ser – em qualquer contexto – fundamentada no princípio da proteção integral, na legislação específica da profissão e nos marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia como ciência e profissão. A escuta deve ter como princípio a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, respeitando a autonomia da atuação do psicólogo, sem confundir o diálogo entre as disciplinas com a submissão de demandas produzidas nos diferentes campos de trabalho e do conhecimento. Diferencia-se, portanto, da inquirição judicial, do diálogo informal, da investigação policial, entre outros¹⁶.

3.2 A escolha dos processos, o sistema e os personagens

No Brasil, o Estado atua historicamente como tutor em casos de violência sexual contra crianças. A criança, que sofre a violência sexual, reconhecida como vítima, precisa ser protegida, tutelada e escutada como prova e o suposto autor da violência, o agressor, precisa ser punido, isto é, precisa responder criminalmente pelo que fez. Até mesmo porque, segundo Osnilda Pisa (2006), juíza de Porto Alegre: “a palavra da vítima, na maior parte dos processos de crime contra a liberdade sexual, é a única prova a incriminar o réu” (p.11). As crianças, mesmo depois do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, muitas vezes são atendidas ainda apenas como objetos de intervenção de medida judicial (Nogueira, 2007, no prelo), como ocorria desde o Código Civil Republicano. Durante a vigência dos Códigos de Menores de 1927 e, posteriormente de 1979, imperava uma conotação punitiva em relação às famílias e a justiça intervinha em infâncias e famílias “irregulares”, em consonância com a doutrina do CM/79, que era a Doutrina da Situação Irregular. O aparato estatal era o

¹⁶ Fonte: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/>

ordenador social e tinha uma perspectiva “menorista” derrotada nos fins dos anos 1980, o que não significa dizer que ela sumiu por completo. O ECA traz uma nova concepção de “sujeitos de direitos”, há uma clara preocupação neste sentido, mas essa perspectiva não necessariamente se desdobra em ações em rede que sejam eficazes, por parte do Sistema de Garantia de Direitos em casos de denúncias de violência sexual contra crianças.

Os três processos foram avaliados individualmente e em seguida confrontados para perceber que similaridades carregam entre si e o que trazem de respostas diferentes. Outro ponto importante foi perceber se há um dos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que fique mais evidente, ou se houve uma atuação equilibrada entre 1) Promoção, 2) Defesa e 3) Controle Social nos processos em tela. O SGD, segundo Nogueira (2007, no prelo), na perspectiva dos Direitos Humanos, pressupõe-se em uma:

ambiência sistêmica, isto é, no seio de uma concepção sistêmica pela promoção e proteção (defesa) dos seus direitos humanos, ou pelo menos, minimamente, no ambiente de um institucionalizado “sistema de garantia de direitos”. Numa linha linear cartesiana [...] se faria restrita e monopolisticamente [...] através de um procedimento judicial, de uma intervenção sócio-assistencial, de uma ação policial [...] sem que se colocassem esses enfrentamentos como atendimentos públicos, numa linha sistêmica, articulada/integrada, complementar – interinstitucional/ intersetorial e interdisciplinar/ multidisciplinar, mais ampla [...]. (s/p)

Para analisar o SGD optamos por utilizar processos cuja temática é a violência sexual contra crianças. Assim, podemos observar algumas tendências nas decisões e soluções deste SGD neste tipo de caso, especificamente na capital do Rio de Janeiro entre 1999 e 2008.

Analisar a gestão deste SGD e, em especial, a atuação ou a ausência das equipes de psicologia, nos três processos, não possibilita generalizações – que tampouco é nossa proposta –, mas a percepção da atuação destes atores.

Os casos foram analisados a partir dos conteúdos escritos por cada ente, do SGD, encontrados nos autos de cada processo. De acordo com o Dicionário Técnico Jurídico de Guimarães (2009):

Autos – Conjunto das folhas e peças que formam o processo; diz-se do próprio processo, que se materializa com os atos, termos arazoados. Há os principais e os suplementares, esses duplicatas daqueles, destinados a suprir o extravio dos originais. Não os havendo, qualquer das partes pode promover-lhes a restauração se tiverem desaparecido. Os pendentes são os que estão em curso; da execução: aqueles nos quais a execução é processada (p. 127).

Em razão da necessidade de se preservar o sigilo dos envolvidos, estes foram identificados por nomes fictícios.

Os pontos abaixo foram considerados para análise dos três processos:

1. Quais as análises e decisões de cada ator que integram o SGD;
2. Quanto tempo, em média, leva um processo com esta temática;
3. Quais as prioridades de ação;
4. Quais soluções implementadas;
5. Quais os limites entre o dito “normal” e como sugere Vianna (2002, p.274) o que seria considerado tolerável ou intolerável em torno da infância, nos casos apresentados, e o que precisa ser controlado pelo direito e pela psicologia.

3.2.1 Eixos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

Convém retomar, antes da análise dos três processos, as caracterizações dos três Eixos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos: Promoção, Controle Social e Defesa; e um resumo das funções de cada ator principal, a partir do livro realizado pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF): “O município e a criança de até 6 anos: direitos cumpridos, respeitados e protegidos” (Girade e Didonet, 2005).

O SGD se divide em três eixos de atuação:

Promoção – Atendimento e políticas públicas.

Controle social – Vigilância, acompanhamento e avaliação.

Defesa – Proteção dos direitos, responsabilização e eventual penalização.

Previsão de articulação

“A integração entre os atores pertencentes aos três eixos do sistema é fundamental. Nenhum deles atua de forma isolada. Para que a articulação se realize, algumas práticas vêm se difundindo no país. Um exemplo é a instalação de vários órgãos e instituições em um mesmo espaço físico, para facilitar o trabalho integrado e o atendimento da criança que teve seus direitos violados” (Girade e Didonet, 2005, p. 13).

3.2.2 Personagens: Estrutura institucional e legal

Juiz de direito – “O juiz da Infância e da Juventude ou o juiz que exercer essa função, conforme lei de organização judiciária do estado, detém as atribuições jurisdicionais no Sistema de Garantia de Direitos. Isso significa que é o juiz quem dirime conflitos eventualmente existentes e estabelece a norma concreta a ser aplicada no caso a ele submetido” (idem, p. 151-154).

Promotor – “Cabe ao representante do Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e às garantias de crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. No âmbito das medidas protetivas – 1) Atua como fiscal da lei em todos os procedimentos de competência da Justiça da Infância e da Juventude. 2) Atua também como órgão agente, ou seja, que propõe medidas judiciais de proteção a crianças e adolescentes em face de seus pais, guardiões ou tutores (quando forem estes os violadores de seus direitos e garantias) e de proteção aos direitos individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à juventude. 3) Propõe medidas extrajudiciais de proteção aos interesses de crianças e adolescentes, como recomendações e termos de ajustamento de conduta visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública” (idem, p. 151-154).

Defensor público – “A Defensoria Pública atua na prestação de assistência jurídica integral e gratuita a crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis que não tenham recursos financeiros para contratar advogado e se fazer representar perante a Justiça. Para otimizar ainda mais tal atendimento, as defensorias públicas, em todos os estados, estão criando os Núcleos de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, formando especialistas nessa área de atuação” (idem, p. 151-154).

Delegacias de Proteção à Criança – “As Delegacias de Proteção às Crianças e aos Adolescentes, responsáveis pela investigação de crimes contra a criança e o adolescente, são de grande importância e devem ter seu trabalho incentivado. É comum registrar-se a falta dessas delegacias em comarcas de médio e de grande porte ou de pessoal especializado em comarcas pequenas. Para a instalação da delegacia especializada podem ser feitas gestões junto ao governo do estado, mostrando dados que justifiquem sua instalação. Em comarcas menores, deve haver treinamento especial para as pessoas que trabalham nas delegacias a fim de que possam dar tratamento específico às necessidades das crianças e de suas famílias” (idem, p. 151-154).

Falta de equipe multiprofissional – “Outro problema comum é a falta de equipe multiprofissional de atendimento – psicólogo, assistente social e pedagogo – nos juizados ou Varas da Infância e da Juventude. Nas comarcas menores, uma das saídas pode ser a designação de profissionais da prefeitura. Em comarcas maiores, é preciso fazer gestões junto ao Tribunal de Justiça para que aplique o artigo 150 do ECA. O texto estabelece que cabe ao Poder Judiciário ‘prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude’” (idem, p. 151-154).




Em casos de Violência Sexual Contra Criança

“O juiz, o promotor e o defensor público devem estar em sintonia com Conselhos Tutelares, centros de defesa, serviços de saúde, escolas e órgãos de segurança para tratar de casos de violência cometidos contra crianças, além de abrir canais de comunicação com a comunidade para tornar possíveis as denúncias. Os casos identificados devem ter o encaminhamento jurídico adequado e as crianças vitimizadas e suas famílias devem receber apoio psicossocial” (idem, p. 153).

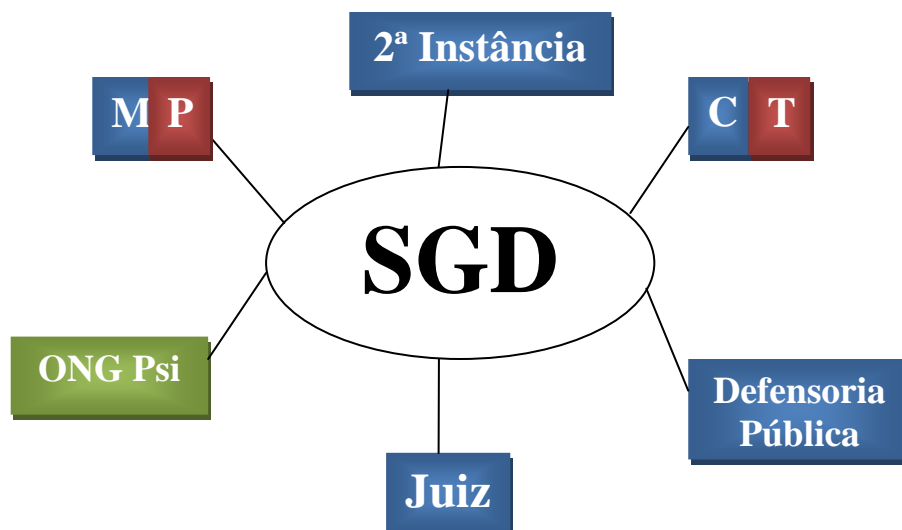
3.3 Análise dos Processos

Processo 1


EIXOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD):

- EIXO DA PROMOÇÃO 
- EIXO DO CONTROLE SOCIAL 
- EIXO DA DEFESA 

ATORES DO SGD QUE PARTICIPARAM NESTE PROCESSO:



AUSÊNCIAS (comparando com os outros dois processos):

- EIXO DA PROMOÇÃO  (Participação apenas de uma ONG – atendimento psicológico)
- Equipe Interprofissional do Poder Judiciário
- Segurança Pública
 - Polícia
 - IML

Análise do Processo 1

Este processo inicia-se a partir de uma Representação Administrativa realizada pelo Conselho Tutelar (CT) à Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

A Representação é contra Suzana, genitora da adolescente, Mariana, que é para quem se destina todo o foco do processo. Lembramos que o processo iniciou-se em 1999 quando a adolescente estava com 13 anos.

O CT foi motivado pela Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) com a denúncia de “Atentado Violento ao Pudor”. O comunicante era o pai biológico de Mariana, Sr. Paulo. O suposto abusador era o padrasto de Mariana. Este momento marca a abertura do processo.

Relatório do Conselho Tutelar (CT) –

a) Conselheiro

Tendo como histórico apenas o que vem relatado nos autos, será feita uma análise a partir do que foi encontrado como registro de cada ator.

O Conselheiro faz um relato que reproduz o discurso do denunciante, partindo de uma aparente crença de que a denúncia de um fato confirme o fato em si. Como exemplo:

A REPRESENTADA, em Junho de 99, tomou conhecimento da situação de maus-tratos (abuso-sexual) perpetrado pelo companheiro a sua filha, não demonstrando surpresa do fato [...] Diante deste fato, em nenhum momento a genitora tomou procedimentos em estar denunciando o companheiro a uma delegacia, e nem procurar orientação para proteção da adolescente, enfatizando sempre não acreditar no acontecido.

A linguagem escrita utilizada pelo Conselheiro induz a uma convicção prévia sobre o ocorrido, como sugere Pisa (2006).

O entrevistador que tem convicções prévias sobre o evento pode moldar a entrevista de modo a maximizar revelações que sejam consistentes com suas convicções e tende a não desafiar a autenticidade do relato [...] (p. 23).

Com isso um status de verdade é criado por afirmativas chanceladas pelo Conselheiro e pelo Técnico.

O Conselheiro, com essa sua convicção prévia, retira a adolescente da casa do tio materno (para onde a genitora a havia encaminhado) e encaminha-a para a casa do seu próprio genito, autor da denúncia. A atitude da genitora é interpretada negativamente, como se ela

tivesse “afastado” a adolescente de sua residência para um lugar qualquer, violando com isso o “direito fundamental da adolescente de conviver com sua família”.

Interpretar que foi negligente esta decisão de Suzana, genitora de Mariana, é não levar em conta que avós e tios são parentes. A nova Lei Nacional de Adoção (LNA 12.010 de 03/08/09, em seu artigo 25, entende como família extensa e ampliada parentes com as quais a criança e o adolescente mantêm vínculo de afinidade e afetividade. O comentário da Lei pela Associação de Magistrados do Brasil (AMB) trazem o entendimento de que para se caracterizar “família ampliada [...] não basta apenas o laço de sangue, mas também a necessidade de que haja afinidade e afetividade, elementos considerados fundamentais para que seja assegurado o direito à convivência familiar de modo pleno” (p.6). Já que a avó materna e o tio materno tinham vínculo de afinidade e afetividade com a adolescente, segundo o próprio relato do CT, a atitude da genitora não poderia ter sido entendida como protetiva,?

Além da transferência de Mariana para a casa do genitor, o CT decide também pela transferência escolar da adolescente no fim de agosto, isto é, no meio do período letivo.

O Conselho Tutelar (CT) decide advertir a genitora através de um instrumento legitimado pelo ECA/90 que é o Termo de Advertência. De acordo com Wilson Donizeti Liberati (2008):

A advertência dirigida aos pais ou responsável tem característica de orientação e repressão, todas as vezes que descuidarem da obrigação de assistência, proteção e vigilância de seus filhos ou pupilos. Deve ser aplicada sob a forma de admoestação verbal e será reduzida a termo, com a presença do representante do Ministério Público (art. 115). Antes de ser sanção, a medida de advertência tem a finalidade de avisar aos pais [...] que seus filhos [...] estão na iminência de ingressar na situação de risco pessoal, que pode se tornar grave, se não coibida a tempo (p.127)

O Conselheiro fundamenta o Termo de Advertência, aplicado à genitora, como fruto de sua negligência, citando o art. 5º do ECA/90:

Art. 5º - nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Importante observar que no relatório da Assistente Social do CT, que vamos analisar a seguir, o comportamento da genitora é adjetivado como apático e debochado, e ali não se permite uma brecha para um entendimento que essas reações poderiam ser causadas por medo, defesa, variados afetos que solicitam uma mediação, propiciando, quem sabe, um espaço de negociação para um entendimento afirmativo do que estava acontecendo. Neste processo de Mariana não há a intermediação do psicólogo do CT.

Toda a decisão do CT neste caso foi pautada em apenas um atendimento de cada envolvido, conforme o que consta dos autos.

Após a representação do genitor, o processo é iniciado com o relatório supracitado do CT à Vara da Infância e Juventude, e nessa etapa há o relatório do Conselheiro que cuidou do caso, o Termo de Aplicação de Medida (os encaminhamentos a programas oficiais de proteção à família, a cursos ou programa de orientação), encaminhamento para programa de atendimento psicológico especializado em violência sexual contra crianças, o Termo de Advertência e o Relatório Social. Em seguida, entra a Contestação da Defensoria Pública.

Em todos os documentos o CT é categórico ao afirmar que a adolescente “foi vítima de abuso sexual, perpetrado por seu padrasto, por três meses”. Raros foram os documentos do SGD, neste processo, em que a palavra “suposto” antecedeu a expressão abuso sexual ou violência sexual. Seria este um cuidado necessário, já que para a afirmativa da ocorrência de violência ou abuso sexual faz-se necessário ter elementos objetivos de prova, que no momento inicial do processo ainda não existiam. Foram colocados em xeque o contraditório e a ampla defesa que são garantias constitucionais do processo, direitos fundamentais de acordo com a Constituição Federal de 1988 no art. 5º Inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O Termo de Advertência traz os artigos 5º e 22 do ECA/90, o primeiro já destacado acima, que o fundamentam.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Ao fim do Termo, o Conselheiro explica que a genitora foi advertida por ter violado os artigos citados.

Wanderlino Nogueira (2007) nos relembra que o CT, enquanto órgão do Poder Executivo Municipal, deve:

Atribuir a esses colegiados certas funções que chamaríamos de atividades de potencialização estratégica a se manifestarem em duas linhas: 1) Valorização e qualificação das ações de políticas públicas 2) Extensão da cidadania de seu público alvo (empowerment) (no prelo s/p).

Este empoderamento poderia acontecer na relação do CT com o usuário, neste caso, pela garantia da ampla defesa e do contraditório. Mais à frente, isto é evidenciado pela atuação da Defensoria Pública, mas aqui podemos estender este dispositivo (contraditório)

não só em seu aspecto legal, mas simbólico, fazendo com que, por exemplo, nos ofícios o caso fosse tratado como “suposto abuso sexual”, a adolescente como “suposta vítima” e o padrasto como “suposto autor”, já que só poderíamos afirmar que houve o abuso a partir de provas tangíveis.

b) Técnico

O atendimento realizado pela equipe técnica¹⁷ do CT se deu apenas pela Assistente Social (AS). De acordo com o laudo da AS, o procedimento para os atendimentos foi uma entrevista com a adolescente, com o genitor e com a genitora. Não houve atendimento ao padrasto.

A AS intitula seu relatório de “Sumário Social” e o divide em quatro partes: 1) Identificação, 2) Finalidade, 3) Histórico da Situação e 4) Parecer Técnico.

Informar ao judiciário sobre o “abuso sexual perpetrado pelo padrasto contra Mariana” é a finalidade descrita pela AS para o seu relatório social. Ali ela expõe a denúncia como ocorrida, sem explicitar dúvidas. No campo “Finalidade”, a AS registra de forma afirmativa: “Informar à Vara da Infância e Juventude a situação de abuso sexual cometido contra a adolescente Mariana, perpetrado pelo seu padrasto, Sr. Anysio”.

No Histórico, a Técnica oferece um panorama do caso, a origem da denúncia e quem compareceu para o atendimento, informações essas oferecidas anteriormente pelo Conselheiro Tutelar.

Há um dado na fala da adolescente que parece passar despercebido para uma análise posterior, que é a informação de que o padrasto (o suposto autor) era o provedor da casa. Este aspecto pode indicar que muitos casos de suposta violência sexual são mantidos em segredo intrafamiliar, não por “negligência” dos adultos envolvidos, mas pela co-dependência financeira, que é real, e que compromete a família com o suposto autor, que é provedor, em uma teia de segredo. De todo modo, o abuso sexual que a adolescente relatou ter acontecido para a Técnica não se manteve muito tempo em segredo, tendo ela mesma contado para sua irmã de mesma faixa etária, para a sua própria mãe (ambas dizem não ter acreditado), para a sua avó e para sua tia materna.

¹⁷ Jô Gondar, em livro organizado por Altoé (1999) em seu artigo “Ética, Moral e Sujeito”, sugere que “uma técnica ou saber-fazer, quaisquer que eles sejam, são exercidos sobre objetos, e não sobre sujeitos. O par do detentor de um saber técnico seria necessariamente o objeto, lugar ocupado por aqueles sobre os quais este saber-fazer incidiria – a criança, a família, os trabalhadores de uma organização, etc. A categoria de sujeito, em contrapartida, não é uma categoria técnica, e a esta não pode submeter-se; a dimensão subjetiva não pode ser colocada senão no plano da ética” (p.37). Este vocábulo, “técnico”, é o nome dado à função dos profissionais, do campo psicossocial, nas organizações de uma forma em geral, no Rio de Janeiro.

Um dos pontos que suscitaria uma escuta do campo psicossocial é o relato da “descrença” da genitora em sua filha, que foi sublinhada e ratificada em cada oportunidade de sua atualização, sendo deixada de lado a possibilidade de refletir sobre qual o possível motivo daquela relação de mãe e filha estar atravessada pelo distanciamento, pela desconfiança e pela falta de comunicação. Afinal, a denúncia que estava em jogo era muito séria e poderia gerar uma ruptura na relação entre mãe e filha.

O resultado do Instituto Médico Legal (IML) de que a adolescente “não era mais virgem” parecia ter valor de prova do suposto abuso. Não parecia sem importância o fato de aquela informação pairar ali solitária, em um parágrafo exclusivo. Este foi o abre-alas para um próximo que enquadrava a mãe, por meio de uma notificação, para “comparecer ao atendimento no CT para tomar as medidas cabíveis”.

“O traste” é uma palavra que se repete no relatório do Conselheiro e da AS, e segundo eles era assim que a genitora referia-se a Mariana. O significado do termo, para a genitora, no entanto, não fica claro nos relatórios, que se apropriam apenas de seu sentido denotativo.

O relatório finaliza com adjetivos negativos endereçados à genitora, e com o parecer da AS de que “aparentemente não existe afeto entre mãe e filha”.

Relatório da DEFENSORIA PÚBLICA – Defensora

A Defensoria Pública é a instituição que dá assistência jurídica gratuita a quem não tem condições financeiras para arcar com despesas jurídicas no âmbito privado. O defensor é aquele que “tem mandato de outra pessoa para defender seus direitos ou interesses legais” (Guimarães, 2009, p. 260).

Na contestação, que é uma peça que comporta a defesa do réu de acordo com o Art. 300 do Código de Processo Civil, elaborada pela Defensora Pública, a genitora de Mariana é breve e traz uma história bastante diferente da denúncia.

“...a requerida leu um manuscrito encontrado no caderno escolar da adolescente relatando que a mesma havia indagado do companheiro da requerida questões relacionadas a sexo e que lhe aconselhou a tirar dúvidas com a mãe.”

Pelo relato da defensora, a mãe não ficou apática, conforme o CT havia relatado, mas procurou conversar com o marido e a filha sobre o ocorrido, tentando entender o que estava acontecendo. Para além de tentar entender por si só, ela foi com a filha ao Hospital Rocha Faria na busca de “ajuda” e “apoio psicológico”, segundo a defensora. A orientação do

Hospital foi de “tratamento psicológico” que a requerida diz que iniciou, porém, a filha “recusou-se a fazê-lo” [sic].

A contestação termina enfatizando que a adolescente foi por conta própria para a casa da avó-materna e que a genitora afirma que não foi negligente em “momento algum” com sua filha, nunca a tendo expulsado de casa.

Sabemos que a contestação envolve matéria de defesa, que não há imparcialidade no trabalho da Defensoria Pública; porém, ela levanta questões que mereciam atenção por parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) na pessoa do CT, já que a este compete não a defesa, e sim, como evoca Wanderlino Nogueira, (2007):

a participação protagônica [do CT] nas discussões e deliberações a respeito do atendimento dos direitos da criança e do adolescente [no] real e efetivo “espaço político de poder” [são fundamentais] quando se abrem para a sociedade, ouvindo-a e possibilitando a sua participação, a explicitação dos conflitos de interesse entre classes sociais, entre categorias, gerações, gêneros, orientações sexuais, regiões, etnias, etc. Atuando como: Instâncias de mediação e dirimidores de conflitos sociais. (grifo nosso) (no prelo s/p)

Outro conceito que Nogueira traz para refletirmos sobre as atribuições do CT é pensá-lo enquanto espaço de luta pela “extensão da cidadania de crianças e adolescentes” que ele chama de “*empowerment* – empoderamento do usuário”. Ele chega a chamar o CT de “equipamento-chave do SGD”. Então, um órgão dessa importância que é a Porta de Entrada no sistema, como já foi explicado no Capítulo 2, deveria ser importante nesse processo como mediador da família e não um relator parcial do caso, como apontam os relatórios. Seria de suma importância nesta etapa do processo saber de perto o que o/a psicólogo/a do Rocha Faria sugeriu como encaminhamento para mãe e filha. Nem o Conselheiro e nem a Assistente Social colocaram em relevo os apontamentos da defensora, que representava a voz silenciada da mãe, como se de fato tivessem a convicção de que algo havia acontecido. Uma das maneiras de reforçar esta crença foi não dispensar a mesma atenção para a retórica da ré. Ao final, a defensora requer a “improcedência do pedido” do autor, que parece ter como advogado o CT.

A abertura do processo de Representação Administrativa em face de d. Suzana, genitora de Mariana, que tem como requerente o CT, se deu na Vara da Infância e da Juventude (VIJ) em setembro de 1999, e o parecer da Defensoria supracitado deu-se em novembro de 1999.

A audiência na VIJ foi marcada para fevereiro de 2000 e o juiz, à época, intima o tio materno de Mariana e a própria adolescente.

Mandado de Intimação VIJ – Juiz

Após a contestação da Defensoria Pública (DP), o juiz expede um mandado de intimação através do qual o Oficial de Justiça intima o tio materno de Mariana com a adolescente, suas irmãs e seus genitores para comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento. Essa audiência tem este nome porque condensa colheita de prova e decisão. Na intimação, fica claro que há o entendimento de que a jovem reside com a avó e o tio materno

Relatório da Audiência de Instrução e Julgamento/VIJ – Juiz

A Audiência ocorreu em fevereiro de 2000, 6 meses após o início da ação pelo CT. No relatório, há a transcrição dos discursos de todos, menos da genitora. E não há dúvidas de que esta compareceu, pois assinou ao final.

Mariana, ao depor, reafirma o discurso que apresentou ao CT: “quando estava tomando banho, o companheiro de sua mãe [Sr. Anysio] pediu para usar o banheiro, a adolescente disse para esperar, mas mediante a insistência dele, abriu a porta e voltou para o Box, o mesmo foi até lá e passou a mão em seus seios, na sua parte íntima e inclusive passava a língua em seus seios; Anysio dizia para a adolescente não se preocupar que sexo era uma coisa natural, apesar da adolescente se sentir incomodada com as suas investidas; sua irmã não sofre nenhuma investida; atualmente está morando com sua irmã na casa de sua avó, por orientação do CT; não mantém contato com Anysio, mas sim com sua mãe, por quem tem grande afeto”.

Contraditoriamente ao que foi percebido pela Assistente Social do CT que relata não existir “aparentemente afeto entre a mãe para com a filha”, a adolescente relata ao juiz que apesar de não estar morando com a genitora “mantém contato [...] com sua mãe, por quem tem grande afeto”.

O depoimento do tio materno é importante, pois traz a possibilidade de novas reflexões. Ele diz que tem dúvidas sobre o suposto abuso sexual, pois “acredita que a educação rígida que Mariana sofreu pode ter feito com que a mesma fantasiasse todo o caso”. Por outro lado, faz um contraponto dizendo que a adolescente “é ingênua em suas atitudes, mas não tem costume de contar mentiras”.

De todo modo, o tio demonstra preocupação na relação entre o padrasto e sua sobrinha, quando relata um acontecimento em uma festa familiar: “um parente fez um elogio

à beleza de Mariana”, o elogio dizia que ela parecia uma atriz famosa. O padrasto parece ter reagido aparentemente com ciúmes mirando a jovem “da cabeça aos pés como se estivesse atraído pela mesma”.

O relato do tio materno parece ter uma variação que traz à tona a dúvida, mas ao final ele traz um elemento que o posiciona, isto é, sua interpretação em relação à atitude do padrasto sugere que havia uma apreciação do mesmo pela enteada que transcendia uma relação parental. Importante lembrarmos que a reprodução de um acontecimento discursada por alguém é necessariamente uma filtragem e uma interpretação subjetivas, no caso pelo olhar de um terceiro, que não era a adolescente, nem o padrasto, mas o tio-materno. E essa interpretação vem baseada em valores morais, em crenças, e, na situação em tela, por determinadas convicções prévias como a festa familiar e como a própria denúncia do suposto abuso sexual, que talvez favoreça a interpretação desse contexto relatado pelo tio materno como possível indício preliminar de abuso sexual. A irmã de Mariana, por exemplo, em nenhum momento ratifica o depoimento da irmã, pois declara que nunca viu e nem percebeu nada por si mesma, porém reproduz uma fala de sua irmã onde esta dizia que o padrasto havia passado a língua em suas partes íntimas. Embora este relato da irmã de Mariana tenha sido desfavorável em relação ao padrasto baseia-se apenas no que foi contado por sua irmã, pois ela nada presenciou.

O genitor traz um dado novo ao caso, ao afirmar que desde a virada do ano de 1998 para 1999 um outro tio de Mariana já havia percebido a mudança de comportamento do padrasto em relação à enteada, saindo sozinho com a jovem etc. E o marco desta mudança foi o desenvolvimento dos seios da adolescente.

O que chama a atenção e é motivo da reprodução dos discursos enunciados na audiência aqui, é que as interpretações realizadas sobre o comportamento do padrasto em relação à Mariana foram feitas por um olhar masculino – dos tios – e o motivo citado por estes, que localizava a mudança do comportamento do padrasto, trazia como exemplo uma área erógena ou sexual da adolescente.

A moral familiar era enunciada na denúncia do genitor e nas interpretações dos tios contra a atitude do padrasto, porém, a percepção do desenvolvimento dos seios e a interpretação dos ciúmes, realizado pelos tios, necessitariam também de um olhar erotizado sobre Mariana para que fossem concebidos. No caso desses homens, supostamente protetores, pelo vínculo biológico que tinham, seus discursos eram autorizados. Soma-se a isso o fato de

o processo ser de abuso sexual, o que contribui para marcar os olhares sobre as atitudes de cada um dos envolvidos.

Uma análise psicossocial de um dos serviços do SGD sobre esta situação não poderia colaborar para um entendimento desses discursos? Talvez pudesse abrir uma brecha para se pensar como os homens desta família estavam sendo tocados por isso? Inclusive o padrasto? Como Mariana percebia e lidava com estes olhares? O relato da genitora não aparece nessa audiência de instrução, mas sabemos que ela esteve presente, pela assinatura da ata. Aliás, d. Suzana marca sua presença nos processos por meio de suas assinaturas. Seja no termo de Advertência, Contestação, ou na Ata de Audiência de Instrução, enfim, suas palavras, quando registradas nos autos, estavam sempre filtradas por uma interpretação de um ente do SGD.

Como o CT havia encaminhado a família para um serviço de psicologia que era especializado em violência sexual contra criança, o próximo passo no processo era a solicitação do laudo psicológico desse serviço pelo juiz. Na solicitação, a explicação sobre o pedido referendava que a adolescente “foi vítima de abuso sexual”. Essa afirmativa explicitava uma possível convicção prévia do juiz. Em todo o percurso do processo o juiz solicita repetidas vezes o pedido pelo laudo psicológico, querendo uma resposta do que estava ocorrendo com Mariana, talvez para auxiliá-lo em sua decisão final. Como sugere César Coimbra (2004), ao analisar a importância do laudo psicológico para o contexto judicial :

As considerações que Marie Lacroix, juíza de assuntos familiares, na França, fez no I Encontro Psicossocial Jurídico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foram de inestimável valor. A primeira consideração que gostaríamos de reproduzir aqui é o entendimento que a intervenção da equipe interdisciplinar na cena jurídica não se limitaria à formação de prova; a segunda salienta que a ação, qualquer que seja ela, precisa ser marcada por uma incompletude, um limite, para que possa se realizar. Ela ilustra essa consideração com uma citação: “quando se sabe tudo, não se pode julgar” (p. 13).

Podemos pensar que um espaço, uma brecha de um “não-saber” estaria marcada nesta frase, e “a impossibilidade de recobrimento de um saber pelo outro, mas que no entanto, não inviabiliza uma tomada de decisão; pelo contrário, é sua condição de possibilidade” (Coimbra, 2004, p. 13).

Relatório do Serviço de Psicologia de uma Organização Não Governamental (ONG) para a VIJ – Psicóloga

Essa ONG é especializada em atendimentos clínicos às crianças e suas famílias em situação de abuso sexual. Quando se tratava deste tipo de ocorrência o juiz da Vara, à época, encaminhava as crianças, adolescentes e suas famílias para serem atendidos lá.

O lacônico relatório da psicóloga informa que a adolescente comparecia com a mãe regularmente, mas que em relação ao suposto abuso sexual aquele serviço de psicologia não teria como “afirmar a veracidade dos fatos uma vez que a paciente se encontra bastante confusa em relação ao ocorrido”. Informa também que a terapia tem servido para reaproximar a família, principalmente a genitora e a filha, e, que tem sido importante para repensar a relação que existia anteriormente, já que Mariana “tinha um vínculo forte tanto com sua mãe quanto com o seu padrasto”.

É relevante perceber que esse serviço tratou a denúncia apenas como uma hipótese ao se referir ao caso como “suposto” abuso sexual, dando a entender que não havia certeza do ocorrido, já que suposição é uma “idéia sem comprovação” (Mini Houaiss, 2009, p. 707).

Curioso saber que em nossa sociedade é comum a interpretação de uma denúncia de abuso sexual como um fato ocorrido. Como se uma denúncia de violência sexual contra criança já trouxesse por si só a evidência. Talvez por isso vários atores do SGD ao se expressarem nos autos não utilizem a palavra suposto ou possível, pois estas palavras trariam uma dúvida, um saber incompleto. O sentido denotativo da palavra denúncia já revela um pouco desta convicção oculta. Vejamos (Mini Houaiss, 2009): “denúncia - acusação de ato ilegal, revelação de segredo, manifestação exterior de algo até então oculto, sinal” (p. 218). Em nenhum momento o dicionário descreve que a denúncia é a especulação de algo que pode estar acontecendo, mas que precisa ser investigado e provado para ser afirmado.

Síntese Informativa CT - Assistente Social (AS)

Esta é uma segunda participação da AS, do CT, que consta nos autos deste processo. Neste momento o entrevistado foi o tio materno de Mariana.

A finalidade dessa síntese, enunciada dito pela AS, é informar a situação da adolescente para “apreciação e decisão”. A síntese ocorre quase um ano depois da denúncia, em junho de 2000.

Com o teor da informação, fica esclarecido que a adolescente permanece com a avó materna, que vive na mesma casa do tio materno de Mariana. Um detalhe importante no campo “II – Histórico” da síntese, que passa despercebido pelo SGD, é que esta avó “parou de trabalhar para dedicar-se a cuidar de Mariana”, segundo o tio materno de Mariana. O foco da síntese é registrar que a adolescente “vem apresentando comportamento agressivo”, sem limites. Segundo o tio e o relato da AS, a genitora de Mariana a incentiva a não respeitar ninguém e indica que namore escondido. Por fim, outra informação do tio é que a adolescente não quer “assunto com o pai”. O texto da AS é redigido de forma que o comprometimento da relação se dá por uma atitude da adolescente, que mal cumprimenta o pai. Outro aspecto registrado, e que é interpretado, é que a adolescente quer voltar para casa porque tem mais “liberdade”.

A AS informa também que o tio materno disse que “todos” os familiares acham que a avó deve entregar a adolescente para o convívio da genitora e isso parece não ter sido problematizado. Utilizo aqui a definição de César Coimbra (2008) para problematizar: “seria recusar-se a aceitar os componentes dados-por-óbvios de nossa realidade e as explicações oficiais acerca de como vieram a ser o que são” (p.20). Atuar neste sentido seria contradizer os aspectos trazidos sobre a mãe como, por exemplo, quando o tio diz que em conversa com sua irmã, a mãe da adolescente em tela afirma que “jamais vai se separar [do marido atual] por causa de suas filhas”. E a AS transcreve esta fala do tio, que ocorreu durante o atendimento. Então, se o tio e a família acreditam nesse discurso, de que a genitora não quer se responsabilizar pelas filhas, parece ter faltado reflexão sobre a responsabilidade dessa avó que supostamente pretende devolver sua neta à mãe.

Como compatibilizar essas idiosincrasias do relato do tio de Mariana para de fato a adolescente retomar o convívio com sua mãe? Parece que este não era um ponto importante para a AS. A síntese traz mais a transcrição dos discursos do que uma análise psicossocial do caso. Convivência familiar é um tema que atravessa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90) principalmente com a Lei Nacional de Adoção (LNA 12.010 de 03 de agosto de 2009), que explicita que os operadores do direito e as equipes interprofissionais devem buscar reintegrar a criança e o adolescente, sempre que possível, em sua família natural. Na

impossibilidade, buscar a família extensa (avós e tios) e por último a família substituta. Vejamos o art. 25 da LNA:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Por fim, o tio relata que a adolescente vem verbalizando que “tudo que disse a respeito do abuso é mentira”. E que vem apresentando desejo de voltar para casa.

Como já acentuado, esta síntese social não apresenta uma análise dos relatos colhidos, nem uma reflexão com o parente atendido. A síntese foi uma transcrição *ipsis litteris* do que foi escutado para o Poder Judiciário. Fragmentos destacados para a AS.

César Coimbra (2004) nos alerta sobre o lugar da equipe técnica na máquina judiciária:

Constrói lugares, cria sistemas de interpretação que dão significados a nomes como requerentes, requeridos, [...], violência. Mais importante, ao elaborar essa narrativa, estamos criando uma história, isto é, um passado e um futuro onde esses nomes adquirem uma materialidade própria. A esta altura, não é difícil notar que, para participar da constituição dessas histórias, seria preciso que as certezas fossem poucas e que se pudesse dizer “não sei”. É porque não se sabe que se pode buscar um sentido nos enunciados que partem do outro (p 13).

Alegações Finais Defensoria Pública – Defensor

Em apenas uma folha, o defensor público da genitora requereu a improcedência da representação. A justificativa se deu a partir de duas alegações:

- 1) Pelo parecer¹⁸ da psicóloga (ONG) encaminhada pelo CT, a psi atendeu mãe e filha e informou que não poderia afirmar a ocorrência de abuso sexual;
- 2) Pelo relato do tio materno que disse que Mariana afirmou que tudo que havia falado era “mentira”.

Nesta etapa o objetivo é defender, proteger a parte que procura por esta instituição. Portanto, não deve ser esperado um enfoque imparcial.

¹⁸ De acordo com a Resolução do CFP n.º 007/2003 “4 – Parecer: 4.1. Conceito e finalidade do parecer - Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo. O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma ‘questão-problema’, visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto” (ANEXO B, p.9).

Promoção do Ministério Público (MP) – Promotor de Justiça

Ministério Público (MP) – Órgão de natureza administrativa encarregado de defender interesses da sociedade e de fiscalizar a aplicação e a execução das leis. Os membros do MP são promotores de Justiça [...]. São funcionalmente independentes, embora funcionários da Administração Pública. (Guimarães, 2009, p.441)

O promotor levantou as principais declarações a partir dos autos do processo em tela, dos vários personagens que apareceram nele, como: a genitora, a adolescente em tela, a psicóloga, o CT, a defensoria, etc.

A conclusão foi de que só há indícios. Inclusive as declarações são contraditórias. O processo começa com a representação administrativa do CT sobre o suposto abuso denunciado pelo genitor, seguindo-se a declaração da adolescente ratificando a denúncia, a recusa da psicóloga do programa de atendimento às vítimas de violência em afirmar a denúncia. Segue-se ainda, declaração da adolescente ao tio - que informa a AS - que tudo que disse era mentira e, por fim, vem a adolescente dizer que tem grande afeto pela genitora, contradizendo a percepção da Técnica do CT.

A conclusão do promotor é a reafirmação do pedido da defensora, opinando para que “o pedido julgado seja improcedente”.

Sentença VIJ – Juiz

A decisão final é determinada pelos discursos dos variados personagens ligados à família e ao SGD. Já havia se passado mais de um ano. Era setembro de 2000.

Segundo o Dicionário Jurídico de Guimarães (2009): “a sentença é um ato do juiz que extingue o processo, resolvendo ou não o mérito da causa” (p. 534). Porém, para isso faz-se necessária a fundamentação desse juízo. É interessante perceber, nesse caso, o que o juiz elencou no processo para legitimar sua decisão. Todos os acontecimentos que dão sentido à decisão são tornados figura, são importantes, assim como alguns detalhes são lembrados

para o sentido de verdade e talvez para o sentido de prova dos fatos. É como uma tentativa de transformar indício em “verdade real”, conceito caro para o direito.

Alguns trechos da sentença ilustram este raciocínio: “O Conselho Tutelar (CT) representou em face da mãe da adolescente Mariana, alegando que a representada descumpra com seus deveres maternos, tendo afastado sua filha de casa e, apesar de ter conhecimento de que sua filha sofria abuso sexual pelo padrasto, nenhuma atitude tomou” [sic].

Esta frase, escrita de forma afirmativa, não aparentando dúvidas, denota que a genitora foi negligente, pois sabia que a filha sofria abuso sexual perpetrado por seu marido. Ao se ler o relatório do CT, percebe-se que não foi isso o que foi declarado. O Conselheiro relatou que: “A genitora não tomou providências em estar denunciando o companheiro a uma delegacia, e nem procurar orientação para proteção da adolescente, enfatizando sempre não acreditar no acontecido” [sic]. Como se essa tomada de providências envolvesse apenas uma ação racional que não houvesse implicações afetivas, já que estamos falando na decisão de denunciar o próprio companheiro. Por outro lado, a atitude da genitora ao procurar apoio no hospital Rocha Faria, como citou a defensora no início do processo, em sua Contestação, contradiz essa indiferença: “a requerida, preocupada com as atitudes de sua filha, procurou ajuda no hospital Rocha Faria [...] tendo, inclusive, pedido apoio psicológico para melhor criá-la”. Se o que estivesse em evidência fosse a negligência ou o desejo em manter o suposto abuso em segredo, talvez ela não procurasse ajuda em uma instituição pública, já que as equipes interprofissionais de serviço público sabem que em caso de suposta violência sexual contra menor de idade está prevista a notificação aos órgãos competentes como o CT ou VIJ, com risco de penalização para quem não o fizer.

Em um parágrafo à parte, o juiz afirma que em audiência “a adolescente confirmou a notícia de abuso sexual”. Parece que qualquer palavra que se refira às atitudes da genitora tem um tom de desqualificação. Como se uma convicção prévia existente para o juiz estivesse tentando instalar-se como verdade, legitimar-se por meio de indícios, como o da queixa inicial da adolescente. Depois dessa contextualização o juiz evoca os seis indícios que o levaram à sua decisão: “1 - A verossimilhança das alegações do tio e da representação do CT (já citados anteriormente); 2 - O depoimento da adolescente não teria motivo de ser uma história falsa, pois ela alegou ter bom relacionamento com o padrasto e a mãe; 3 - A informação da psicóloga não afasta a possibilidade de ter ocorrido o abuso sexual; 4 - A negação atual da adolescente quanto à ocorrência do abuso sexual é vinculada ‘à sua vontade de voltar para casa, onde tem mais liberdade’ [sic]; 5 - A interpretação da conduta da genitora como

negligente; 6 - Consideração do comportamento da genitora como inadequado tanto na atitude como no discurso ao falar sobre sua filha no CT”.

Por esses motivos, a pena pecuniária (multa) aplicada foi de três salários de referência à genitora, com base no artigo 249 do ECA. Em ofício específico, mais adiante, o juiz informa em favor de quem a multa será executada, como veremos a seguir.

Determina o juiz, na sentença, ainda, que a adolescente e a genitora continuem o tratamento psicológico no programa que se encontram e que a avó tome ciência da sentença e seja encaminhada para regularizar a guarda da “menor”, a neta. Importante lembrar que o CT havia apontado em sua síntese informativa de junho de 2000 que a avó da adolescente, para dedicar-se à neta, parou de trabalhar. Enquanto política social, o SGD deveria preocupar-se com a situação social da avó, que é a cuidadora, para então determinar que a guarda fosse oficializada. O art. 23 do ECA/90 diz que: “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Só que aqui não estamos falando de perda de poder familiar, mas do ganho de responsabilidade de poder familiar pela avó. Dessa forma, a inclusão em programas oficiais de auxílio (art. 23 ECA/90) poderia ser um tópico citado na sentença.

Mandado de Citação VIJ – Juiz

Após a sentença, o juiz “manda” o oficial de justiça intimar a representada para cumprir a pena pecuniária. Este é o momento em que o juiz oficializa em favor de quem o valor da multa será destinada, no caso o Fundo da Infância e da Adolescência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ainda informa que é “sob execução forçada”. E explicita banco e número da conta.

Ao final do mandado¹⁹ ele ainda determina que a adolescente e a representada continuem o tratamento psicológico no referido programa.

Ofício da VIJ – Juiz para o CT

¹⁹ Segundo o Dicionário Jurídico de Guimarães (2009): “Mandado – Ato escrito de autoridade pública competente, judicial ou administrativa, determinando a prática de ato ou diligência”. No caso foi Mandado e Citação: Ordem do juiz para que seja citada a parte demandada em juízo; o prazo para contestação inicia-se da data da juntada do mandado de citação devidamente cumprido” (p.432).

Este ofício informa que a representada, genitora de Mariana, foi “condenada” explicitando o valor da multa, e determina que mãe e filha continuem o tratamento psicológico. O juiz solicita o acompanhamento do caso pelo CT.

Isso se passa em novembro de 2000, ou seja, um ano e três meses depois da abertura do processo.

Remessa à Superior Instância pela Defensoria Pública – Defensora

(Razões de Apelação para a 2ª Instância)

De acordo com o Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva, Carvalho e Filho (2005): “Instância do latim *instantia*, de *instare* (aplicar-se a, pedir repetidamente), em sentido literal quer exprimir o fato de se pedir ou solicitar, *com insistência* alguma coisa. [...] na terminologia jurídica [...] é compreendida como o curso legal da causa ou a sua discussão e andamento, perante o juiz que a dirige, até solução da demanda ou do litígio. [...] A *primeira instância* é determinada pelo juízo em que se iniciou a demanda, ou onde foi proposta a ação. [...] nela, na primeira, é que se processará todo feito até sua decisão final e execução da sentença que ali for proferida. A *segunda instância* é a que se institui em tribunal ou juízo de grau superior, quando para ele se recorre de decisão ou sentença final proferida pelo juiz *a quo* [de primeira instância]. Nesta hipótese, determina-se o juízo superior *ad quem* [segunda instância]”. (p.750)

A defensora formula sua apelação elencando os pontos dos autos que justificariam a mudança da sentença – pelo juízo superior – *ad quem*.

- 1) Destaca que o “argumento” do CT quanto à afirmação sobre o abuso sexual não passa de meros indícios, que não há provas. Houve impossibilidade de a psicóloga “afirmar a veracidade dos fatos” e que a própria jovem não sustentou à denúncia no CT, informando que inicialmente mentira.

As chamadas “falsas denúncias” são situações comuns em caso de suposto abuso sexual. Algumas vezes, em Varas de Famílias, separações enleadas de raiva e vingança, isto é, de litígio, ocorrem paralelas às denúncias de abuso sexual contra o ex-cônjuge, com o intuito de distanciar pais/mães dos filhos, conforme falamos no subtítulo 3.1 desta dissertação.

- 2) A defensora transcreve a promoção do MP que diz que em relação ao abuso há apenas indícios, e que portanto, não há provas;

- 3) Põe em reflexão que a adolescente afirma ter grande afeto pela mãe e que se esta tivesse sido negligente ou omissa em relação ao abuso, poria em xeque o afeto da filha.

A defensora então finaliza dizendo que tem confiança na possibilidade de reforma (mudança) da sentença. Este documento é encaminhado à 2ª Instância em dezembro de 2000.

Lendo atentamente a Resolução de nº113/2006 (ANEXO A) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), percebe-se que o Capítulo IV detalha a estratégia de ação da defesa dos Direitos Humanos da criança e do adolescente que integra o SGD.

Como já mencionado anteriormente, o eixo da Defesa é o que se caracteriza pela garantia do acesso à justiça (Art. 6º Resolução nº 113/06)²⁰.

O Art. 7º elenca os órgãos que compõem este eixo:

- I – judiciais, especialmente as Varas da Infância e Juventude e suas equipes multiprofissionais [...]
- II – [...] promotorias de justiça, procuradorias de justiça
- III – defensorias públicas [...]
- IV – [...]
- V – polícia civil judiciária
- VI – polícia militar
- VII – conselhos tutelares
- VIII – ouvidorias
- Parágrafo único – Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O inciso I, supracitado, já anuncia a importância das equipes multiprofissionais que neste processo estão referendadas por uma única psicóloga que atende a adolescente por um programa (ONG) extra-quadro, e a única assistente social que aparece nos autos pertence ao quadro técnico do Conselho Tutelar, isto é, também não faz parte da equipe interprofissional da VIJ.

O Artigo 9º, da mesma resolução, traz outra decisão importante:

- Art. 9º - O Poder Judiciário, o MP, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:
- I – [...]
 - II – Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado.

²⁰ Apesar de a Resolução (2006) ser posterior ao processo (2000), ela traz a consolidação de orientações ao CONANDA que encontram base jurídica no próprio ECA e na Constituição (CF/88), e que, portanto, eram aplicáveis no caso.

Esse artigo reforça a importância das equipes interprofissionais, e portanto de sua “criação, implementação e fortalecimento”. Neste processo não aparece a intervenção da equipe interprofissional de nenhum desses quatro órgãos citados no *caput* (cabeça do artigo).

Quanto ao CT, o art. 10 da Resolução n.º 113/06 afirma:

Art. 10 – Os Conselhos Tutelares são órgãos contenciosos não-jurisdicionais encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990) (grifo nosso).

O artigo 136 do ECA/90 (Lei 8.069/90), explicita as atribuições do CT, dentre as quais está (inciso II):

[...]
II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.

Para entender as medidas previstas, vamos ao art. 129:

Art. 129 – São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
[...]
VII – advertência
[...]
X – suspensão ou destituição do poder familiar.

O CT aplicou a primeira das medidas acima destacadas, que, para Liberati (2008):

Antes de ser sanção, [...] tem a finalidade de avisar aos pais ou responsáveis de que seus filhos ou pupilos estão na iminência de ingressar na situação de risco pessoal, que pode se tornar grave, se não coibida a tempo (p. 127).

A maneira como a denúncia do suposto abuso sexual foi acolhida pelo CT, e a finalidade que possivelmente pode ter a advertência, marcaram a atuação de alguns atores do SGD. Pode-se pensar como a denúncia pode forjar, muitas vezes, uma convicção prévia, velada, mas que aparecerá através do SGD em seu *modus operandi*, e como a advertência aos pais ou responsáveis pode torná-los invisíveis enquanto sujeitos de direito, apontando apenas a falta deles em relação aos filhos. Mas e a eles, quem os acolhe? Serão apenas sujeitos de advertência? Talvez o olhar e a atuação da equipe interprofissional, ausente neste processo, pudesse extrapolar o olhar corretivo da advertência?

Contrarrazões MP – Promotora de Justiça

No fim de janeiro de 2001, o MP da 1ª Instância “vem oferecer suas contrarrazões²¹ ao recurso de apelação” da Defensoria Pública.

A promotoria explica o motivo da multa imposta pela sentença. Elenca três fatores: “1) A omissão da representada no que tange ao abuso sexual praticado pelo companheiro desta em relação à sua filha Mariana; 2) O fato de a representada ter reagido à atuação do CT de modo agressivo, obstando-a; 3) O fato de não querer mais que Mariana resida consigo, descumprindo assim o dever de guarda”.

Dos três fatores explicitados pelo MP, destacamos alguns aspectos. Em primeiro lugar, a promotora refere-se ao caso não como denúncia, mas como fato ocorrido quando usa a expressão “[...] abuso sexual praticado pelo companheiro [...]”. Além disso, há uma reprodução do discurso do CT, que parece ter sido acolhido como verdade, sem a outra parte ter espaço para o contraditório, quando se diz que a representada agiu de modo agressivo em relação ao CT. Por fim, a maneira como foi interpretado o encaminhamento decidido pela genitora em relação a Mariana - que não foi deixada na casa de estranhos, mas na casa da família extensa – vê-se que essa atitude foi lida como “descumprimento do poder familiar”.

Logo após citar os fatores que fundamentaram a sentença, em parágrafo isolado e em negrito, a promotora escreve em suas contrarrazões: “**Merece ser mantida a r.²² sentença**”.

A promotora segue defendendo a tese de que “fortes são os indícios no sentido de que os fatos que configuram abuso sexual realmente ocorreram”. Em outro parágrafo, interpreta o Ministério Público, que a psicóloga do programa que atende Mariana não afirma que tenha acontecido o abuso sexual, porém justifica a negativa dizendo que, à época da elaboração do relatório, a adolescente estava no início do “processo psicoterápico”. E enfatiza que, ao mesmo tempo, a psicóloga “não nega a sua ocorrência [do abuso]”.

Desse momento até o fim de seu relatório – por mais três páginas – a promotora utiliza o espaço para fundamentar que os indícios podem valer como prova. Cita o Código de Processo Penal em seu artigo 239 como dispositivo que reconhece as provas indiciárias: “Art. 239 – Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. E combina com o artigo 4º da Lei de Introdução do Código Civil: “Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

²¹ Alegações por escrito que uma das partes apresenta para contestar, refutar, contradizer as razões do *ex adverso*.

²² respeitável

Ilustra também sua tese citando o procurador aposentado Dr. Sérgio Demoro Hamilton, que em seu livro “Temas do Processo Penal²³”:

O fato de no processo existir somente prova indiciária, amparando a acusação, por si só, não impede o juiz de condenar o imputado. Quando em jogo o indício, como, de resto, quando em exame qualquer outra prova, cabe ao julgador, após acurada análise da instrução probatória, indagar, apenas, se a prova recolhida é suficiente para a condenação (p.41-43).

Ainda segundo o procurador aposentado Hamilton, a promotora ratifica o valor da prova indiciária: “através de um processo lógico de raciocínio, não há sequer necessidade da indicação legal para a sua aplicação” (s/p).

É ainda importante destacar as palavras finais, das contrarrazões da promotora de justiça, onde ela entende como cabível julgar e condenar um caso de suposto abuso sexual com base em provas indiciárias:

Voltando-se a atenção à análise do caso em tela, sabe-se que, em se tratando de abuso sexual, a prova indiciária tem forte peso. Isto porque, na grande maioria das vezes, o abuso sexual ocorre entre quatro paredes, sem testemunhas, dispondo o Ministério Público, para formar sua opinião, e o magistrado, para julgar, somente da palavra da vítima a respeito dos fatos que configuram abuso sexual e de prova testemunhal a respeito de outros fatos que, por dedução, levam a conclusão de que o abuso sexual realmente ocorreu. Isto nada mais é do que condenar com base em prova indiciária. E foi isto o que fez, com acerto, o juízo monocrático prolator da r. sentença recorrida.

Por fim, o Ministério Público encerra solicitando o improvimento [sic] (não acolhimento) do recurso interposto.

Fica aqui uma pergunta: como condenar a genitora por negligência se o suposto abuso sexual não ficou provado? Aqui podemos nos apoiar nas reflexões já citadas anteriormente da juíza de Porto Alegre, Osnilda Pisa, quando fala da convicção prévia. Convicção esta que é velada, não-dita, uma estrutura invisível que sustenta decisões em provas indiciárias. O que justifica, oficialmente, portanto, a condenação da genitora é a sua “negligência” que, segundo o SGD, se deu porque ela sabia que algo acontecia na relação entre sua filha e seu companheiro, e nada fez. Para o SGD, houve o abandono da adolescente por parte de sua genitora ao deixá-la na casa da avó materna.

Parecer Ministério Público em Segundo Grau – Procurador de Justiça

²³ Publicado pela editora Lumen Juris, em 1998.

Como houve apelação por parte da defensoria pública, por conta da sentença do juiz e da ratificação da sentença realizada pelo MP em 1ª instância, o processo foi para a 2ª instância para a decisão final dos desembargadores.

O procurador de justiça tem a mesma função que o promotor de justiça sendo que aquele é atuante no 2º grau de jurisdição (Guimarães, 2009, p.492).

O procurador inicia dizendo que a “menor” deve permanecer em tratamento psicológico, pois isso é “matéria de ordem social, devendo ser mantido”. Põe em relevo que após instaurado o processo, a “menor” deve ter sido pressionada e que por medo teria dito que tudo foi mentira.

Mesmo que seja uma elucubração do procurador, ao menos ele retoma a fala da adolescente de que talvez merecesse dúvida a denúncia que iniciou o caso. O SGD novamente aponta para uma atuação influenciada por uma convicção prévia.

O procurador finaliza dizendo que o conjunto dos autos está possivelmente indicando que houve o abuso, que é difícil uma prova cabal, que não há certezas. Entretanto, sugere manter a sentença.

Relatório 2ª Instância – Desembargador Relator²⁴

Este relatório é dividido em 12 tópicos, onde o desembargador didaticamente retoma o caso e explica o que considera relevante, utilizando-se de uma linguagem afirmativa. Abaixo, os 12 tópicos extraídos do relatório do desembargador:

- 1) “Representação Administrativa feita pelo Conselho Tutelar em face da Ré, que é genitora da menor. Afirma que a Ré descumpre seus deveres maternos, tendo afastado sua filha de casa e, apesar de ter conhecimento de que sua filha sofria abuso sexual perpetrado pelo padrasto, nenhuma atitude tomou”.

²⁴ Para que se possa julgar um caso, devem estar presentes pelo menos 3 desembargadores: o relator, que é o juiz natural da causa, o revisor, que é quem pede o julgamento e o vogal. Quando a decisão é de três a zero, não cabe recurso, mas se for de 2 a 1 cabe recurso denominado embargos infringentes. http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/A_Justi%C3%A7a_Comum_Estadual

- 2) Contestação (fls.a/b) negando os fatos, e referindo a leitura de um manuscrito encontrado no caderno escolar da menor, relatando que a mesma havia indagado ao padrasto questões relacionadas a sexo e que este a aconselhou tirar tais dúvidas com a mãe. Argumentou, ainda, que sua filha jamais acusou seu companheiro de abusar sexualmente dela. Após o ocorrido, procurou auxílio no hospital e apoio psicológico, pois sua filha tornou-se agressiva e foi morar com a avó.
- 3) Audiência de Instrução e Julgamento (fls. c/d), na qual a menor prestou depoimento confirmando as investidas de seu padrasto. Foram ouvidas outras testemunhas: a irmã e o genitor da adolescente, que pouco acrescentaram.
- 4) Informações (fls. e) do Programa de Atendimento Psicológico (ONG) nas quais a Psicóloga afirma que mãe e filha têm comparecido para tratamento, mas que tem dúvidas sobre a veracidade dos fatos.
- 5) Novas informações do Conselho Tutelar (fls. f/g)
- 6) Alegações finais da Defensora Pública (fls. h) se reportando aos termos da contestação e pleiteando a improcedência do pedido.
- 7) Promoção do Ministério Público em 1º grau, opinando pela improcedência do pedido [da defensoria pública].
- 8) Sentença (fls. i/j) condenando a genitora em multa de três salários de referência, com base no Art. 249, do ECA, e determinando que ela e sua filha continuem o tratamento psicológico, e que a avó tome ciência da decisão.
- 9) Apelação (fls. k/l) postulando a reforma da sentença, pois não foram confirmadas as acusações contra a ré, ficando evidenciada a injustiça da decisão que aplicou a penalidade de multa.
- 10) Contrarrazões (fls. m/n) pelo Ministério Público pugnando [defendendo] pelo improvimento [sic] [não acolhimento] do recurso.
- 11) Parecer do Ministério Público em 2º grau, opinando pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença
- 12) É o relatório.

Ao eminente Des. Revisor.”

Assinado pelo Desembargador Relator

Como dito anteriormente, esse relatório reproduz o que foi relatado anteriormente nos autos, com a intenção de ordenar os fatos principais para votação e decisão pelos desembargadores (o relator, o revisor e o vogal).

Os tribunais de 2º grau, ou de 2ª instância, vão emitir o Acórdão, que, segundo Guimarães (2009), é o “Julgamento, decisão, resolução de recursos, proferida pelos tribunais de 2º grau e superiores. Diz-se ainda da sentença de órgão coletivo da administração pública. Deriva da forma adotada para início do texto decisório “acordam”, isto é, “põem-se de acordo”. [...]” (p.50).

Certidão 2ª Instância/Voto – Desembargadores (Relator, Revisor e Vogal)

Nesta etapa há uma sessão para julgamento do feito e a decisão é proferida. Neste caso, a decisão foi a seguinte: “Por unanimidade negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do desembargador relator”. (Mais abaixo o Acórdão).

O presidente da sessão foi o desembargador revisor, em dezembro de 2001.

Acórdão – Desembargador Presidente e Relator

ABUSO SEXUAL. MENOR DE IDADE. AS PROVAS COLHIDAS NO CURSO DO PROCESSO SÃO SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO DA GENITORA QUE FOI OMISSA NO CASO. CASO EM QUE A MENOR, APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, É PRESSIONADA PELOS PRÓPRIOS FAMILIARES A MENTIR. PREVALÊNCIA DO PARECER DAQUELES QUE TIVERAM CONTATO DIRETO COM A MENOR. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

Como afirmar que a jovem foi pressionada pelos próprios familiares a mentir? Esta informação de que Mariana tenha dito “que tudo era mentira” aparece apenas no discurso do tio da adolescente à AS. Esta questão não é trabalhada por nenhum ator do SGD. Ela fica pendurada no processo e é rememorada em momentos oportunos, contra a ré.

Os desembargadores relatam que no acórdão prevaleceu o parecer daqueles que tiveram contato direto com a menor. Isto faz atentarmos para o quanto os entes do SGD, que estão na ponta do atendimento, são importantes nas decisões finais, mesmo que seja na decisão da apelação (na 2ª Instância ou 2º grau). A tendência é que quanto mais distante o ator do SGD estiver do contato direto com os envolvidos, mais ele vai levar em conta os atendimentos iniciais. Por isso, os órgãos, as equipes interprofissionais da VIJ e os programas da prefeitura e do terceiro setor, que atuam no eixo da promoção, parecem fundamentais na solução de um processo que envolve violência sexual contra criança.

Talvez possamos pensar que o que está em discussão aqui, para os operadores do direito, como diria Fonseca (2002), a partir das análises de Foucault, seja mais do que a “normatividade” da lei, isto é, mais do que quais critérios de “interdição” deverão ser usados pelo direito para aplicar a lei justamente; importa é qual a “medida”, quais os procedimentos “técnicos” mais eficazes para a normalização do sujeito. Ou seja, mais importante que saber qual a pena a ser aplicada, para a falta cometida pelo sujeito, é saber qual o nível de periculosidade do sujeito e como atuar eficazmente sobre ele (p.151). Talvez por isso os operadores do direito acentuem a importância dos atores que atendem diretamente os sujeitos, momento crucial para uma atuação normalizadora. Principalmente para o campo psi, onde há demandas de prognósticos e de retificações de subjetividades dos que transgridem a lei.

Voto – Desembargador Relator

Este relatório, direcionado ao apelado, que é o MP, explicita o que embasou a decisão para o voto. O relatório inicia acolhendo a sentença da 1ª Instância nomeando-a como precisa (exata) e não merecedora de reforma.

Importante não passar despercebido que o desembargador relator foi o segundo ente do SGD (a primeira foi a psicóloga do programa de psicologia-ONG) que trata a temática em tela como questão que envolve “possível violência a menor de idade”. Isto é, a expressão “possível” é algo que está no campo da hipótese, da incerteza, admitindo que é uma conjectura, pois não traz evidência. Evidência é aquilo “que não tem margem para dúvida” (Mini Houaiss, 2009, p. 325). Guimarães (2009) sugere que dúvida é “hesitação, indecisão” (p.306). O processo parte de uma hesitação, de uma dúvida que se torna o disparador de toda a atuação dos atores do SGD e que ao final busca ser sanada por meio de provas indiciárias. A

convicção prévia tornou-se motor, abastecimento para provar a denúncia, e com isto eliminar a dúvida.

Outro ponto que atravessa o relatório do desembargador relator é o destaque que dá à análise que vem daqueles que tiveram contato direto com os envolvidos, como quando fala do juiz de 1º grau: “... quem melhor pode colher as impressões dos depoimentos e fazer um juízo de valoração”.

No relatório do procurador de justiça é ressaltado que o tratamento da “menor é matéria de ordem social” e deve ser mantido. O desembargador ratifica esta afirmativa, assim como a multa aplicada à genitora. A multa parece buscar um efeito inibidor, um alerta, do operador do direito. Para esta genitora analisar como está exercendo seu poder familiar. A pena pecuniária (multa) é executada mesmo sem a prova dos fatos.

Outro ponto que reforça uma crença anteriormente apontada pelo procurador é quando cita-se que “a adolescente possivelmente foi pressionada após a instauração do processo”, e por isso “passou a negar os fatos” (grifo nosso). A diferença é que novamente aparece um vocábulo - “possivelmente” - que sugere incerteza.

De todo modo, finaliza o relator afirmando que é compreensível a negação dos fatos pela adolescente por: “absoluta falta de proteção e amparo dentro do próprio lar, e pior, por sua mãe, que se refere à adolescente, em tela, como um traste” (grifo nosso). E conclui o relatório dizendo: “Assim, diante de tantas evidências e provas colhidas no curso do processo, outra alternativa não resta, senão, manter-se a bem lançada sentença [...] incorporando, ainda, como razões de decidir, o parecer do MP” (grifo nosso). Nega então o pedido de mudança da sentença. A sentença, decisão do juiz da 1ª instância, é mantida pela 2ª instância.

O acórdão foi proferido em dezembro de 2001, sua publicação em diário oficial (DO) se deu em fevereiro de 2002, e o seu registro em abril de 2002. Um lapso de tempo de quatro (4) meses, da decisão até o Registro.

Retorno à 1ª Instância²⁵

Solicitação de Relatório pelo Juiz: Psicologia/ONG e Conselho Tutelar

²⁵ Mesmo com a sentença transitada em julgado, o que significa que se esgota o prazo para interposição de recurso contra qualquer decisão judicial (Guimarães, 2009, p.573), e com a decisão da 2ª instância, o juiz, de 1ª instância, pode continuar executando diligências [medidas, providências] relativas ao processo.

Em setembro de 2004 (2 anos depois), o juiz de 1ª Instância solicita do Programa de Psicologia “Informação no prazo de 20 dias sobre o atendimento prestado à adolescente” e “devendo ser esclarecido se a genitora foi atendida ou compareceu a esse núcleo²⁶”.

Solicita na mesma data, em outro ofício, relatório atualizado ao CT sobre a adolescente em tela e sua genitora “ainda que não estejam vivendo sob o mesmo teto”.

Um ponto a ser analisado: após dois anos da sentença transitada em julgado esta solicitação serviria para quê? Mariana, em 2004, já havia alcançado a maioridade, portanto, não seria mais da competência da VIJ atuar no caso, muito menos do CT. No processo não fica explicitado o motivo de o mesmo não ter sido encaminhado à apreciação da equipe interprofissional da VIJ. Principalmente por ter sido iniciado em 1999, época em que a nova equipe de psicólogos, do concurso de 1998, já estava exercendo suas funções.

Relatório de Psicologia/ONG – Psicóloga e Coordenadora da ONG

O ofício da justiça para este programa (psicólogos da ONG, extra quadro VIJ) ocorreu em setembro de 2004 e o relatório realizado em dezembro de 2004.

O relatório encaminhado era uma síntese informativa de 10 linhas. Ali a psicóloga e a Coordenadora assinaram juntas, informando que o programa iniciou o acompanhamento de Mariana em dezembro de 1999 e que em outubro de 2000 a psicóloga que a atendia afastou-se do programa, mas que uma nova psicóloga reiniciou os atendimentos até outubro de 2001, quando a adolescente não mais compareceu.

Há uma discussão antiga na categoria de psicólogos, por meio do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP/05), e outros setores, sobre laudos e pareceres psicológicos. O que escrever? Para quem escrever? Quais os limites do campo psi? Este tema foi mote de artigos publicados por psicólogos e encontros organizados pelo próprio CRP/05 incentivado pela Comissão de Ética desta regional. O alarde era a quantidade de representações éticas contra psicólogos, principalmente por conta de laudos psicológicos, conforme Lygia Ayres presidente, à época, da Comissão de Ética do CRP/05, citou, no “Fórum de Ética: Os lugares do psicólogo e da psicologia – Laudos: ferramenta de intervenção?”, na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), realizado em 04 de novembro de 2008.

²⁶ Núcleo era como o departamento de psicologia, da VIJ, era nomeado nesta época. O juiz usou a mesma nomenclatura ao referir-se ao Programa Psi - ONG.

Estas questões, ao mesmo tempo em que são necessárias para a categoria discutir suas práticas, por outro lado influenciam na construção de relatórios inibidos, onde em nome da ética apresentam-se sem conteúdos, sem implicação profissional, como se buscando uma (pseudo) neutralidade. O Programa de psicologia que atuou neste processo aparentava esta posição como se em autoproteção: registros lacônicos, justificados pelo sigilo.

Nesta síntese da psicóloga, a única informação sobre o tratamento foi de que Mariana “utilizou-se do espaço terapêutico para falar de questões importantes sobre sua vida, seu relacionamento familiar e sobre suas implicações nas situações nas quais se envolvia”. Cabe aqui uma indagação: será que em dois anos de tratamento nada mais haveria para se falar dessa adolescente e de sua família? Será que faltou àquelas psicólogas clínicas conhecerem o campo da psicologia jurídica? Responder algo, talvez não exatamente o que esteja sendo demandado, mas um possível, a partir da psicologia jurídica, pode ser uma oportunidade para ampliar a comunicação com o direito. Nesta dissertação não cabe discutir esta questão, mas fica aqui uma brecha para esta reflexão.

Despacho da VIJ para o Oficial de Justiça – Juiz (segundo Juiz)

O atual juiz fixa um prazo de 10 dias para a devolução “sob pena de desobediência”. Isto ocorre em junho de 2005. Este ofício reiterava a solicitação de relatório do juiz titular anterior ao programa de psicologia (ONG) que Mariana frequentou.

O programa de psicologia (ONG) como citado anteriormente, enviou o relatório em dezembro de 2004, porém, o carimbo do protocolo da VIJ é de setembro de 2005. De toda forma na paginação dos autos o relatório vem antes da reiteração do juiz. A cobrança do juiz era porque até aquele momento não havia chegado o relatório, que pela data do programa já havia sido enviado.

Decisão – do 3º Juiz da VIJ que passa pelo caso para o CT: Mandado de Busca e Apreensão (MBA)

O terceiro juiz, em novembro de 2007, aprecia o processo de Mariana, de 1999, e percebe que não há o relatório do CT, que já havia sido solicitado anteriormente. Determina o MBA ao oficial de justiça, para buscá-lo no CT.

O ofício dizia: “proceder a diligência fora do horário forense, requisitar auxílio policial e proceder a arrombamentos, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável”. O que estava sendo mandado buscar: “Bens objeto da diligência – relatório atualizado sobre a família de Mariana - Local de diligência: Conselho Tutelar”.

Não fica explícito o resultado.

Sentença Final VIJ – Juiz (terceiro Juiz)

O juiz “julga extinto o feito sem apreciação do mérito” por acolhimento das razões expedidas pelo Ministério Público: o alcance da maioria de Mariana, razão pela qual o CT não teria mais responsabilidade pelo seu atendimento.

O processo é arquivado em setembro de 2008, 9 anos após seu início. Mariana encontrava-se com 22 anos de idade.

Processo 2

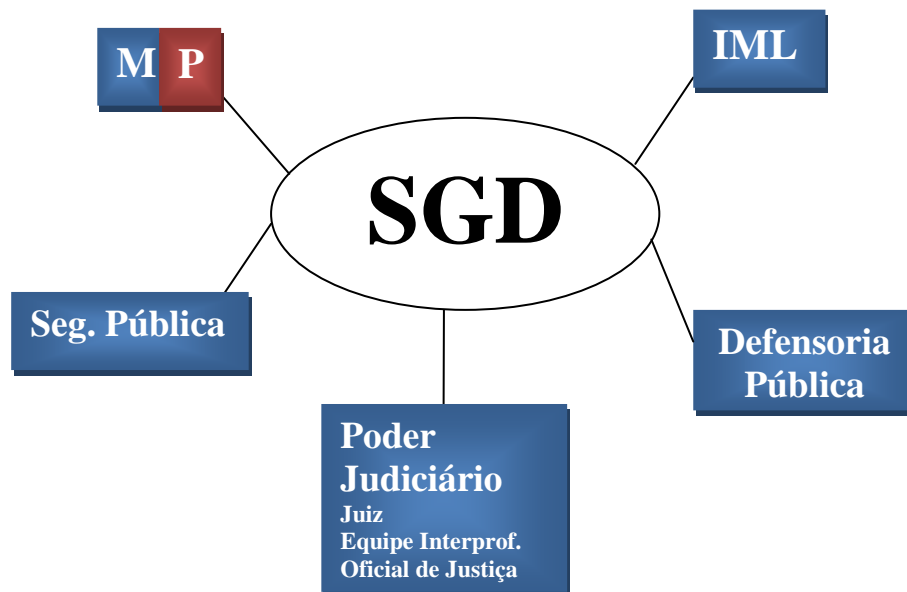
EIXOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD):

EIXO DA PROMOÇÃO 

EIXO DO CONTROLE SOCIAL 

EIXO DA DEFESA 

ATORES DO SGD QUE PARTICIPARAM NESTE PROCESSO:



AUSÊNCIAS (comparando com os outros dois processos):

- EIXO DA PROMOÇÃO 

- Conselho Tutelar (CT)

- 2ª Instância

Análise do Processo 2

Este processo começa a partir de uma “Representação por Infração Administrativa” do Ministério Público (MP) à Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

A Representação Cível inicia-se em 17 de agosto de 2001 contra Sônia, genitora da adolescente, Paula, que é para quem se destina todo o foco do processo. A adolescente estava com 15 anos.

A comunicante denunciou que a “menor em tela foi vítima de abuso sexual por parte do companheiro de sua genitora”. Informou também que isso acontecia sistematicamente e que a “genitora, apesar de ciente do risco sofrido pela adolescente, não tomou qualquer atitude para preservar a mesma, bem como continua a negar o fato perante a autoridade policial”. O que estava sendo apontado em relação à genitora era a sua omissão em relação ao suposto abuso perpetrado por seu companheiro à sua filha de 15 anos.

O MP foi motivado pela Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) com a denúncia de “Atentado Violento ao Pudor e de Lesão Corporal”. A comunicante, Polyana, era a irmã do padrasto e madrinha de Paula. Este momento marca a abertura do processo na Vara da Infância e Juventude, em agosto de 2001.

Representação Cível do Ministério Público (MP) – Promotor

O promotor inicia o parecer apresentando dados dos envolvidos e em seguida contextualiza dizendo que “conforme procedimento administrativo de número (00000), a menor em tela foi vítima de abuso sexual por parte do companheiro da mãe” [sic]. Relata que segundo a madrinha de Paula, em Registro de Ocorrência (RO), “o ocorrido teria sido relatado pela menor e confirmado pela genitora da mesma”. Apesar da confirmação da genitora a madrinha informa ao MP que “a genitora, apesar do risco sofrido pela adolescente, não tomou qualquer atitude para preservar a mesma [...]”. Segundo a madrinha, a genitora de Paula mantém o abuso em segredo, pois: “teme represálias pelo companheiro”.

O MP transcreve a fala da comunicante como praxe, porém cabe uma reflexão: o quanto as transcrições podem conceder às denúncias um status de verdade pela maneira que são apresentadas e enfatizadas. Foucault (2002) chamaria isso de “convicção íntima”, um

princípio que frente às reações das pessoas ante seus reflexos sugere uma condenação sem provas. Em outras palavras: “ninguém é suspeito impunemente. O mais ínfimo elemento de demonstração bastará para acarretar certo elemento de pena” (p. 10), delineando, pelo menos inicialmente, o processo e seu destino. Cabe lembrar que a decisão que embasou o “PEDIDO” do MP foi justificada em seu parecer pela “produção de todas as provas admitidas em direito, em especial o depoimento pessoal da Representada, a oitiva das testemunhas arroladas e pelo conteúdo dos documentos em anexo” (grifo nosso). Fecha seu relato dizendo que “Para os efeitos do art. 258²⁷ do Código de Processo Civil (CPC), dá-se à causa o valor de R\$180, 0 (cento e oitenta reais)”.

O parecer do MP coloca em evidência logo no início que “a menor em tela foi vítima de abuso sexual” (grifo nosso), porém, apesar do destaque para esta afirmação, que foi a motivação da denúncia e, apesar de logo após pedir por “todas as provas admitidas em direito”, a sanção recomendada refere-se ao descumprimento do “zelo materno” da genitora em relação à Paula. Como é este parecer que abre o processo, inicialmente entende-se que haverá punição para o abuso sexual, sobre cuja ocorrência não há dúvidas pela afirmativa do promotor. Apenas no “PEDIDO” ao juiz é que fica clara a conclusão do MP pela sanção proposta, que é a multa prevista no art. 249 do ECA/90, isto é, multa pelo descumprimento do poder familiar da genitora.

O foco do MP na multa pecuniária, prevista pela falta de “zelo materno”, não descarta o protesto pela investigação sobre a denúncia de abuso sexual, e a solicitação de estudo social e psicológico. Talvez devamos refletir sobre o significado de “zelo materno”. Esta expressão carrega consigo uma determinação sociocultural que segundo o psicólogo jurídico do TJ/RJ, César Coimbra (2001), enleia “concepção e filiação como equivalentes” (p. 6), conseqüentemente nos inculcando que o amor materno é biológico e, portanto, nato. Daí o conceito de instinto materno ter tamanha credibilidade em nossa sociedade.

Contradizendo isto, Coimbra (2001) nos diz que “os vínculos afetivos serão sempre artificiais, isto é, não orientados em si pelo sangue ou pela herança genética” (idem). Portanto, o amor seria construído na relação, no tempo. Desta forma, o conceito de instinto e zelo materno poderiam ser postos em análise e discutidos casuisticamente.

Registros de Ocorrência (RO) Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) – Delegado

²⁷ Art. 258 – A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Encontramos nos autos (parte física do processo) cópia dos dois RO, enviados pela DEAM à VIJ, porém, com relato incompleto no RO-1 (item 9). Percebe-se com isso que os autos, foram montados na VIJ fora da ordem cronológica, já que a representação do MP era de agosto de 2001, para a VIJ, e esse encaminhamento da DEAM, para a VIJ, era de dezembro de 2000. Atrasa-se com isso o andamento do caso.

A DEAM trabalhou com um formulário para cada natureza de materialidade²⁸. Estes formulários são chamados de expedientes e neste caso foram dois: o primeiro (RO-1) informando no campo “da materialidade”: “Corpo de Delito – Atentado Violento ao Pudor” e o segundo (RO-2) informando no mesmo campo: “Corpo de Delito – Lesão Corporal”.

Cada RO tem duas folhas com nove campos: 1) despacho (número do RO, órgão, unidade policial e título (tipificando a denúncia de acordo com o Código Penal (CP) e artigo específico), 2) comunicante (data, hora, dia da semana, nome, qualificação/identidade, residência e telefone), 3) dos órgãos técnicos e especializados, 4) da materialidade (pessoa e/ou material a examinar; natureza do exame e ofício/memorando de encaminhamento e destinatário), 5) objetos/instrumentos (descrição), 6) requerimento/representação (data e assinatura do “ofendido/a”), 7) qualificação dos participantes (comunicante, vítima, autoria, testemunha e data e hora do ocorrido), 8) da mecânica do evento e medidas cautelares (relato) e 9) representado por (servidor responsável e autoridade policial que assinam ao final com suas devidas matrículas).

O Título do RO – 1, “Atentado Violento ao Pudor²⁹” tipificou a denúncia da madrinha, já citada no relato do MP, que relatou: “a menor sofre sistematicamente abuso sexual por parte de seu padrasto”.

No RO – 1, o relato informa que a irmã do denunciado e madrinha da adolescente em tela “tomou ciência que seu irmão vinha assediando a menor”. Ao conversar com o irmão foi “quase” agredida. Com isso disse que ficaria com a adolescente no intuito de protegê-la, e que o genitor da mesma “teria liberado a guarda da menor para ela”.

Várias questões se põem para análise: a denúncia era de fato uma suposição, pois Polyana diz que “tomou ciência” por meio de terceiros. Outro ponto é que “quase” agredida não é o mesmo que ter sido agredida. O SGD, ao ler e ouvir este tipo de denúncia, muitas vezes acata as afirmações como acontecimentos e provas indiciárias. Outro ponto importante

²⁸ Segundo o Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva atualizado por Carvalho e Filho (2005) materialidade é a “existência real das coisas que se vêem, se apalpa, se tocam, porque se constituem de substância tangível” (p.899).

²⁹ Artigo 214 do CP e seu *caput*: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.

é que o genitor de Paula não a registrou, sendo impossível, pelo menos enquanto sua paternidade não é legalizada, liberar legal ou formalmente a guarda para Polyana ou para qualquer outra pessoa. Ainda que se acredite na intenção do sujeito, como se trata do aparelho judiciário, além do desejo deve haver a possibilidade legal de execução de certos atos.

Já a resposta do denunciado foi legalmente pertinente, pois disse que denunciaria Polyana como “sequestradora”, já que não tem a guarda ou o poder familiar. Mesmo assim esta entregou a adolescente para o pai biológico que recebeu no dia seguinte, em sua casa, o padrasto e a genitora de Paula, para buscá-la.

Segundo a madrinha, o padrasto e a genitora compareceram à casa do “suposto” genitor fazendo “escândalo” com a intenção de levar Paula de volta. A madrinha literalmente informou o seguinte: “que a menor, com medo, passou a perambular pelas ruas, nas casas de um e de outro, com medo de ser agredida”. A madrinha relata que a adolescente em tela não quer mais morar com sua mãe, pois foi “molestada” pelo padrasto, que sua mãe sabe, e teme pela segurança da filha. A madrinha também afirma em seu relato que a genitora de Paula tem medo do marido e que Paula lhe deu informações de abuso sexual perpetrado pelo padrasto com mínimos detalhes. Além de violência sexual, a história trazia relato de violência física e não era apenas a adolescente que era agredida, mas a genitora e a irmã mais nova de Paula, à época com um ano e meio. Por fim o relato da madrinha à polícia era de que seu irmão, padrasto de Paula, também a forçava a ingerir bebida alcoólica e que já a ameaçara de morte caso contasse o ocorrido para a polícia. O relato da madrinha à polícia se deu em novembro de 2000.

Gostaria de destacar a opção por falar em “suposto” genitor. Como foi mencionado na página anterior, as meninas não são registradas no nome do pai. No entanto, a própria justiça não faz nenhum tipo de exigência para reconhecê-lo como pai. Nosso intuito aqui não é defender uma postura legalista, mas apontar que dentro de um processo algumas naturalizações são feitas sem manifestação ou interpelação alguma.

Também é importante ressaltar a organização cronológica dos autos. Antes das cópias dos depoimentos dos requeridos e da comunicante, o Ministério Público solicita em março de 2001, à Delegacia de Atendimento Especial à Mulher (DEAM), cópias das peças constantes do inquérito policial instaurado. Como não há resposta, há nova solicitação em abril de 2001,

mas neste segundo pedido há a seguinte informação ao final do ofício: “o não atendimento ensejará as medidas do art. 236 do ECA³⁰”.

O promotor de justiça de São Paulo, Valter Kenji Ishida (2010), em seu ECA comentado, sugere que impedir ou embaraçar, conforme referido no artigo, seria “não deixar” ou “colocar entraves” à consecução de determinada ação, como se se estivesse impedindo ou dificultando determinada atividade do Juiz de Direito, do Promotor de Justiça ou de membro do Conselho Tutelar (p.472).

A DEAM então responde, três meses depois, em junho de 2001, passando as informações solicitadas e desculpando-se pelo atraso do envio do “expediente” já que a entrada da solicitação do MP, naquela DEAM, só ocorreu em maio de 2001. Por engano, o ofício havia sido encaminhado para outra DEAM, prejudicando o pronto atendimento.

Este ocorrido revela a dificuldade de articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e como isso pode prejudicar de modo irremediável as investigações de denúncias de suposta violência sexual contra criança.

Fica evidente não só a fragilidade do SGD, mas a necessidade de uma certa diligência opressiva entre os próprios entes do SGD, como se fosse necessária para o seu bom funcionamento. Textos que apresentam certa “promessa” de uma ação opressiva como ao final dos mandados de busca e apreensão, que traz de praxe, como já vimos anteriormente, a seguinte frase: “caso se faça necessário requisitar auxílio policial e proceder a arrombamentos observadas as cautelas legais e a prudência recomendável”. Esta determinação é dada pelo Juiz ao Oficial de Justiça quando, por exemplo, manda buscar um relatório no Conselho Tutelar, relatório este que já havia sido solicitado outras vezes sem retorno.

Foucault (2002) sugere que estes “textos grotescos ou ubuescos³¹” são a “maximização dos efeitos do poder a partir da desqualificação de quem os produz: isso, [...] não é um acidente na história do poder [...]. Parece-me que é uma das engrenagens que são parte inerente dos mecanismos de poder” (p. 15). E continua dizendo que em certas sociedades, como a nossa, essa mecânica do poder encontra as origens dos seus efeitos nesse espaço desprezível, grosseiro, que para ele é “um dos procedimentos essenciais à soberania arbitrária” (p.16).

Termo de Declarações – Representante Legal: Genitora - DEAM

³⁰ Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos.

³¹ O adjetivo “ubuesco” foi introduzido em 1922, a partir da peça de A. Jarry, *Ubu Roi*, Paris, 1896 “Diz-se do que, por seu caráter grotesco, absurdo ou caricato, lembra o personagem Ubu” (p. 35).

Termo e declaração para o Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva, atualizado por Carvalho e Filho (2005) seriam: 1) termo do latim *terminus* significa “a redução de uma diligência a escrito” (p. 1381) e 2) declaração é derivado do latim *declarare* (proclamar, manifestar, reconhecer) significa “a afirmação da existência de uma situação de direito ou de fato” (p. 415).

Apesar das informações terem sido enviadas da DEAM para o MP em junho de 2001, o depoimento na DEAM já havia sido realizado em dezembro de 2000.

Em dezembro de 2000, a genitora da adolescente, Paula, foi chamada para depor. As informações eram bastante diferentes das emitidas pela madrinha. Aquela disse que por não trabalhar fora ficava muito em casa e nunca havia presenciado nada de “errado” entre seu marido e suas filhas. Disse também que tem três filhas: Paula, a adolescente em tela, de 14 anos, a mais velha, de 16 anos, que mora mais com o pai do que com ela e a de dois anos que é filha do atual marido. Paula e a irmã de 16 anos são filhas do mesmo pai. Disse que Paula é muito rebelde e nunca gostou do padrasto, falava mal dele quando ele queria dar limites e “corrigi-la”. Afirma que, por isso, Paula quis morar com o genitor em abril de 2000 e em novembro de 2000, a madrinha foi à casa da genitora pedir a liberação de Paula para trabalhar junto com ela no Centro de entretenimento popular e também morar com ela. Como Paula estava com o genitor, a mãe pediu que ela entrasse em contato com ele. O genitor consentiu, mas a madrinha ultrapassou o tempo combinado. O genitor ameaçou de denunciá-la à polícia por sequestro.

Por fim, a genitora de Paula também informou que a filha mais velha já havia denunciado seu companheiro anterior por suposto abuso sexual. Segundo a genitora, as filhas têm muitos ciúmes dela, não querem vê-la com ninguém.

Auto de Qualificação – Indiciado: Padrasto – DEAM

O padrasto inicia informando que vive há 3 anos com a genitora de Paula, fala da filha de 2 anos, das duas filhas de sua companheira e da característica da casa que vivem. Ao falar de Paula mais detidamente diz que sempre se relacionou bem com ela, que os conflitos começaram quando ela começou a fazer amizades que mudaram seu comportamento. Passou a namorar na rua e a não atender os limites de horários impostos por ele. Segundo ele, Paula chegava tarde das festas. Aborrecida, Paula foi morar com o genitor. Foi nesse período,

segundo o padrasto, que sua irmã, madrinha de Paula, foi solicitar ao genitor da adolescente que autorizasse Paula a morar e trabalhar com ela. E tudo mais que falou traz o mesmo teor de sua companheira, mãe de Paula.

O padrasto nega a ocorrência de abuso sexual e diz ter sempre tratado Paula como filha. Encerrou dizendo que nunca havia sido preso ou processado.

Termo de Declarações – Comunicante: Madrinha (Irmã do Padrasto) – DEAM

Ainda em dezembro de 2000, Polyana, a comunicante, é convocada a depor. Ratifica integralmente suas declarações anteriores “como sendo a expressão da verdade”, e diz que a genitora, Sônia, não quer dizer a verdade por medo de retaliação de seu marido. Diz que na sua frente, Sônia admite que o marido abusou sexualmente de sua filha Paula e que gostaria de passar a guarda de Paula para ela, Polyana. No momento, Paulajá não mora com o seu genitor, que não a registrou no cartório [reafirma isto] e que inclusive a relação entre eles está difícil, que ele vem maltratando-a psicologicamente com palavras agressivas.

Com este depoimento, a comunicante informa que Paula está sozinha, já que não está com sua genitora e seu padrasto e nem com o seu genitor.

Auto de Exame de Corpo de Delito (Atentado ao Pudor) – Peritos Médicos-Legistas – Instituto Médico Legal (IML)

Em formulário padrão, idealizado pelo IML, os peritos respondem aos cinco quesitos (perguntas) por meio de um laudo pericial. Os quesitos são:

PRIMEIRO: Se há vestígio de ato libidinoso;

SEGUNDO: Se há vestígio de violência e, no caso, afirmativo, qual o meio empregado;

TERCEIRO: Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente ou perda ou inutilização do membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente (resposta especificada);

QUARTO: Se a vítima é alienada ou débil mental;

QUINTO: Se houve outra causa, diversa da idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilite de oferecer resistência.

Antes de iniciar o laudo há a seguinte frase: “Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessários, findos os quais declararam:”

O laudo do IML tem uma estrutura de transcrição da fala do depoente e é repetidamente atravessado pela expressão SIC que segundo o Dicionário Técnico Jurídico de Guimarães (2009) significa: “SIC (latim) – Emprega-se entre parênteses, no final de uma citação ou no meio de uma frase, para indicar reprodução textual do original ou chamar a atenção para o que se afirma, por errado ou estranho que pareça” (p.540).

O laudo parece respeitar um determinado padrão de respostas com nomenclaturas técnico-científicas da medicina e registra algumas informações da periciada incluindo hora e data do ocorrido citado. Finaliza informando que não há “sinal ou vestígio de lesão violenta e o esfíncter anal tem pregueamento e tonicidade preservadas, respostas aos quesitos: ao 1º não, aos demais prejudicados”.

A próxima folha dos autos traz informações do Instituto de Identificação Félix Pacheco a respeito dos dados do indiciado - o padrasto de Paula. O título do ofício: “LEI 9099/95”, que é a Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. No campo assinalamentos consta que “Possui antecedentes criminais”. Mas em outros campos como “Decisão da Sentença”, “Cumprimento de Pena”, “Data do Trânsito em Julgado” vem a informação de “Não Consta”. O único campo que vem oferecendo alguma informação é o de “Decisão: AGUARDANDO”. Nada mais.

Nos autos do processo, as informações do padrasto de Paula não são avaliadas, nem citadas ou utilizadas.

As próximas oito folhas dos autos são cópias repetidas de ofícios anteriores do MP, da DEAM e da VIJ.

Citação via postal VIJ – Juiz

Em outubro de 2001, o juiz da VIJ cita a genitora de Paula, d. Sônia, para oferecer Resposta ou Contestação em 10 dias à representação Cível do MP. Encaminha cópia do

processo e a afirmação “sob pena de revelia”. Segundo Guimarães (2009), em seu Dicionário Técnico Jurídico:

Revelia – É o não comparecimento do réu para defender-se em juízo. Dá-se na audiência e não antes. Pena em que incorre a parte que não comparece a juízo no prazo legal em que deve defender-se ou contestar a ação; a pena consiste em sua não intimação ou notificação para os demais atos e termos da causa. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, a menos que haja pluralidade de réus e algum deles contestar a ação; se o litígio versar sobre direitos indisponíveis; se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato. A revelia não é suprida pelo comparecimento do réu sem advogado. A revelia somente gera uma presunção relativa da verdade dos fatos alegados pelo autor (p.524).

Novamente nos deparamos com um texto onde se anuncia um discurso que traz uma promessa de repreensão para determinada pessoa ou órgão que é citada/o e não responde.

Contestação Defensoria Pública (DP)

O defensor inicia sua contestação informando que se trata de REPRESENTAÇÃO CÍVEL em face de Sônia, genitora de Paula, sob alegação de que foi “negligente quanto a integridade física, psíquica e moral de sua filha, que teria sido vítima de abuso sexual por parte do companheiro da ré”.

Informa ele que não é a primeira vez que a adolescente acusa o companheiro de sua mãe. Por ciúmes, Paula já havia inventado esta história “descobrimo-se mais tarde que eram todas mentiras”. A genitora não compreende por que Paula age dessa forma, já que ambas relacionam-se bem.

Relembra, também, que a jovem desmentiu todas as suas declarações, estando, inclusive, residindo novamente com sua genitora. Informa também que d. Sônia alega que não é a primeira vez que sua cunhada, Polyana, faz acusações contra ela no intuito de prejudicá-la. E que d. Sônia diz que Polyana mora no local onde trabalha, um centro de entretenimento popular, não tendo endereço fixo e que por isso não autorizava sua filha Paula a residir com ela. A defensora finaliza informando que d. Sônia afirma nunca ter sido negligente com o poder familiar, e que apesar de ser “pobre”, sempre cuidou muito bem de suas filhas.

Por fim, requer ao juiz: a) a designação de audiência com a maior brevidade possível para a oitiva da adolescente e da Sra. Polyana; b) que ao final, seja julgado IMPROCEDENTE o pedido. E protesta pela produção de todos os meios de “prova em Direito admitidos, em especial documental e testemunhal”.

Aqui destacam-se dois pontos importantes: 1) Há uma fala da genitora que poderia ser explorada nos atendimentos psicossociais, quando ela diz não entender o motivo de a filha fazer falsas acusações de abuso sexual contra seus companheiros. Poderia ser feita a leitura de um pedido de ajuda por parte de d. Sônia, seu desejo em compreender a relação intrafamiliar instituída entre ela, sua filha, seu companheiro e até de sua cunhada. Caso houvesse uma atuação produtiva do atendimento psi, sem convicções prévias sobre a postura de cada personagem envolvido, talvez pudesse emergir uma análise diferente de tudo que vinha repetidamente sendo apontado; 2) O outro ponto é uma reflexão sobre um trecho do discurso, com tom repreensivo, empreendido por d. Sônia ao citar que sua cunhada vive “em um Centro de entretenimento popular e que por não ter endereço fixo não autorizava sua filha Paula a morar com ela”. Esse discurso muitas vezes traz uma intenção velada, que é a tentativa de desqualificar o outro, através de revelações, sobre sua vida, considerada moralmente inadequada. No caso, d. Sônia talvez conseguisse, com este recurso, invalidar a denúncia de Polyana. Estes poderiam ser alguns dos aspectos pinçados para serem analisados no atendimento psicossocial.

Solicitação Manuscrita VIJ – Juiz (segundo Juiz)

Neste momento o juiz solicita comprovante de matrícula e rendimento escolar da “menor” [sic], em cinco dias. Manda encaminhar ao Núcleo de Psicologia (NP), daquela Vara, para atendimento. Encerra escrevendo que: “Após, às partes e conclusão”.

Nova Contestação (manuscrita) da Defensoria Pública (DP) - Defensor Público

Em março de 2002, a defensora responde à solicitação do juiz informando que não é possível realizar a entrega dos documentos da escola de Paula, pois esta está fora da escola, está grávida e vivendo com Polyana (comunicante da denúncia e irmã do indiciado) e seu companheiro. A genitora de Paula diz que a adolescente recusa-se a atendê-la e que vem sofrendo maus-tratos por parte de Polyana e seu companheiro, com quem a jovem reside no momento.

A defensora solicita ao juiz uma audiência onde todos os familiares de Paula sejam intimados a comparecer, inclusive Polyana e seu companheiro. Oferece o endereço de todos os personagens e pede a presença de Paula à audiência também.

Nesta solicitação da DP abre-se uma brecha para uma atuação psicossocial, a possibilidade de Paula e seus familiares se comunicarem e terem uma escuta diferente daquela calcada no ponto de vista jurídico, principalmente neste momento da gravidez, que marca uma nova fase na vida da jovem.

De acordo com o professor de Filosofia da UFRJ Hilton Japiassu (2006), uma maneira de não estacionarmos em um paradigma é religarmos os conhecimentos por meio da transdisciplinaridade, que é uma “abordagem científica, cultural, espiritual e social dizendo respeito ao que está *entre* as disciplinas, *através* das disciplinas e *além* de toda disciplina” (p. 16, grifos do autor). Talvez o SGD precise de uma proposição que provoque esta religação, articulação que segundo o professor Japiassu seria um cuidado em não somente atualizar os “conhecimentos de nossa própria disciplina, mas familiarizar-se com um novo campo [...] e poder melhor dialogar” (idem, p. 18).

Se de fato o SGD funcionasse em rede, este momento poderia ser a construção de um trabalho entre o defensor público, o psicólogo e o juiz, engrenando outros encaminhamentos dentro deste sistema de proteção a crianças e adolescentes.

Este pedido da DP não é respondido e nem analisado, nos autos do processo, seja pelo juiz ou por outros entes do SGD. A proposta de atender a família de Paula juntamente com ela, aparece explicitamente nos autos nesta única vez.

Atendimento do Núcleo de Psicologia (NP) VIJ – Psicóloga

Este informativo acontece em abril de 2002, onde a psicóloga aponta em 15 linhas como se deu o atendimento.

Ela inicia dizendo que fez duas convocações via telegrama, para a genitora, d. Sônia, mas que esta não compareceu para o atendimento. Após contato telefônico com o trabalho de d. Sônia, esta retornou e deixou recado com outra pessoa para a “técnica” [sic] que a convocou, dizendo que não foi possível comparecer por falta de dinheiro.

A psicóloga relata também ao juiz nesta síntese que fez contato com Polyana e que esta informou que Paula lhe “roubou” o companheiro e engravidou do mesmo, e que por isso perdeu a confiança na jovem. Apesar de seu companheiro também trabalhar no Centro de entretenimento popular, Polyana não quis informar seu endereço, já que o Centro estava indo para outra cidade.

E finaliza o informe com a seguinte frase: “DETERMINARÁ V. EXA O QUE FOR DE DIREITO”.

A psicóloga anexa cópias dos avisos de recebimento dos dois telegramas, registrando assim suas tentativas em atender à mãe de Paula. Procedimento importante para o direito.

Neste caso percebe-se, pelo relato psi, que não houve a tentativa de novos contatos por meio de visitas domiciliares ou novos agendamentos para o atendimento. Ação que seria possível, já que houve um telefonema de retorno de d. Sônia informando sua impossibilidade em comparecer por razões de privação financeira. Foi sua forma de mostrar-se presente, e portanto não negligenciou ao contato. Talvez estivesse resistindo ao atendimento, usando a falta de dinheiro como possível desculpa para a sua ausência, mas este não seria um manejo para o campo psi? Para a psicóloga o importante foi registrar a tentativa de ter feito contato, como prova de que tentou cumprir seu papel. Quem ficou “sob revelia” foi a requerida. Talvez um atendimento psi mimético ao jurídico?

Aqui podemos retomar Foucault (2002) quando diz que o discurso de verdade pode ser produzido “pelo sujeito que supostamente sabe” (p. 18), que é originado principalmente na união das duas instituições: judiciária e médica (subentende-se a área psi também). O psicólogo aqui atua cuidando detalhadamente do registro das tentativas de contatos, revelando com isso a ausência do cliente e a eficiência do judiciário. A escolha de trazer à tona o diálogo com Polyana, num mimetismo com o direito, impõe quebrar o sigilo e afastar a possibilidade de abrir novas brechas para essa família, no que Foucault (2002) significa como “duplos sucessivos, isto é, desdobrar os elementos na mesma cena” (p. 19) ancorando com isso o delito à conduta. Mostrando como o delito é compatível com aquele indivíduo pela sua conduta. Estes desdobramentos vão construindo um discurso de verdade sobre a história dessa família (p. 20).

Certidão Negativa VIJ – Oficial de Justiça

Somente quatro anos depois, em 2006, um novo ofício aparece nos autos deste processo. Era a Certidão Negativa emitida pelo Oficial de Justiça, em que ele informa que havia comparecido ao Conselho Tutelar para buscar e apreender o relatório referente ao ofício de 2004, apenas localizando o ofício recebido pela ex-Conselheira Tutelar, e sendo informado pelo Conselheiro de plantão que “provavelmente tal ofício tenha sido encaminhado para o

Conselho Tutelar da área de abrangência da residência da adolescente em tela”. E encerra seu informe devolvendo o mandado ao cartório da VIJ para as “providências pertinentes”.

Mandado de Busca e Apreensão (MBA) VIJ – Juiz

Este mandado refere-se à solicitação do juiz ao oficial de justiça para buscar e apreender o relatório no Conselho Tutelar de abrangência da residência de Paula.

O ofício finaliza dizendo que “a diligência pode ser realizada fora do horário forense, podendo ser requisitado auxílio policial para proceder a arrombamentos, reservadas as cautelas legais e a prudência recomendável”. Esta diligência era para o juiz ter acesso ao relatório, de Paula, feito pelo CT. Uma jovem que ao início do processo, em 2001, tinha 13 anos. Este momento do MBA era janeiro de 2007.

Segundo Mandado de Busca e Apreensão (MBA) VIJ – Juiz (terceiro Juiz)

Por conta da regionalização da Vara da Infância e Juventude na capital da cidade do Rio de Janeiro, este foi um novo MBA determinado pelo novo juiz, dessa vez em setembro de 2007.

Percebe-se aqui que este MBA poderia ter sido evitado, tivesse a sentença sido proferida mais celeremente, caso se verificasse a idade em que já se encontrava Paula em setembro de 2007: 19 anos.

Sentença VIJ – Juiz (terceiro Juiz)

Dez meses depois o juiz encerra o processo com a seguinte sentença:

Transcorridos tantos anos, a jovem cuja proteção se almejava já atingiu a maioridade. Não há, portanto, como se obter o fim outrora almejado, tendo o processo perdido seu objeto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, na forma do artigo 267, VI do CPC. Julho de 2008.

Processo 3

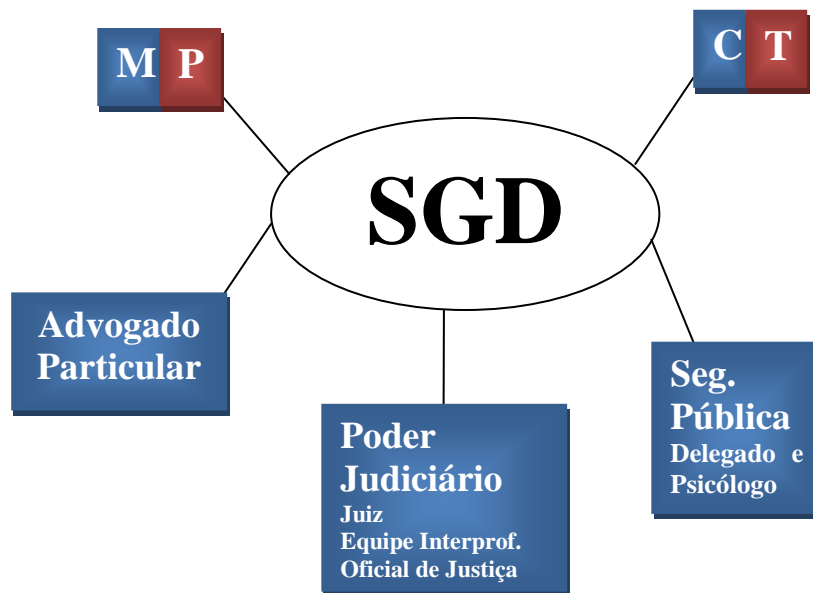
EIXOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD):

EIXO DA PROMOÇÃO 

EIXO DO CONTROLE SOCIAL 

EIXO DA DEFESA 

ATORES DO SGD QUE PARTICIPARAM NESTE PROCESSO:



AUSÊNCIAS (comparando com os outros dois processos):

- EIXO DA PROMOÇÃO 

- Defensoria Pública (DP)

- 2ª Instância

- IML

Análise do Processo 3

Este último processo é o menos extenso, porém o que revela maior presença das equipes interprofissionais. Há relatório do setor de Psicologia da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA), da Divisão de Serviço Social da VIJ e da Divisão de Psicologia da VIJ.

O processo inicia-se pela denúncia de abuso sexual, por meio de uma Síntese Informativa, encaminhada pelo Conselheiro Tutelar ao MP. A comunicante foi a avó paterna, d. Terezinha, que afirma que sua neta, Daiana, de 12 anos, fora abusada sexualmente pelo padrasto, Sr. Reinaldo, atual companheiro da genitora de Daiana, d. Catarina.

D. Catarina é separada do pai de Daiana, Sr. Fábio, há oito anos. E está com o atual companheiro, Sr. Reinaldo, pelo mesmo tempo.

Como percebido nos outros dois processos, também neste a denúncia é feita de forma afirmativa, sem a utilização do vocábulo “suposto”, que colocaria ainda sob hipótese a ocorrência do abuso.

A Síntese do CT traz a data de abril de 2002, mas o número do processo inicia-se com 2004. Não fica esclarecido o motivo deste hiato.

Síntese Informativa Conselho Tutelar – Conselheiro

Esta Síntese é dividida em três partes: I – Identificação; II – Objetivo do Documento e III – Histórico do Caso.

No campo objetivo do documento o conselheiro informa apenas: “Encaminhar para o MP denúncia de abuso sexual”.

O histórico do caso é escrito em 19 linhas. Ali o conselheiro informa que a comunicante foi a avó paterna e que esta relatou que a genitora de Daiana sabia pela própria adolescente da ocorrência do abuso sexual perpetrado por seu companheiro, que não tomou nenhuma providência e que, além de não ter ocorrido o abuso apenas uma vez, “a primeira vez houve sangramento”.

Neste campo, ainda, o conselheiro informa os procedimentos encaminhados:

- 1) Notificação para a genitora prestar esclarecimentos;
- 2) Atendimento psicológico em Posto de Saúde;
- 3) Solicitação de frequência, notas e relatório sobre o comportamento da adolescente na Escola.

Não fica explícito para quem foi o encaminhamento para o Posto de Saúde. Parece que foi para a adolescente.

Por fim, o conselheiro relata que a genitora compareceu ao CT, assinou um Termo de Aplicação de Medida e levou a notificação de retorno para dali a 15 dias, entregando a documentação acima solicitada.

A adolescente foi encaminhada para a entrevista de “revelação” na DPCA. Não há a explicação do CT sobre o que seria esta entrevista de revelação, porém, esta metodologia começou com o Programa Sentinela, que ainda hoje acontece fora da capital do Rio de Janeiro e funciona por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) – Prefeitura.

Na capital do Rio de Janeiro, o antigo Sentinela é chamado atualmente de Serviço de Combate ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes (SECABEXS). No início deste trabalho, no Capítulo 1, na “Análise de um Percurso Profissional”, relatamos a experiência da pesquisadora neste Serviço e apresentamos o que é o Projeto Sentinela.

Após reunião com alguns dos CTs da zona oeste, na época em que a pesquisadora trabalhou no SECABEXS de Santa Cruz, entendemos que a demanda “teste de revelação” – era assim que vinha a solicitação nos formulários do CT – tinha como expectativa a resposta se “houve ou não abuso sexual” e quem perpetrou o abuso. O mais importante era que a “verdade” fosse extraída da própria criança, enquadrada como vítima pelo SGD.

Tilman Furniss (2002) em seu manual prático “Abuso Sexual da Criança: Uma Abordagem Multidisciplinar” sugere que

as agências legais, de proteção à criança e de tratamento terão de compreender a diferença entre entrevistar a criança em termos legais e a necessidade de falar com a criança como permissão metafórica para revelar o abuso sexual como síndrome de segredo, antes que a natureza complementar das duas formas de comunicação com a criança possa ser claramente reconhecida, como dois processos distintos e igualmente necessários (p.200).

A discussão desta dissertação certamente não aponta para uma problematização que converge com a proposta de Furniss, porém, podemos perceber que mesmo ele em sua perspectiva traz a preocupação em diferenciar a atuação dos atores do SGD. No momento em que ele diferencia as “agências legais das agências de proteção e das agências de tratamento”, evidencia como cada uma destas entidades tem objetivos diferenciados e atuações específicas no percurso do processo. Portanto, a polícia, a psicologia, e o direito atuarão diferentemente na análise do mesmo objeto. Ao mesmo tempo, para não naturalizarmos o isolamento e a segmentação das disciplinas, podemos refletir com o professor de Filosofia da UFRJ Hilton

Japiassu (2006) quando fala da quase inexistente ligação entre disciplinas, culturas e meio social:

O que existe, e assim mesmo numa escala bastante reduzida, são encontros e eventos ditos interdisciplinares, na realidade, multidisciplinares, [...] Mas cada uma “vendendo seu peixe” sem que enriquecida pelas demais e sem que seja promovida uma convergência ou realizada uma concertação entre os diferentes pontos de vista. [...] Vejo no dogmatismo de um saber definitivo, transmitido autoritariamente e acobertado pela etiqueta “objetivo” ou pelo rótulo “verdadeiro” um dos sintomas de uma ciência em estado de agonia (2006, p. 48).

Relatório Psicológico Serviço Voluntário de Psicologia/DPCA – Psicólogo

O psicólogo que atendeu Daiana na DPCA inicia informando que seu relatório é resultado de várias entrevistas realizadas com a adolescente. O psicólogo ainda diz que a demanda do CT é de “suspeita” de que Daiana tenha sido vítima de abuso sexual, tendo como “suposto autor o padrasto”. Este cuidado de colocar a denúncia em seu devido lugar - no campo hipotético - foi do psicólogo da DPCA.

No segundo momento, ele põe em relevo a condição de saúde, a aparência, a disponibilidade, a espontaneidade e a participação “ativa” da adolescente nos atendimentos. Estes aspectos apontados e interpretados em seu relatório parecem querer dizer quem “é” Daiana. Como apontam Cecília Coimbra et al (2003) :

Entendemos por discurso psi, uma certa prática, ainda hoje hegemônica, que reduz a subjetividade a uma dimensão psicológica interiorizada, isolando-a de um contexto mais amplo. [...] A demanda endereçada ao psicólogo solicita que ele exerça a função de um perito do individual, assumindo uma postura pretensamente neutra, desvendando “mistérios”, “desejos” e “verdades” do sujeito. [...] [Deslocando] o foco de questões sociais para aspectos puramente individuais e psicológico-existenciais. (p.31).

Depois dessa introdução onde ele “descreve” Daiana, o relatório quase em sua integralidade tenta reconstituir, transcrever a fala da adolescente. O psicólogo então organiza seu relatório com os fatos que considera importantes de registrar como:

- Daiana conta sobre o abuso para uma tia paterna (um mês antes da denúncia da avó paterna);
- Há uma cronologia que revela as ocorrências de abuso sexual;
- Do primeiro abuso ele relata o detalhe dito por Daiana, que: “Jorrou um líquido na parede” e que ela tinha “sentido dor na barriga”;

- Os três momentos relatados como ocorrência de abuso perpetrado pelo padrasto indicam a ausência da mãe;
- Porém, há a informação de que a jovem tenha contado para a sua mãe e que esta “não tomou nenhuma providência”;
- O psicólogo informa que a jovem entra em contradição quando no momento inicial diz que “jorrou líquido na parede” e em outro “jorrou sangue na parede”;
- Destaca que Daiana falou que a ginecologista sugeriu que sua mãe levasse o material colhido para exames laboratoriais, mas sua mãe não o fez;
- Houve uma entrevista com os irmãos de Daiana que moram com ela. Um de 11 anos e o outro de 7 anos. Disseram que nada viram, nada sabem;
- Comenta sobre a solicitação de segredo do padrasto para Daiana;
- Ressalta que Daiana não conseguiu detalhar o que seria “fez aquilo comigo” nem falando, nem expressando com os bonecos anatômicos e “nem na presença da mãe”;
- Informa que há coerência e clareza no relato de Daiana, atribuindo a isso um “discurso racionalizado” – como se validasse seu discurso;
- Registra que o padrasto não é benquisto pela família paterna nem pela família materna;
- Finaliza dizendo que “O caso tem como pano de fundo uma certa rixa familiar”;
- Conclui dizendo que não há como confirmar nem negar a ocorrência de abuso sexual, que há indícios e, por isso, seria importante o atendimento com o Assistente Social do CT e acompanhamento prolongado para aprofundar as questões descritas, bem como as consequências para o “desenvolvimento psicológico da adolescente”.

Estes enunciados do psicólogo vão ajeitando cada personagem em um determinado lugar. Lugar este pré-determinado como sugere Fonseca (2002) por um “modelo de normalização social” pensado por Foucault como uma forma de exercício do poder “em termos de enfrentamento de forças, de mecanismos e estratégias, não agindo pela interdição ou pela repressão, sendo antes produtor de gestos, discursos, enfim, de individualidades” (p.104).

Isto era Maio de 2002.

Procedimento Administrativo Instaurado pelo MP – Promotor

Provocado pelo CT, o MP instaura um Procedimento Administrativo que é justificado por várias considerações:

CONSIDERANDO os documentos enviados pelo CT [...]
 CONSIDERANDO o dever jurídico de defender a criança e o adolescente [...]
 CONSIDERANDO a atribuição do MP em zelar pelos direitos da Constituição [...]
 CONSIDERANDO que o MP deve atuar na defesa dos interesses das crianças e adolescentes [...] podendo para tanto instaurar procedimentos administrativos nos termos do art. 201, VI, da lei nº 8.069/90:
 Promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar os fatos narrados nos documentos acima mencionados, e, mais especificamente, verificar se houve efetiva ocorrência de abuso sexual, apurando ainda eventuais responsabilidades por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, para a posterior tomada das providências cabíveis.

A “determinação” do MP envolvia:

1. Que o CT enviasse relatório atualizado do caso;
2. Que a DPCA enviasse relatório psicológico referente à Daiana e “andamento de eventual inquérito policial”.

Ambos com 20 dias de prazo.

Novembro de 2002.

Termo de Oitiva Ministério Público (MP) – Promotor

Esta oitiva ocorreu em fevereiro de 2004, um ano e três meses depois da abertura do Procedimento Administrativo pelo próprio MP. Não fica claro no processo o motivo deste hiato.

Compareceu a genitora de Daiana, d. Catarina e a oitiva foi somente com ela.

O Termo da Oitiva traz a transcrição da fala de d. Catarina. Em uma linguagem telegráfica, o termo inicia relatando que d. Catarina se apresenta como mãe de Daiana e que esta hoje tem 14 anos. Que ela e o genitor de Daiana estão separados há oito anos e que este mora em Natal, e visita os três filhos uma vez por ano e que naquele momento pediu que os filhos ficassem com ele durante sua estada no Rio de Janeiro. Foram vinte e um dias.

Nessa época surgiu a história do suposto abuso sexual. Daiana queixou-se para a avó de cólicas e, segundo a genitora, revelou que estava sendo abusada pelo padrasto. A avó procurou d. Catarina, que disse ter conversado com seu companheiro, que negou a acusação. Como a avó paterna denunciou o caso ao CT, este “aconselhou” d. Catarina que mantivesse Daiana afastada do padrasto. Daiana já estava afastada e assim permaneceu para além das férias do pai. A genitora a levou para exame ginecológico onde “nada ficou evidenciado” e a história do “sangue que jorrou na parede” foi retomada.

A própria genitora trouxe o relato de que Daiana começou a contar histórias de vários episódios de abuso perpetrado pelo padrasto e referiu ter medo de sua presença.

A avó paterna a levou para atendimento Psicológico Clínico em Posto de Saúde, mas depois de quatro atendimentos a psicóloga disse “não ser mais necessário”.

No final de 2003, Daiana e seu irmão de 13 anos foram residir com o genitor em Natal. O irmão quer voltar no final do ano para conviver com a genitora, mas Daiana vive bem com o pai. D. Catarina diz que tem o endereço dele, mas não dispunha do mesmo naquele momento.

O relato da genitora de Daiana não parece queixoso. Demonstra que entrou em acordo com seu ex-companheiro, pai de sua filha, que também tem o poder familiar (deveres e direitos sobre sua filha). Não parece estar sendo coagida e a situação não aponta para uma negligência, pois sua filha está com o pai. De toda forma, só poderemos entender um pouco dos efeitos desta oitiva por meio dos atendimentos e posições *a posteriori*. Vejamos como se deu sua defesa.

Contestação - Defesa da Genitora de Daiana – Advogado

Importante ressaltar que quem atuou na defesa de d. Catarina (genitora de Daiana) não foi um Defensor Público, mas um advogado particular.

O advogado começa seu texto com uma linguagem que parece inflamada. Usa expressões em latim para fundamentar seu discurso e começa pedindo licença (*data vênia*) para dizer que a representação não expressa a verdade e por isso deve ser julgada improcedente.

A partir daí busca justificar seu pedido. Através de afirmativas vai tecendo suas argumentações. Diz que:

- Trata-se de briga familiar onde a avó paterna nunca se conformou com a separação do filho e, por isso, em um ato vingativo, tenta prejudicar sua ex-nora;
 - Que a avó paterna tenta construir a acusação induzindo Daiana a promovê-la;
 - Aponta que o genitor que deveria ser o interessado mostra-se silente;
 - Que o acusado é um homem: “normal, honesto, trabalhador, cumpridor de seus deveres de pai e esposo, não cabendo por isso a acusação”;
 - Afirma que o exame ginecológico “não apresentou nada de anormal, sem qualquer sinal de que houve qualquer abuso sexual na menina”;
 - Que a genitora se soubesse de tal fato seria a primeira a denunciar o companheiro;
 - Apresenta testemunhas que provarão que a genitora não foi negligente com sua filha;
 - Solicita por fim que a representação seja julgada IMPROCEDENTE, “pois assim estará sendo praticada a sua costumeira e habitual **J U S T I Ç A !**”.
- ”. Assinam o advogado e três testemunhas.

Analisando o que é para o Direito o trabalho da “defesa”, através do Dicionário Jurídico de Guimarães (2009), podemos pensar alguns pontos sobre a defesa do advogado da genitora de Daiana:

Defesa – Repulsa pronta a uma agressão física ou moral. Ato pelo qual o acusado contra-argumenta, refutando a acusação que lhe é feita. Meios idôneos, de alegações fundamentadas e provas, pelos quais o réu procura provar a improcedência das pretensões do autor. Patrocínio de direitos próprios ou alheios perante a justiça.

>Técnica: O princípio da ampla defesa está expressamente previsto no art. 5º, LV, da CF. A ampla defesa é constituída a partir dos seguintes fundamentos: ter conhecimento claro da imputação; poder apresentar alegações contra a acusação; poder acompanhar a prova produzida e fazer contraprova; ter defesa técnica por advogado, cuja função é essencial à Administração da Justiça (art. 133 da CF/88); e poder recorrer na decisão desfavorável (grifo nosso) (p. 261).

Entendemos, portanto, que as alegações apresentadas pelo advogado de defesa devem ser fundamentadas e provadas para convencer o juiz da incoerência da denúncia. A defesa de d. Catarina não parece esclarecer algumas alegações, tais como quando afirma que a acusação é motivada por briga familiar, e portanto a denúncia é fruto de vingança. Ele não traz elementos, pelo menos registrados no processo, de que isso seja uma realidade. Outro ponto é

quando o advogado afirma que o réu é “normal, honesto, cuidadoso”, enfim, questões abstratas que precisariam ser fundamentadas, e mesmo que esclarecidas, não garantiriam que um sujeito com estas características não cometeria um crime ou uma contravenção penal. Isto estaria mais próximo de uma avaliação moral, de uma “convicção prévia”³² que inculca rótulos, do que uma defesa técnica jurídica.

Outro item a que devemos estar atentos é quando afirmamos que o abuso sexual pode ser provado por meio das evidências físicas. O advogado afirma que o exame ginecológico não apresenta nenhum sinal de abuso sexual. Para esta reflexão Gonçalves (2004) nos alerta com sua pesquisa, em trecho que ora se retoma:

[...] os atos designados como abuso ou violência sexual podem ou não envolver contato físico com a criança; por isso, não se deve esperar que essa modalidade de violência apresente necessariamente, um sinal corporal visível. Esse alerta parece importante porque a concepção de violência sexual firmou-se historicamente com base em indícios físicos: a rutura himenal, ou mesmo as marcas corporais de defesa, foram os primeiros indícios que a sociedade aceitou como prova inconteste da violência sexual [...] Permanece ainda na consciência contemporânea, uma mentalidade de buscar na evidência corporal a prova do abuso. [...] Mais comum é que o abuso sexual contra a criança tome a forma de manipulação ou sexo oral [...] ou ocorra no interior de um jogo de sedução gradual, principalmente quando ocorre dentro da família (p.293-294).

Já foi apresentada no subtítulo 3.1 desta dissertação uma discussão pormenorizada sobre Violência Sexual contra criança.

Enfim, parece que faltam alguns esclarecimentos por parte do advogado de defesa para tornar suas alegações menos frágeis.

Lendo o termo de oitiva e a contestação, não verificamos uma interseção entre o relato de d. Catarina e o pedido do advogado. Há uma reclamação na contestação que não aparece na oitiva. Vamos continuar analisando o caso a partir do atendimento psicossocial que virá.

Isto era Agosto de 2004.

Estudo Social Serviço Social VIJ – Assistente Social

O Estudo Social foi realizado por Assistente Social do quadro da VIJ, em Janeiro de 2005 (cinco meses depois da contestação), e divide-se em seis momentos (lembrando que os títulos foram extraídos exatamente da mesma forma que encontra-se no relatório):

Identificação; Introdução; A Genitora; Sobre as Crianças que se Encontram com a Requerida (genitora); Sobre Daiana e o irmão Mário e Parecer Social.

³² Como cita Osnilda Pisa (2006) em sua dissertação de mestrado da PUC/RS, já apresentada anteriormente neste trabalho.

Não fica claro o Procedimento utilizado: quantos atendimentos para cada personagem e se houve dispositivos como sala lúdica, desenhos ou qualquer outro recurso. Daiana estava com 15 anos.

A Assistente Social em três linhas realiza sua **Introdução**. Dizia assim: “O referido processo é relativo ao provável abuso sexual sofrido pela adolescente em tela em meados do ano de 2002 perpetrado pelo seu padrasto, Sr. Reinaldo. A genitora é representada por omissão”.

A Genitora

A Assistente Social (AS) apresenta em seu relatório um resumo sobre a história de vida de d. Catarina. Como uma anamnese. Ali ela registra que a genitora vive há oito anos com o atual companheiro e que teve uma filha com ele - que em 2005 estava com 6 anos e na escola. Com o pai de Daiana, além dela, teve mais dois filhos. Diz ainda que na casa vivem ela, d. Catarina, Daiana, os outros dois filhos e Mariana, filha de Sr. Reinaldo que em 2005 tinha 11 anos.

D. Catarina não acredita nas acusações, diz ser vingança da ex-sogra. Daiana nunca havia lhe falado nada e, na época da entrevista, ao tocarem no assunto, se esquivava. A genitora está desempregada há três meses, tem ensino médio completo, mas o único provedor da casa, naquele momento, é o Sr. Reinaldo.

Quando Daiana estava em tratamento psicológico no Posto de Saúde, a psicóloga suspendeu o tratamento, pois Daiana falava o tempo todo em seu pai biológico. Daiana nada falava de abuso sexual. A psicóloga então sugeriu à d. Catarina que a filha passasse um tempo com o pai em Natal. A adolescente “não fazia proveito das consultas”. Acreditamos que esta conclusão tenha sido da genitora. Não fica claro no relatório da AS.

Sobre as Crianças que se Encontram com a Requerida:

Mariana, 11 anos, filha de Sr. Reinaldo, mora com ele e d. Catarina desde que estes foram morar juntos. Antes, a jovem vivia com a avó paterna, mas parece que esta “explorava” Mariana através de venda de balas.

D. Catarina e Sr. Fábio tiveram mais dois filhos além de Daiana. Em 2005 tinham 14 anos, Mário, e 10 anos, Pedro. Este foi chamado para a entrevista. Pelo relato parece que foi

perguntado diretamente para ele o que estava se passando, pois a AS transcreve suas respostas: “Pedro compareceu para entrevista e afirmou ser bem tratado pela mãe e pelo padrasto. E nunca ter ocorrido com ele ou em sua presença algo de cunho sexual no trato de seu padrasto com eles. Também contou que suas irmãs nunca lhe falaram nada a respeito de situações desta natureza” [sic]. Todos os quatro estão no CIEP em horário integral: Mariana, Daiana, Pedro e a pequena de 6 anos, Ana.

Sobre Daiana e o irmão Mário:

Mário é o irmão de Daiana que em 2005 estava com 14 anos. Ambos estavam, há um ano morando com o pai e sua nova companheira em Natal, além dos dois filhos desse novo casal.

Neste momento, aparece um dado significativo que não havia aparecido em relatório nenhum, principalmente no Termo de Oitiva: a ida de Daiana e Mário para a casa do pai em Natal se deu sem a permissão da genitora, d. Catarina. Ambos foram passar férias na casa da avó paterna, em 2004, no Rio de Janeiro, e de lá “foram diretamente para Natal e não retornaram mais”. O contato era mantido entre mãe e filhos por telefone, eles estavam bem, porém quem mais queria retornar para a casa da mãe era Mário. Daiana estava bem.

Parecer Social:

A AS encerra enfatizando que nos autos não há a confirmação de abuso sexual, que o irmão mais novo não apresenta indicativos de abuso sexual (?) e que a requerida continua negando as acusações e relembra que ela e Sr. Reinaldo moram com a filha deles Ana, de 6 anos e com a filha dele de 15 anos.

A AS finaliza seu parecer social indicando encaminhamento das duas meninas, Ana e Mariana, “à Divisão de Psicologia deste Juízo para se verificar as condições de segurança das duas”. E encerra sugerindo: “Apresentamos para a apreciação e decisão de V. Ex^a.”.

Isto era janeiro de 2005. Tudo começou em abril de 2002 pelo CT, apesar de o número do processo ser de 2004.

Relatório Psicológico Divisão de Psicologia VIJ – Psicólogo

O Relatório Psicológico não apresenta a estrutura sugerida pela diretriz da Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) (ANEXO B). Sua estrutura foi dividida em: Identificação, Procedimento e Conclusão.

Houve uma interseção, neste Relatório, entre os campos de Procedimento e da Análise. E não é apresentado quem demandou aquele atendimento (Descrição da Demanda na Resolução nº 007/2003 – ANEXO B). No caso, sabemos que foi o Serviço Social. Não fica explícita também uma análise da demanda por parte do psicólogo. Para Gregório Baremlitt (2002), toda demanda é produzida e tem interrelação com a oferta. Ele nos faz refletir sobre nossa escolha ao aceitarmos as demandas sem a analisarmos. E prossegue:

[...] quando a gente recebe uma demanda, a primeira coisa que ocorre é que a gente tende a pensar que não tem nada a ver com a crítica desta demanda; se o sujeito está demandando em primeira instância, somos levados a aceitar que é porque já sabe o que está demandando. E se me procura estou a seu dispor. Procura-me porque algum lado do problema tem a ver com o que faço, e então o atendo, esquecendo-me de que, se ele me procura, é porque me ofereci. Não necessariamente me ofereci a essa pessoa que me procura; pode ser uma oferta vasta, ampla, cruzada. Mas se eu não me oferecer, ninguém me procura. Se eu não me constituo num lugar científico, profissional, se não vendo o que faço, ninguém “compra” (p. 97).

Baremlitt (2002) não quer dizer que é contra ou a favor de ofertas e demandas de trabalhos, mas que podemos estar atentos a essa produção de demanda que tem toda a relação com o que se oferta. O que estamos ofertando através do nosso trabalho psi? E continua:

Então, o que tenho de fazer é analisar, com cuidado, como foi que vendi isso, para que foi que “vendi”, que coisas, realmente, posso solucionar, que coisas posso solucionar parcialmente e que coisas não devo solucionar, devo encaminhar noutra direção ou devo devolver, dar de volta ao usuário o que ele solicita de mim. Essa é a análise da implicação na produção da demanda, ou seja, na oferta (p.97).

A proposta não é desvalorizar o encaminhamento da AS, mas acompanhando o pensamento de Baremlitt, talvez pensar como automatizamos o trabalho, como não o problematizamos, não refletimos sobre o motivo dos encaminhamentos até mesmo antes de atendê-lo. Talvez esta reflexão possa fazer a diferença em como atuaremos no caso. Que escolhas faremos naquele atendimento e quais dispositivos³³ serão agenciados. Inclusive o autor sugere em sua Proposta de Intervenção que haja um momento da Análise do Encaminhamento, para pensarmos “quais foram os passos intermediários que conectaram o

³³ Dispositivos são como montagens sempre a serviço da vida, do novo, gerando “linhas de fuga do desejo” segundo Baremlitt (2002, p. 66-67).

usuário-demandante conosco? [...] Qual foi o cliente que, definindo nossos serviços como eficientes, chegou à conclusão de que seu próximo se beneficiaria também com esse serviço?” (p. 98).

Procedimento

O psicólogo inicia dizendo que foram realizadas entrevistas, não especificando quantas. Os atendidos foram: d. Catarina (requerida), seu companheiro Sr. Reinaldo, Mariana e Ana.

Pela primeira vez aparecem questões relacionadas aos sentimentos da requerida como “demonstra bastante emoção ao falar sobre a situação de seu companheiro” relata que o companheiro “é ótimo esposo e pai”. D. Catarina está trabalhando no momento.

Outro dado: D. Catarina e Sr. Reinaldo são casados oficialmente há dois anos e vivem “maritalmente há oito anos”. Alguns relatos são repetidos, como a idade dos filhos, quantos filhos são, quais moram com a genitora e quais moram com o pai de Daiana, conforme aparece no relatório do Serviço Social. Também aparece que Sr. Reinaldo tem outro filho de 13 anos que reside com a genitora, além de Mariana.

Quando relata o ocorrido, o psicólogo diz que Sr. Reinaldo nega a acusação e atribui a mesma ao “inconformismo” da ex-sogra de d. Catarina pela separação, que por vingança está fazendo esta denúncia. Novamente outro dado: d. Catarina esteve deprimida por um período por conta da acusação.

A única menção em que o psicólogo faz sobre o atendimento das meninas é que estão bem, não parecem maltratadas, nem em sofrimento. Parecem “encontrar-se bem cuidadas e felizes. Não sabiam a razão de haverem sido chamadas à Divisão de Psicologia, nem tiveram curiosidade em saber”. Encerra e conclui.

Conclusão

O psicólogo ressalta o sofrimento da genitora com toda a situação que envolveu sua filha Daiana e confirma que ela e seu irmão Mário vivem há quase três anos em Natal com o pai. D. Catarina diz que tem saudades, mas que como os dois estão bem com o pai, aceita a sua permanência em Natal.

A genitora diz que não acredita na acusação do suposto abuso, mas que de fato seu casamento ficou conflituoso de lá para cá. Após esta fala, o psicólogo sugere o encaminhamento para uma Clínica de Atendimento Psicológico, porém a genitora e sua família moram num subúrbio e a clínica indicada foi na zona sul. Não fica claro o motivo desta escolha e se seria possível para a família frequentar esta clínica distante de casa.

O psicólogo finaliza o relatório dizendo que Daiana no momento reside com o genitor, em Natal, inviabilizando sua escuta.

“Em face do exposto submetemos à apreciação de V. Ex^a”.

Isto era Outubro de 2005.

Sentença VIJ – Juiz

O juiz começa sua sentença contextualizando o processo, afirmando que o MP teria proposto a Representação Administrativa em face de d. Catarina, visando a aplicação das medidas previstas no art. 129, IV a VII, do ECA/90, e de pena prevista no art. 249, do ECA/90. O motivo era o “descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, por conduta negligente em relação à filha adolescente Daiana”, lembrando que a jovem faria 18 anos em dezembro de 2007. Isto já era Abril de 2007. A denúncia se deu quando ela tinha 13 anos.

O juiz continua citando que o MP manifestou-se pela procedência do pedido “ante a falta de apoio da genitora, desnecessária a comprovação de possível abuso sofrido pela filha”. (grifo nosso). **“É o relatório, decidido”**.

E ratifica que o MP sugere “conduta negligente da genitora em relação à sua filha”, “colocando em risco o desenvolvimento sadio da adolescente”.

E finaliza determinando: “Desnecessária a comprovação ou não da prática de abuso, possivelmente perpetrada por seu companheiro, eis que a conduta omissa da genitora em relação à sua filha por si só enseja a aplicação das medidas propostas pelo MP”. E por tal razão acolhe a promoção do MP. Julga procedente a representação, repete os artigos do ECA/90 a que se referem “as penas de advertência e multa” e fixa esta última em três salários-mínimos do piso nacional.

Intima ainda a representada a comparecer em cartório, no prazo de 10 dias para tomar ciência da sentença e assinatura do termo de advertência.

E pede para dar baixa e arquivar o processo.

Aqui não fica clara qual seria a negligência cometida por d. Catarina para os operadores do direito. A acusação era de abuso sexual, contra o padrasto, que não foi provado. Inclusive a prova foi considerada desnecessária, ao final, pela VIJ e MP. Mas a genitora é condenada por negligência. Em relação a quê?

Isto era Abril de 2007.

3.4 Sobre os três processos

Após a análise dos três processos, constatamos um paralelismo em suas similitudes e seus contrastes.

Apesar da literatura e das estatísticas apresentarem-nos a violência sexual contra crianças sendo supostamente perpetrada pelo genitor da criança ou do adolescente, na maior parte das vezes, nestes três casos as denúncias curiosamente apontam a suposta violência sexual praticada pelo padrasto. Por isso, vale reafirmar que o número de processos analisados nesta dissertação é insuficiente para qualquer tipo de generalização. Por outro lado, os registros sobre violência sexual contra jovens apontam maior incidência dentro do núcleo familiar do que extrafamiliarmente, e isso ocorreu nos casos que analisamos. Assemelha-se os três processos, portanto, já que pela análise dos autos as três crianças conviviam com o indiciado.

Ao mesmo tempo que o Sistema de Garantia de Direitos demonstra falta de coordenação e articulação entre os três eixos que o compõem, nesses três casos, há uma característica nos encaminhamentos dos atores que parece instituir um *modus operandi*: em todos os processos analisados nesta pesquisa, a denúncia é registrada pelos entes do SGD por meio de uma linguagem afirmativa do abuso, sem o cuidado da utilização de palavras que posicionem a situação em campo hipotético. Impede-se, assim, ampla defesa e o contraditório e, na psicologia, elimina-se uma oportunidade de uma possível mediação com as pessoas envolvidas.

As genitoras aparecem reiteradamente como negligentes, por não terem protegido suas filhas, mas por falta de provas, aqueles inicialmente acusados não são juridicamente condenados em nenhum dos processos. No entanto, as genitoras passam a ser foco central dos processos e aqui evocamos Foucault para fazer supor que isso ocorreu pelo que ele denomina “convicção íntima” (2002, p.11), presunções fortes do SGD. Diante da constatação de negligência, não há como não punir, nem que seja por uma pena leve. Isso foi verificado nos três processos. Todas as três mães foram condenadas a pena pecuniária (multa) por

descumprimento do poder familiar, mesmo sem a comprovação da denúncia. Essa pena está prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/90).

Em todos os três processos há uma intervenção da psicologia, porém, uma participação tímida.

No processo 1, a Assistente Social atua de forma dirigida para o juiz, preocupando-se em transcrever o diálogo com a jovem e sua família, trazendo uma identificação com a posição do Direito, na busca de perceber nos discursos algum tipo de prova, parece que sem levar em conta o quanto este tipo de denúncia mobiliza a família, principalmente se o acusado é o provedor da casa. São questões de ordem objetiva e subjetiva que atuam ao mesmo tempo, e parece que a expectativa das equipes interprofissionais é de uma resposta mais rápida, diretiva, como se a ocorrência precisasse apenas de uma atuação investigativa e punitiva, ao invés de uma atuação interessada na proteção da jovem em tela. Como não há a atuação de um psicólogo jurídico, isto é, do quadro da Vara da Infância e da Juventude, o retorno do atendimento fica silente, pois revestido pelo manto do sigilo. Não se diz nada, ou quase nada.

A ONG que atende a jovem do primeiro processo é uma Organização especializada em casos de violência sexual contra crianças, porém com enfoque clínico. O desconhecimento do campo da psicologia jurídica algumas vezes provoca no clínico certa imobilidade, pois há uma demanda muito direta do operador do direito quanto ao atendimento psi, que precisa ser manejada. A situação é incomum para o psicólogo clínico, pois geralmente a demanda vem do próprio sujeito que procura a análise/terapia, e não de alguém de fora. E no caso não é qualquer ente, mas o poder judiciário. Porém, esse manejo requer um diálogo da psicologia para além do campo clínico. Não responder ao jurídico elimina a possibilidade de a família e a jovem terem seus discursos funcionando para além da prova, o que talvez servisse como um momento para a própria família se escutar, possibilitando novos desdobramentos a partir da denúncia.

No processo 2, a psicologia se apresenta no pólo oposto do processo 1. Enquanto no processo 1 a psicologia clínica parece não compreender questões do âmbito jurídico, necessárias para um manejo adequado de sua atuação, neste processo, a psicologia jurídica exacerba na relação com o Direito. Como se fosse um duplo, seu enfoque parece mais administrativo e preocupado com os registros das tentativas de contatos. Fica evidenciada a falha do cliente em detrimento da eficácia burocrática do jurídico, representada pela equipe interprofissional. O procedimento embasado pelo Direito é que dá o encaminhamento ao processo.

Há algo que faz uma interseção entre o caso 2 e 3, que é uma certa moralidade no curso dos processos, quando os atores vão compreendendo que juridicamente o suposto abuso perde força pela falta de provas, mas em contrapartida a suposta falta de cuidados maternos, nomeado como negligência, passa a ser o objeto central de investigação. Podemos indagar: neste momento o SGD atuou alicerçado pelos estereótipos ligados à virilidade masculina e à crença na natureza da maternidade?

No processo 3, aparece um atendimento psicológico que demonstra oferecer uma escuta e um acolhimento para as emoções causadas pela denúncia de violência sexual na vida de uma pessoa. Para além do entendimento da necessidade de continuação dessa escuta, porém, neste momento não fica clara a razão que leva o psicólogo a encaminhar a genitora para um atendimento clínico em local demasiado distante de sua moradia. Mais uma vez, encontramos dificuldade para a atuação das equipes interdisciplinares: não há atendimento próximo a moradia da requerida? Deparamo-nos com outra falha na articulação do sistema. Embora o Núcleo de Psicologia exista há muitos anos, não se pode dizer que haja uma rede de atendimento que cubra ao menos os principais pontos da cidade, o que seria de se esperar, principalmente diante de uma legislação como a brasileira, que evoca repetidamente a importância tanto da convivência familiar como da convivência comunitária. É mais uma questão na articulação entre os atores do SGD.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Que processos de produção de verdade se efetivam?



O foco desta pesquisa foi examinar como se desenvolve a rede movida pelos atores que compõem o SGD na Infância e Juventude. O trabalho sistêmico no conjunto de atores (profissionais) é necessário para assegurar o direito declarado na lei.

O mapeamento da articulação entre a legislação existente, a proposta teórica do SGD e sua prática teve relação intrínseca com a trajetória profissional da pesquisadora em serviços de psicologia de alguns órgãos do SGD. Essa trajetória colocou a questão de se esse conjunto de órgãos/atores trabalhava de fato em rede. A pesquisa inicialmente se propôs a isso: há articulação entre os atores? Funciona sistemicamente como proposto pela Resolução n.º 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)?

Foi no percurso do trabalho que percebemos outras questões: uma delas é a questão da longa duração do processo – tempo. Sem dúvida, a celeridade deve ser vista com muita cautela, já que o tempo para o direito carrega suas diferenças em relação ao tempo para a psicologia. No entanto, quando analisamos aqui a morosidade da justiça nos casos de denúncia de abuso sexual contra criança e adolescente, não estamos discutindo o que se espera da psicologia e que respostas ela pode dar, mas consideramos a vida da pessoa que em cinco ou sete anos deixou de ser criança, deixou de ser adolescente... Destacamos que a grande preocupação por parte da justiça com o abuso sexual, que em nossa sociedade é dos crimes mais condenáveis, legal e moralmente, se perde com processos cuja solução se distancia, no tempo, do suposto ato que o deflagrou. A outra questão é o excesso de formalidades do processo, isto é, a aplicação da lei atravessada por uma inclinação aos preceitos jurídicos revelando uma carência de argumentos mais casuísticos - dirigidos a cada caso - e nem tanto no texto legal. Como sugere o próprio Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Luiz Fux, estas duas questões são interrelacionadas: o excesso de formalidades do processo impede uma justiça mais célere.

Por meio da análise dos três processos concluídos pela 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso de Santa Cruz pudemos compreender parcialmente o funcionamento do SGD.

Paradoxalmente a este excesso de formalidades, na análise dos casos, esse Sistema não é marcado por um *modus operandi* linear, coordenado. Todos os três processos, como pudemos averiguar por meio dos gráficos, trazem personagens que oscilam nos atendimentos, isto é, para cada processo há uma atuação diferenciada dos atores, que de outro modo, têm decisões similares – no teor e no tempo.

Outra questão que emergiu de forma avassaladora foi a da verdade, como ela é forjada no interior dos processos, e de que forma cada um dos atores a fabrica. A denúncia vira rapidamente verdade – sem busca de provas, amparada em discursos parciais. A suposição de abuso sexual sequer recebe esse nome; entende-se o processo como sendo de abuso, o que faz crer na criminalização imediata do acusado. Essa certeza, no entanto, desaparece, e o foco dos processos, de abuso, passa a negligência, tirando de cena o padrasto e sentando no lugar de ré a mãe da criança ou do adolescente. Que processos de produção de verdade afinal se efetivam? Por que determinados aspectos do processo viram dúvida? Por que outros são transformados em verdades? Por que se produz a invisibilidade de aspectos em princípio fundamentais? Quais são as forças em jogo? Do que efetivamente se quer proteger a criança ou o adolescente?

Dos três eixos do SGD - promoção, defesa e controle - pudemos perceber a promoção como o menos presente. E é neste que se dão a prevenção, o atendimento, a execução do direito, por meio de políticas públicas. Dessa forma, prevalecem os eixos da defesa e do controle, a denotar que quando a política social está enfraquecida, há uma tendência à fortificação do estado penal, do controle social. E são estes eixos que promovem o funcionamento do SGD, ao menos a partir dos processos analisados, apesar de as leis nacionais e internacionais explicitarem, segundo Nogueira (2007, no prelo), que “o SGD é uma estratégia sistêmica com um plano de ação para promoção e defesa de direitos, principalmente em rede” (s/p).

No entanto, o que vemos nos processos analisados é muita pretensão de rigor – a pretexto de proteger aquele que a lei tem como alvo principal –, mas pouca efetividade. Uma posição *dura lex sed lex*, termo que segundo o Dicionário de Sentenças Latinas e Gregas de Renzo Tosi (2000) significa: “É uma lei dura, mas é lei”. E continua:

Trata-se de uma expressão do latim vulgar, ainda muito usada para dizer que é preciso dobrar-se à lei, mesmo quando ela é rigorosa e punitiva. Esse princípio já está presente no Digesto (Ulpiano, 40, 9, 12, 1: *Durum hoc est sed ita lex scripta est*, “é duro, mas a lei foi escrita assim”), com referência a uma lei severa e restritiva sobre a alforria dos escravos (p. 510).

O Sistema de Garantia de Direitos não se limita a uma lei em especial, nem pode se limitar ao eixo de controle e de defesa, pois a sua efetividade demanda atuação em rede, vivacidade e compreensão da complexidade das concepções de família, criança, adolescente e proteção. Entretanto, o que vimos a partir dos processos analisados é uma atuação de rigidez jurídica – a pretexto de proteger aquele que a lei tem como alvo principal –, e com pouca

articulação do SGD. O direito de defesa não é garantido, e não chegam à conclusão as investigações sobre as veridades dos fatos nos quais o Direito se baseia e dos quais necessita como prova. Tampouco se constata uma atuação articulada dos atores psis do SGD, seja no exercício do saber que lhes é próprio, seja nas interfaces com os demais atores. Resultam os processos, assim, dissociados do quadro que justificou a sua instauração, findando em decisões possivelmente tardias, e influenciadas por estereótipos e crenças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTOÉ, S. *A Lei e as leis: Direito e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.
- _____. (Org.). *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 1999.
- AMENDOLA, M. *Psicólogos no labirinto das acusações: um estudo sobre a falsa denúncia de abuso sexual de pai contra filho no contexto da separação conjugal*. Rio de Janeiro: Instituto de Psicologia, UERJ, 2006.
- ARANTES, E. Mediante quais práticas a psicologia e o direito querem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, C.M.; NASCIMENTO, L.M.; AYRES, L. *PIVETES - Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Rio de Janeiro: Juruá Editora, 2008.
- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. 279 p.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. *Criança e Adolescente: Direitos e Sexualidades*. Cadernos de Fluxos e de Textos da *Childhood* Brasil (Instituto WCF - Brasil), São Paulo, 2008.
- AZAMBUJA, M. R. F. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- AZEVEDO, F.F.S. *Dicionário Analógico da Língua Portuguesa Ideias Afins/Thesaurus*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.
- BADINTER, E. *Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAREMBLITT, G. *Compêndio de Análise Institucional e Outras Correntes Teoria e Prática*. Belo Horizonte: Félix Guattari, 2002.
- BAZÍLIO, L. C. Política pública de atendimento à criança e ao adolescente: uma experiência de cooperação no estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, L. M. T. (Coord.). *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema sócio-educativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.
- BERNARDI, D. C. F. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. 2.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- BOSCH GARCIA, M. Um Sistema de Garantia de Direitos – fundamentação(A) In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- _____. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- BRANDÃO, E.; GONÇALVES, S. H. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAV, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.
- BRASIL. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 out. 1979.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre as alterações realizadas pelo Senado Federal no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 04 ago. 2009.

- BRITO, L. M. T. Rumos e Rumores da Psicologia Jurídica. In: MANCEBO, D.; JACÓ-VILELA, A. M. (Orgs.). *Psicologia social: abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos*. 2.ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004.
- _____. Labirintos da demanda: das solicitações à busca do caminho. In: *Labirintos da demanda*. Rio de Janeiro: UERJ/TJRJ, 2002.
- _____. Psicologia Jurídica: desafios do cotidiano. In: SOARES, J. C.; EDWALD, A. P.; DAMAS, C. (Orgs.). *Anais das Terças Transdisciplinares: experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas*. Março 2000 - Junho 2001. Rio de Janeiro: UERJ/ NAPE, 2001.
- _____. (Org.). *Jovens em Conflito com a Lei*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.
- _____. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. 2.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- BULCÃO, I. A Produção de Infâncias desiguais: Uma viagem na Gênese dos Conceitos “criança” e “menor”. In: NASCIMENTO, M.L (Org.). *PIVETES – A Produção de Infâncias Desiguais*. Rio de Janeiro: Intertexto, 2002.
- CANGUILHEM, G. O que é psicologia? In: ESCOBAR C.H. (Org.). *Epistemologia 2*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1972.
- CARVALHO, G.; FILHO, N.S. *Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva*. 26.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- CASTELLO, J. *O tapa-olho de Joyce*. O GLOBO, Rio de Janeiro, 05. jul.2008. Prosa e Verso.
- CENTRO DOM HELDER CÂMARA (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- CEZAR, J.A.D. *Depoimento Sem Dano: Uma Alternativa para Inquirir Crianças e Adolescentes nos Processos Judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007
- COIMBRA, C.M.; NASCIMENTO, L.M.; AYRES, L. *PIVETES - Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Rio de Janeiro: Juruá Editora, 2008.
- _____., NASCIMENTO, M.L. Jovens Pobres: O Mito da Periculosidade. In: FRAGA, P.C.P.; IULIANELLI, J.A.S. (Orgs.) *Jovens Em Tempo Real*. Rio de Janeiro: DP&A: 2003.
- COIMBRA, J.C. *Habilitar, Avaliar: Algumas Considerações Sobre a Intervenção do Psicólogo nos Processos de Adoção*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Psicologia, 2001
- _____. *Algumas considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e da juventude*. *Psicol. cienc. prof.* [online]. jun. 2004, vol.24, no.2 [citado 24 Noviembre 2009], p.2-13. Disponible en la World Wide Web: http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000200002&lng=es&nrm=iso
- COSTA, A. C. G. Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente. In: PEREIRA, T. S. (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente: lei 8.069/90: “Estudos Sócio-jurídicos”*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- CUNHA, J. R.; DINIZ, A. (orgs). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: Litteris Ed. KroArt: Fundação Bento Rubião, 1999.
- DEL PRIORE, M. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.
- DESLANDES, S.F., MINAYO, M.C.S. (org.) *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. 13. Ed. Petrópolis: vozes, 2007.
- DIGIÁCOMO, M.J. O Papel dos Conselhos Tutelares: limites e obstáculos. In: ABMP. *Criança e Adolescente: Direitos e Sexualidades*. São Paulo: Childhood Brasil, 2008.
- D’INCAO, M.A. Mulher e Família Burguesa In: Mary Del Priore. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.
- DINIZ, A.; CUNHA, J. R. (Orgs.). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: Litteris Editora, 1998.
- DIVISÃO DE APOIO DIDÁTICO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL [entre 2001 e 2004]. Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira. Disponível em <<http://www.saude.rio.rj.gov.br/servidor/cgi/public/cgilua.exe/sys/reader/htm/preindexview.htm?editionsectionid=165>>. Acesso em 7 jul. 2008.

- DUARTE, M. G. S. O fazer psi no poder judiciário a partir do analisados “depoimento sem dano”. Dissertação de Mestrado (Psicologia Social), Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, UERJ, 2009.
- ELIACHEF, C. Todos vítimas? A propósito dos maus-tratos à criança. In: ALTOÉ, S. *A Lei e as leis: Direito e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.
- FALEIROS, V.P. (org.): “Relatório da Oficina de Trabalho do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e o Adolescente de Brasília” *in* “*Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual-Comercial e o Abuso Sexual Intra-familiar de Crianças e Adolescentes*”. Brasília: Ed. Ministério da Justiça / CECRIA), 1998.
- FONSECA, M.A. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- _____. *Os Anormais*. São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- FURNISS, T. *Abuso Sexual da Criança Uma Abordagem Multidisciplinar*. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- GABEL, M. *Crianças Vítimas de Abuso Sexual*, São Paulo, Ed. Summus, 1992.
- GIRADE, H. A.; DIDONET, V. (Coords.). *O município e a criança de até 6 anos: direitos cumpridos, respeitados e protegidos*. Brasília, DF: UNICEF, 2005.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- GONÇALVES, H. S. Violência Contra a Criança e o Adolescente. In: BRANDÃO, E. P.
- GONÇALVES, H. S. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAV, 2004.
- _____. Supervisão de Profissionais em Abuso Sexual In: OLIVEIRA, A.C. *Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Desafios na Qualificação Profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2003.
- _____. Infância e violência doméstica: Um tema da modernidade. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. 2.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- GUIMARÃES, D.T. *Dicionário Técnico Jurídico*. 12.ed. São Paulo: Rideel, 2009.
- HOUAISS, A. *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. CD-ROM.
- ISHIDA, V. K. *Estatuto da Criança e do Adolescente Doutrina e Jurisprudência*. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010
- ISP-MIRANDA, A. P. M.; MELLO, K. S. S.; DIRK, R. *Dossiê Criança e Adolescente*. Rio de Janeiro: ISP, 2007. 45 p. Disponível em: < <http://www.isp.rj.gov.br> >. Acesso em 5 jun.2008
- JACÓ-VILELA, A. M. Os primórdios da psicologia jurídica. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- JAPIASSU, H. *O Sonho Transdisciplinar e as Razões da Filosofia*. Rio de Janeiro: Imago, 2006.
- KEHL, R. *Lições de Eugenia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Canton & Reile, 1935.
- LAHALE, A. O Direito dos Menores e sua Evolução Face às Regras Internacionais. In: ALTOÉ, S. *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 1999.
- LEÃO JÚNIOR, T. M. A. (2000). *Detração penal até o Código Criminal do Império (1830)*. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=973>>. Acesso em 17 set. 2008.
- LIBERATI, W.D. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- LOURAU, R. *René Lourau na UERJ - 1993 - Análise institucional e práticas de pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.
- MAGALHÃES, A.P. *Abuso Sexual Incestuoso: um tema centrado na criança e na família*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2005
- MELLO, S.L. Apresentação. In: BAPTISTA, L.A. *A cidade dos sábios: reflexões sobre a dinâmica social nas grandes cidades*. São Paulo: Summus Editorial, 1999.
- MINAYO, M.C.S. (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. 13.ed. Petrópolis: Vozes. 1999.

- MOTTI, A. *O Programa Sentinela*. In: OLIVEIRA, A.C. *Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. Desafio na Qualificação Profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2003.
- NASCIMENTO, M. L. do; MANZINI M. J.; BOCCO F.(2006). *Reinventando as práticas psi*. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-1822006000100003&script=sci_arttext>. Acesso em 9 out. 2008.
- NOGUEIRA, W. *Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Geração*. Versão eletrônica. Jun. 2007 (no prelo)
- _____. A Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e a busca do equilíbrio entre proteção e responsabilização. In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- _____. O Estatuto da Criança e do Adolescente, princípios, diretrizes e linhas de ação. In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- OLIVEIRA, A. C. (Org.). *Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Desafios na Qualificação Profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2003.
- PEREIRA, C. M. S. Estatuto da Criança e do Adolescente no quadro evolutivo do Direito Brasileiro. In: PEREIRA, T. S. (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente: lei 8.069/90: “estudos sócio-jurídicos”*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- PEREIRA, T. S. A Convenção e o Estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. In: _____. (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente: lei 8.069/90: “estudos sócio-jurídicos”*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- PISA, O. (2006) *Psicologia do Testemunho: Os riscos na inquirição de crianças*. Porto Alegre: Faculdade de psicologia, PUCRS. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=97. Acesso em 10 de julho. 2008
- PORTO, P. Um Sistema de Garantia de Direitos – interrelações (B) In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA (Org.). *Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- RIZZINI, I. (Org.). *A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.
- SANTOS, R. B.; GONÇALVES, B. I. *Depoimento Sem Medo: Culturas e Práticas Não-Revitimizantes*. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008.
- TEIXEIRA, M. F.; BELÉM, R. Breve relato sobre a implantação de um serviço de Psicologia Jurídica. In: BRITO, L. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- THÉRY, I. Novos direitos da criança – a poção mágica? In: ALTOÉ, S. *A Lei e as leis: Direito e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.
- TOSI, R. *Dicionário de Sentenças Latinas e Gregas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- UNICEF: *O município e a criança de até 6 anos: direitos cumpridos, respeitados e protegidos*. Brasília, DF, 2005.
- VIANNA, A.R.B. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: LIMA, A.C.S. (Org.) *Gestar e Gerir: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

Anexos

ANEXO A – Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006

Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 *caput* e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e a deliberação do CONANDA, na Assembléia Ordinária n.º 137, realizada nos dias 08 e 09 de março de 2006, resolve aprovar os seguintes parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.

§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

§ 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.

Art. 3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:

I - efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; e

III- facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução:

I - Constituição Federal, com destaque para os artigos, 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228;

II - Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;

IV - Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

V - Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;

VI - Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;

VII - Decretos que regulamentem as leis indicadas;

VIII - Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);

IX - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e

X - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas.

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I - defesa dos direitos humanos;

II - promoção dos direitos humanos; e

III - controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

CAPÍTULO IV - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;

II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público;

III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;

IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados

V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;

VI - polícia militar;

VII - conselhos tutelares; e

VIII - ouvidorias.

Parágrafo Único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Para os fins previstos no art. 7º, é assegurado o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º Será prestada assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças ou adolescentes e suas famílias, que necessitarem, preferencialmente através de defensores públicos, na forma da Lei Complementar de Organização da Defensoria Pública.

§ 2º A não garantia de acesso à Defensoria Pública deverá implicar em sanções judiciais e administrativas cabíveis, a serem aplicadas quando da constatação dessa situação de violação de direitos humanos.

Art. 9º O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

I - Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infra-estruturas e prevendo para elas regime de plantão;

II - Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;

III - Varas Criminais, especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida;

IV - Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas na forma do inciso III;

V - Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;

VI - Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnico-jurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem; e

VIII - Delegacias de Polícia Especializadas, tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente, quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes em todos os municípios de grande e médio porte.

Art. 10º Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não-jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990).

Parágrafo Único. Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (artigo 98, 101, 05 e 136, III, "b" da Lei 8.069/1990).

Art. 13 Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, prevista em lei e cabível.

CAPÍTULO V - DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º No desenvolvimento dessa política deverão ser considerados e respeitados os princípios fundamentais enumerados no artigo 2º e seus parágrafos desta Resolução.

§ 3º O desenvolvimento dessa política implica:

I - na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade;

II - na participação da população, através suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas;

III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e

IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização.

Art. 15 A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

I - serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e

III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUBSEÇÃO I – DOS PROGRAMAS EM GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 16 As políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assegurarão o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, obedecidos aos princípios fundamentais elencados nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução.

SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 17 Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem previa determinação da autoridade competente, fazendo, porém a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

§ 2º Os programas e serviços de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível estadual, Distrital e municipal e pelos conselhos setoriais competentes.

§ 3º Estes programas se estruturam e organizam sob a forma de um Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, regulado por normas operacionais básicas específicas, a serem editadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 18 Consideram-se como programas e serviços de execução de medidas de proteção de direitos humanos aqueles previstos na legislação vigente a respeito da matéria.

SUBSEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ASSEMELHADAS

Art. 19 Os programas de execução de medidas socioeducativas são destinados ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida judicial

socioeducativa, aplicada na forma da lei, em decorrência de procedimento apuratório, onde se assegure o respeito estrito ao princípio constitucional do devido processo legal.

§ 1º Os programas de execução de medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível Estadual, Distrital e Municipal.

§ 2º Estes programas se estruturam e organizam, sob forma de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE em cumprimento dos seguintes princípios norteadores:

I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;

II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;

III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;

IV - exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;

V - disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;

VI - exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;

VII - dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);

VIII - organização espacial e funcional dos programas de atendimento sócio-educativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;

IX - respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e

X - participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo.

§ 3º Os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de conflito com a lei.

Art. 20 Consideram-se como programas socioeducativos, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes programas, taxativamente:

I - programas socioeducativos em meio aberto

a) prestação de serviço à comunidade; e

b) liberdade assistida.

II - programas socioeducativos com privação de liberdade

a) semiliberdade; e

b) internação.

Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da lei federal nº 8069/90), os programas de internação provisória (art. 108 e 183 da lei citada) e os programas de apoio e assistência aos egressos.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21 O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;

II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e
III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Art. 22 Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações.

Parágrafo Único. A composição desses conselhos e a nomeação de seus membros devem ser estabelecidas de acordo com as Resoluções 105 e 106 do CONANDA, inclusive as recomendações, contendo procedimentos que ofereçam todas as garantias necessárias para assegurar a representação pluralista de todos os segmentos da sociedade, envolvidos de alguma forma na promoção e proteção de direitos humanos, particularmente através de representações de organizações da sociedade civil governamentais, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha.

Art. 23 Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.

§ 1º As deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

§2º Constatado, através dos mecanismos de controle, o descumprimento de suas deliberações, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente representarão ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos e entidades legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

CAPÍTULO VII - DOS MECANISMOS ESTRATÉGICOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 24 Para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, quando ameaçados e violados e controlar as ações públicas decorrentes, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá priorizar alguns determinados mecanismos estratégicos de garantia de direitos:

- I - mecanismos judiciais extra-judiciais de exigibilidade de direitos;
- II - financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos;
- III - formação de operadores do Sistema;
- IV - gerenciamento de dados e informações;
- V - monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e
- VI - mobilização social em favor da garantia de direitos.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 A estrutura governamental, em nível federal, contará com um órgão específico e autônomo, responsável pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições mínimas: I - articular e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - funcionar prioritariamente como núcleo estratégico-conceitual, para a promoção dos direitos humanos da infância e adolescência, no âmbito nacional;

III - manter sistema de informação para infância e adolescência, em articulação com as esferas estadual e municipal;

IV - apoiar técnica e financeiramente o funcionamento das entidades e unidades de execução de medidas de proteção de direitos e de medidas socioeducativas;

V - Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente os programas de execução de medidas socioeducativas; e

VI - Co-coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, especialmente os programas de enfrentamento da violência, proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, os programas e serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, dentre outros programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente.

Art. 26 Nos níveis estadual, distrital e municipal, as entidades públicas responsáveis pela política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e por esses serviços, programas e ações especiais deverão funcionar nessa linha, em seu respectivo nível de competência e deverão ter estrutura e organização próprias, respeitada a autonomia da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando, além do mais, responsáveis pela execução dos seus programas, serviços e ações e a manutenção das unidades respectivas.

§ 1º Cada Estado, município e o Distrito Federal vincularão essas suas entidades públicas responsáveis pela política de atendimento de direitos da criança e do adolescente à Secretaria ou órgão congênere que julgar conveniente, estabelecendo-se porém expressamente que elas se incorporam ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que deverão ser considerados interlocutores para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e para o órgão federal responsável, previsto no artigo anterior, principalmente para efeito de apoio técnico e financeiro.

§ 2º O órgão federal previsto no artigo anterior deverá assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios estejam conscientes de suas obrigações em relação à efetivação das normas de proteção à criança e à juventude, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e de que os direitos previstos nessas normas legais têm que ser implementados em todos os níveis, em regime de prioridade absoluta, por meio de legislações, políticas e demais medidas apropriadas.

Art. 27 A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo.

§ 1º Caberá à União a coordenação desses programas e serviços de execução das medidas específicas de proteção de direitos e de execução das medidas socioeducativas, integrando-os no campo maior da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente e exercendo função normativa de caráter geral e supletiva dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais.

§ 2º Os sistemas nacionais de proteção de direitos humanos e de socioeducação têm legitimidade normativa complementar e liberdade de organização e funcionamento, nos termos desta Resolução.

§ 3º Aplica-se ao Distrito Federal, cumulativamente, as regras de competência dos estados e municípios.

Art. 28 Incumbe à União:

I - elaborar os Planos Nacionais de Proteção de Direitos Humanos e de Socioeducação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II - prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de proteção especial de direitos e de atendimento socioeducativo, no exercício de sua função supletiva;

III - colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios técnicos para a qualificação da oferta;

IV - estabelecer diretrizes gerais sobre as condições mínimas das estruturas físicas e dos recursos humanos das unidades de execução; e

V - instituir e manter processo nacional de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e V, a União terá livre acesso às informações necessárias em todos os sistemas, entidades e programas de atendimento.

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa da competência da União serão exercidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as funções de natureza executiva, pela Presidência da República, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 29 Incumbe aos Estados:

I - elaborar os planos estaduais de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, em colaboração com os municípios;

II - instituir, regular e manter seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos respectivos Planos Nacionais;

III - criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, para a execução das medidas próprias;

IV - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta dos programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto; e

VI - apoiar tecnicamente os municípios e as entidades sociais para a regular oferta de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Parágrafo Único. As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas referidos, em nível estadual, serão exercidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 Incumbe aos municípios:

I - instituir, regular e manter os seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos Planos Nacionais e Estaduais, respectivos;

II - criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo para a execução das medidas de meio aberto; e

III - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo.

§ 1º Para a criação e manutenção de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto, os municípios integrantes de uma mesma organização judiciária poderão instituir consórcios regionais como modalidade de compartilhar responsabilidades.

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas municipais serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX - PARÂMETROS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELOS CONSELHOS DOS DIREITOS

Art. 31 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e os conselhos congêneres, nos níveis estaduais, distritais e municipais, em caráter complementar, aprovarão parâmetros específicos, como normas operacionais básicas para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 Igualmente, no limite de suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e os conselhos congêneres, nos níveis estadual, distrital e municipal, em caráter complementar, aprovarão planos que visem planejar estrategicamente as ações de instâncias públicas e os mecanismos de garantia de direitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Esses planos serão elaborados por iniciativa dos próprios conselhos ou por propostas das entidades de atendimento de direito ou de fóruns e frentes de articulação de órgãos governamentais e/ou entidades sociais.

Art. 33 Os programas e projetos de responsabilidade de órgãos governamentais e entidades sociais que devam ser financiados com recursos públicos dos fundos para os direitos da criança e do adolescente deverão ser obrigatoriamente analisados e aprovados, previamente, pelos conselhos respectivos.

Art. 34º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO B – Resolução CFP n.º 007/2003

Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no seu exercício profissional, tem sido solicitado a apresentar informações documentais com objetivos diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar o psicólogo na produção qualificada de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO a frequência com que representações éticas são desencadeadas a partir de queixas que colocam em questão a qualidade dos documentos escritos, decorrentes de avaliação psicológica, produzidos pelos psicólogos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos pelos psicólogos a partir de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas no I FORUM NACIONAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ocorrido em dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2002, para tratar da revisão do Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelos psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 14 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual de Elaboração de Documentos Escritos, produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas.

Art. 2º - O Manual de Elaboração de Documentos Escritos, referido no artigo anterior, dispõe sobre os seguintes itens:

- I. Princípios norteadores;
- II. Modalidades de documentos;
- III. Conceito / finalidade / estrutura;
- IV. Validade dos documentos;
- V. Guarda dos documentos.

Art. 3º - Toda e qualquer comunicação por escrito decorrente de avaliação psicológica deverá seguir as diretrizes descritas neste manual.

Parágrafo único – A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2003.

ODAIR FURTADO
Conselheiro Presidente

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

O presente Manual tem como objetivos orientar o profissional psicólogo na confecção de documentos decorrentes das avaliações psicológicas e fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita.

As modalidades de documentos aqui apresentadas foram sugeridas durante o I FÓRUM NACIONAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ocorrido em dezembro de 2000.

Este Manual compreende os seguintes itens:

- I. Princípios norteadores da elaboração documental;
- II. Modalidades de documentos;
- III. Conceito / finalidade / estrutura;
- IV. Validade dos documentos;
- V. Guarda dos documentos.

I - PRINCÍPIOS NORTEADORES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

O psicólogo, na elaboração de seus documentos, deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

1 – PRINCÍPIOS TÉCNICOS DA LINGUAGEM ESCRITA

O documento deve, na linguagem escrita, apresentar uma redação bem estruturada e definida, expressando o que se quer comunicar. Deve ter uma ordenação que possibilite a compreensão por quem o lê, o que é fornecido pela estrutura, composição de parágrafos ou frases, além da correção gramatical.

O emprego de frases e termos deve ser compatível com as expressões próprias da linguagem profissional, garantindo a precisão da comunicação, evitando a diversidade de significações da linguagem popular, considerando a quem o documento será destinado.

A comunicação deve ainda apresentar como qualidades: a clareza, a concisão e a harmonia. A clareza se traduz, na estrutura frasal, pela sequência ou ordenamento adequado dos conteúdos, pela explicitação da natureza e função de cada parte na construção do todo. A concisão se verifica no emprego da linguagem adequada, da palavra exata e necessária. Essa “economia verbal” requer do psicólogo a atenção para o equilíbrio que evite uma redação lacônica ou o exagero de uma redação prolixa. Finalmente, a harmonia se traduz na correlação adequada das frases, no aspecto sonoro e na ausência de cacofonias.

2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS E TÉCNICOS

Princípios Éticos

Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando

riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder.

Torna-se imperativo a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia. Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A linguagem nos documentos deve ser precisa, clara, inteligível e concisa, ou seja, deve-se restringir pontualmente às informações que se fizerem necessárias, recusando qualquer tipo de consideração que não tenha relação com a finalidade do documento específico.

Deve-se rubricar as laudas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada, em toda e qualquer modalidade de documento.

II - MODALIDADES DE DOCUMENTOS

1. Declaração *
2. Atestado psicológico
3. Relatório / laudo psicológico
4. Parecer psicológico *

* A Declaração e o Parecer psicológico não são documentos decorrentes da avaliação Psicológica, embora muitas vezes apareçam desta forma. Por isso consideramos importante constarem deste manual afim de que sejam diferenciados.

III - CONCEITO / FINALIDADE / ESTRUTURA

1 – DECLARAÇÃO

1.1. Conceito e finalidade da declaração

É um documento que visa a informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionados ao atendimento psicológico, com a finalidade de declarar:

- a) Comparecimentos do atendido e/ou do seu acompanhante, quando necessário;
- b) Acompanhamento psicológico do atendido;
- c) Informações sobre as condições do atendimento (tempo de acompanhamento, dias ou horários).

Neste documento não deve ser feito o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos.

1.2. Estrutura da declaração

a) Ser emitida em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, em que conste nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional (“Nome do psicólogo / N.º da inscrição”).

b) A declaração deve expor:

- Registro do nome e sobrenome do solicitante;
- Finalidade do documento (por exemplo, para fins de comprovação);
- Registro de informações solicitadas em relação ao atendimento (por exemplo: se faz acompanhamento psicológico, em quais dias, qual horário);
- Registro do local e data da expedição da declaração;
- Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações.

Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

2 – ATESTADO PSICOLÓGICO

2.1. Conceito e finalidade do atestado

É um documento expedido pelo psicólogo que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita, com fins de:

- a) Justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante;
- b) Justificar estar apto ou não para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscreve esta Resolução;
- c) Solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96.

2.2. Estrutura do atestado

A formulação do atestado deve restringir-se à informação solicitada pelo requerente, contendo expressamente o fato constatado. Embora seja um documento simples, deve cumprir algumas formalidades:

- a) Ser emitido em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, em que conste o nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional (“Nome do psicólogo / N.º da inscrição”).
- b) O atestado deve expor:
 - Registro do nome e sobrenome do cliente;
 - Finalidade do documento;
 - Registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas que justifiquem o atendimento, afastamento ou falta – podendo ser registrado sob o indicativo do código da Classificação Internacional de Doenças em vigor;
 - Registro do local e data da expedição do atestado;

- Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações;
- Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

Os registros deverão estar transcritos de forma corrida, ou seja, separados apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulterações. No caso em que seja necessária a utilização de parágrafos, o psicólogo deverá preencher esses espaços com traços. O atestado emitido com a finalidade expressa no item 2.1, alínea b, deverá guardar relatório correspondente ao processo de avaliação psicológica realizado, nos arquivos profissionais do psicólogo, pelo prazo estipulado nesta resolução, item V.

3 – RELATÓRIO PSICOLÓGICO

3.1. Conceito e finalidade do relatório ou laudo psicológico

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo DOCUMENTO, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

3.2. Estrutura

O relatório psicológico é uma peça de natureza e valor científicos, devendo conter narrativa detalhada e didática, com clareza, precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário. Os termos técnicos devem, portanto, estar acompanhados das explicações e/ou conceituação retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam.

O relatório psicológico deve conter, no mínimo, 5 (cinco) itens: identificação, descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão.

1. Identificação
2. Descrição da demanda
3. Procedimento
4. Análise
5. Conclusão

3.2.1. Identificação

É a parte superior do primeiro tópico do documento com a finalidade de identificar:

- O autor/relator – quem elabora;
- O interessado – quem solicita;
- O assunto/finalidade – qual a razão/finalidade.

No identificador AUTOR/RELATOR, deverá ser colocado o(s) nome(s) do(s) psicólogo(s) que realizará(ão) a avaliação, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) no Conselho Regional.

No identificador INTERESSADO, o psicólogo indicará o nome do autor do pedido (se a solicitação foi da Justiça, se foi de empresas, entidades ou do cliente).

No identificador ASSUNTO, o psicólogo indicará a razão, o motivo do pedido (se para acompanhamento psicológico, prorrogação de prazo para acompanhamento ou outras razões pertinentes a uma avaliação psicológica).

3.2.2. Descrição da demanda

Esta parte é destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Nesta parte, deve-se apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado.

3.2.3. Procedimento

A descrição do procedimento apresentará os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações (número de encontros, pessoas ouvidas etc) à luz do referencial teórico-filosófico que os embasa. O procedimento adotado deve ser pertinente para avaliar a complexidade do que está sendo demandado.

3.2.4. Análise

É a parte do documento na qual o psicólogo faz uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionados à demanda em sua complexidade. Como apresentado nos princípios técnicos, “O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo”.

Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O psicólogo, ainda nesta parte, não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos e/ou teorias, devendo ter linguagem precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira clara e exata.

3.2.4. Conclusão

Na conclusão do documento, o psicólogo vai expor o resultado e/ou considerações a respeito de sua investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho. As considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica devem transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação psicológica como um todo.

Vale ressaltar a importância de sugestões e projetos de trabalho que contemplem a complexidade das variáveis envolvidas durante todo o processo.

Após a narração conclusiva, o documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no CRP.

4 – PARECER

4.1. Conceito e finalidade do parecer

Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo.

O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma “questão-problema”, visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.

4.2. Estrutura

O psicólogo parecerista deve fazer a análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico.

Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum quesito sem resposta. Quando não houver dados para a resposta ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguarda evolução”.

O parecer é composto de 4 (quatro) itens:

1. Identificação
2. Exposição de motivos
3. Análise
4. Conclusão

4.2.1. Identificação

Consiste em identificar o nome do parecerista e sua titulação, o nome do autor da solicitação e sua titulação.

4.2.2. Exposição de Motivos

Destina-se à transcrição do objetivo da consulta e dos quesitos ou à apresentação das dúvidas levantadas pelo solicitante. Deve-se apresentar a questão em tese, não sendo necessária, portanto, a descrição detalhada dos procedimentos, como os dados colhidos ou o nome dos envolvidos.

4.2.3. Análise

A discussão do PARECER PSICOLÓGICO se constitui na análise minuciosa da questão explanada e argumentada com base nos fundamentos necessários existentes, seja na ética, na técnica ou no corpo conceitual da ciência psicológica. Nesta parte, deve respeitar as normas de referências de trabalhos científicos para suas citações e informações.

4.2.4. Conclusão

Na parte final, o psicólogo apresentará seu posicionamento, respondendo à questão levantada. Em seguida, informa o local e data em que foi elaborado e assina o documento.

V – VALIDADE DOS CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes das avaliações psicológicas, deverá considerar a legislação vigente nos casos já definidos. Não havendo definição legal, o psicólogo, onde for possível, indicará o prazo de validade do conteúdo emitido no documento em função das características avaliadas, das informações obtidas e dos objetivos da avaliação.

Ao definir o prazo, o psicólogo deve dispor dos fundamentos para a indicação, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

VI - GUARDA DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE GUARDA

Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)